
REVISTA BRASILEIRA DOS MUNICÍPIOS

N.º 27 — Ano VII — Julho/Setembro — 1954

SUMÁRIO

		Pág.
Tamanho das Cidades e Padrão de Vida do Operário Industrial	João Jochmann	125
A Igreja e o Municipalismo	Cônego José Távora	133
A Valorização das Zonas pela Educação da Liderança Local	Francisco G. Lourenço F.º	135
O Município e a Política da Produção Agrária	Prof. Artur Tôrres Filho	139
Da Criação de Novos Municípios	Ângelo Novi	141
O Banco do Nordeste do Brasil e os Municípios	Rômulo de Almeida	147
O Desenvolvimento Nacional e o Município	Luciano F. Mesquita	151
<i>Administração e Urbanismo</i>		
Planejamento de Cidades	Antônio Pezzolo	157
<i>O Município no Parlamento</i>		
Plano Nacional de Obras e Serviços Municipais ..		161
<i>Inquéritos e Reportagens</i>		
Reservas quanto ao Projeto de Nova Reforma Territorial	Luiz de Faria Braga	163
<i>Vida Rural</i>		
A Organização Rural da Amazônia e os Benefícios de que Carece	Heitor de Azev.º Picanço	166
<i>Idéias em Foco</i>		
Entraves ao Municipalismo	Brásílio Machado Neto	168
Passo Fundo	Manuel Diégues Júnior	168
<i>Através da Imprensa</i>		
Respeito à Autonomia Municipal	Dionysio Silveira	170
Ação Conjunta das Três Esferas Administrativas a Forma para Solução dos Problemas Municipais Municípios		170 171
<i>Legislação e Jurisprudência</i>		
Legislação Federal		172
<i>Documentário</i>		
O Município nas Constituições da República		179
<i>Estatística Municipal</i>		
Realidades Censitárias		185

A REVISTA BRASILEIRA DOS MUNICÍPIOS, publicação trimestral do Conselho Nacional de Estatística, é órgão oficial da Associação Brasileira dos Municípios.

Diretor responsável: MAURÍCIO FILCHTNER

Secretário: VALDEMAR CAVALCANTI

Assinatura anual: Cr\$ 80,00.

Tôda correspondência deve ser encaminhada à sede do Conselho Nacional de Estatística, Avenida Franklin Roosevelt, 166. Telefone 43-4821.

TAMANHO DAS CIDADES E PADRÃO DE VIDA DO OPERÁRIO INDUSTRIAL

JOÃO JOCHMANN

COMO aconteceu também em outros países e como é natural, muitos estabelecimentos industriais brasileiros localizaram-se onde encontraram abundância de mão-de-obra e, ao mesmo tempo, proximidade de mercados de consumo largo. Assim, as cidades, especialmente as grandes, tornaram-se sedes de importantes parques industriais. Daí resultou, aos poucos, uma concentração geográfica da indústria brasileira, em escala extraordinária. Ilustremos o fato com alguns dados oferecidos pelo último Censo Industrial. Segundo esse levantamento, o valor bruto da nossa produção industrial exprimiou-se, em 1949, pela cifra de 116,7 bilhões de cruzeiros. Apenas a duas praças (à Capital de São Paulo e ao Distrito Federal) cabiam, em conjunto, nada menos de 45,6 bilhões, ou sejam 40% do total. E se juntamos à Paulicéia os municípios que com ela formam uma única área industrial (Santo André, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo) e procedemos de maneira semelhante com o Distrito Federal, acrescentando-lhe a produção de Niterói e São Gonçalo, essas duas grandes praças englobaram 52,2 bilhões de cruzeiros, isto é 44,7% do total nacional. Somando-se, ainda, a esse montante os relativos a outros cinco municípios de maior expressão no campo da atividade industrial (Porto Alegre, Recife, Barra Mansa, Sorocaba e Campinas), chegamos ao total de 59,9 bilhões de cruzeiros: sete centros industriais representaram, sob o aspecto do valor da produção, mais do que 50% da indústria nacional.

Se as cidades, especialmente as maiores, atraíram as indústrias, não é menos verdade que as indústrias, por sua vez, atraíram homens, contribuindo, essencialmente, para o crescimento dos centros urbanos.

Há quem considere, aqui e alhures, tal crescimento como sinal inequívoco de progresso. E constam casos em que o nascimento do centésimo milésimo habitante motivou grandes festejos. O sr. Prefeito apareceu de cartola e fraque em praça pública, a banda de música executou hinos cívicos; festas, feriados, foguetes, grandes banquetes e muitos discursos: era o grande dia: a coletividade sentia-se promovida a categoria superior.

Ao lado desses progressistas à outrance há outras vozes, menos otimistas, que alimentam certas dúvidas a respeito dos benefícios que as cidades grandes proporcionam aos seus habitantes e à Nação. De qualquer forma, parece evidente que aquelas aglomerações humanas significam coisa diferente conforme se trate de regiões com grande ou exagerada densidade de população ou de países cujo número de habitantes por quilômetro quadrado pouco excede 5.

Mas quer aplaudamos quer desaprovemos semelhantes concentrações da população, elas são um fato, e um fato muito sério. É preciso estudá-lo, examinar-lhe as condições e conseqüências. São sobejamente conhecidos os motivos que atraem os industriários, bem como pessoas de outras camadas do povo, para as metrópoles. Muitas vezes o caminho percorrido não é direto. Começa nos campos, conduz primeiro à sede do município. De lá à cidade grande. A volta é rara, mas freqüentemente segue ainda o pulo para as metrópoles, a Paulicéia ou a Cidade Maravilhosa. Se o êxodo rural muitas vezes é fruto do abandono em que vive a população rural, resultado de falta de assistência sanitária, cultural e mesmo econômica, no habitante das praças pequenas atuam outros motivos que o arrastam para as cidades maiores: a monotonia do local, a estreiteza dos costumes, a pouca esperança de progredir na escala social. Nos grandes centros é tudo diferente, oferecem-se oportunidades para todos, a vida é mais folgada, mais movimentada, mais livre, mais interessante e, acima de tudo, os salários são mais elevados. Eis o conceito que muito habitante de cidade pequena tem a respeito dos centros grandes, e que o leva a mudar-se para os mesmos.

As conseqüências dessas migrações costumam ser julgadas de maneira algo unilateral. Queixamo-nos do crescimento exagerado das cidades grandes, cujo aparelhamento e abastecimento ficam atrás do aumento da população. Mas esquecemo-nos de que tal movimento implica em grave prejuízo para as localidades abandonadas. Estas experimentam uma

situação semelhante à de países de emigração: criam e educam com despesas não pequenas uma geração inteira e, quando os jovens após tudo isso ficam adultos em condições de retribuir à comunidade o que dela receberam, — vão-se embora. E entre eles, muitos elementos valiosos, dinâmicos e progressistas cuja saída empobrece o lugar.

Sob todos esses aspectos torna-se interessante indagar detidamente, com justiça e visão ampla, qual é na verdade o padrão de vida nas diversas classes de tamanho das cidades. A simples menção do "salário mais alto" mostra que há erros muito profundos naquela visão química que o habitante das pequenas cidades alimenta a respeito dos centros urbanos maiores.

PESQUISA DO PADRÃO DE VIDA DA COMISSÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR SOCIAL

PARA uma apreciação dessa natureza encontramos elementos interessantes nos resultados que nos proporcionou a pesquisa do padrão de vida, executada há um ano e meio pela Comissão Nacional do Bem-Estar Social. Essa pesquisa indagou a situação do operariado industrial em 68 localidades do País, grandes, médias e pequenas, e que se distribuem por tôdas as Unidades da Federação. Limitamo-nos, nesta ocasião, às localidades situadas no Sul do País, uma vez que é essa a região líder no campo da atividade industrial. Além disso, em comparações dessa ordem têm de se refletir naturalmente, e com bastante força, diferenças regionais que em nosso caso são reconhecidamente profundas, dada a extensão enorme do território nacional em cujas partes os costumes de alimentação, habitação e vestuário muito variam, principalmente em função do clima. Limitando ao Sul nossa análise dos resultados da citada pesquisa, eliminamos a maior parte das diferenças regionais que prejudicariam o nexo que aqui nos interessa: a influência do tamanho da cidade sobre o padrão de vida do operário industrial.

Incluindo-se no Sul, o Distrito Federal e o Estado do Rio de Janeiro, essa região abrange 27 localidades cobertas pela pesquisa: seis cidades grandes, de mais de 100 000 habitantes, ou sejam Rio de Janeiro, São Paulo, Pôrto Alegre, Santos, Curitiba e Niterói, inclusive São Gonçalo. Posteriormente destacamos, nesse grupo, as duas metrópoles, Rio e São Paulo, das quais cada uma conta mais de 2 milhões de almas.

Entre as restantes 21 cidades há cinco localidades cuja população não atinge a 25 000: Blumenau e Joinville, em Santa Catarina; Paranaguá, no Paraná; Itatiba, em São Paulo, e Arroio dos Ratos, vila do município de São Jerônimo, no Rio Grande do Sul. A esse grupo chamaremos daqui em diante de cidades pequenas. As cidades médias, com população acima de 25 000 mas abaixo de 100 000 habitantes e que são em número de 16, distribuem-se da seguinte maneira entre os diversos Estados: cinco pertencem a São Paulo (Sorocaba, Bauru, São José do Rio Preto, Marília e Taubaté); quatro ao Rio de Janeiro (Campos, Petrópolis, Nova Friburgo e Volta Redonda); quatro ao Rio Grande do Sul (Pelotas, Santa Maria, Caxias do Sul e Livramento); duas ao Paraná (Ponta Grossa e Londrina) e finalmente uma a Santa Catarina (Florianópolis). Dêsse rol de 16 cidades médias excluímos do nosso exame duas, Volta Redonda e Londrina, porque representam tipos tão especiais que a procurada influência do tamanho do lugar sobre o padrão de vida bem pode estar prejudicada, compensada ou anulada por fatores de outra ordem. Volta Redonda não é produto dum desenvolvimento histórico, mas criação artificial e oficial. A maior empresa siderúrgica do País construiu aí as suas usinas, baseando-se em estudos geográficos e econômicos. Seus fundadores planejaram o empreendimento, não só obedecendo aos preceitos técnicos mais modernos mas também atendendo a conceitos sociais bastante avançados. Volta Redonda, a menina dos olhos da Nação e do Governo, é um caso à parte e o será por muito tempo, quer o lugar tenha 20 000 habitantes, quer 200 000.

No tocante a Londrina, trata-se do centro duma região em fase de desenvolvimento impetuoso. Como sói acontecer em tais casos, seu crescimento vem acompanhado por momentos todos particulares: transformações profundas, movimentação intensa, valorização rápida, com forte ingerência de especulação. Certamente esses fatores especiais perturbam os reflexos da influência que procuramos estudar e que se patenteiam com maior clareza nos lugares cujo desenvolvimento corresponde a um crescimento orgânico de ritmo natural.

Ficamos, pois, ao todo, com 25 lugares que assim se distribuem pelas diversas classes de tamanho:

	Número de Cidades	Famílias Pesquisadas	Pessoas Abianguadas
Rio e São Paulo.	2	310	1 275
Outras Cidades Grandes	4	250	1 061
Cidades Médias	14	621	2 714
Cidades Pequenas	5	212	873
TOTAL	25	1 393	5 923

RESULTADOS GERAIS DA PESQUISA

LANCEMOS primeiro um olhar rápido sobre as informações que essas famílias prestaram a respeito dos seus orçamentos. Como era de se esperar, o total dos recursos por família foi nas cidades grandes de fato bastante mais elevado do que nas menores, oscilando nestas em torno de Cr\$ 2 000 e naquelas, em redor de Cr\$ 3 000. A apreciação justa da diferença teria que levar em conta, evidentemente, o valor real desses recursos. Para esclarecer esse ponto básico, os resultados até agora apurados não bastam.

As famílias pesquisadas preencheram, tôdas elas, um questionário em que informaram, por vèzes com dados estimados, sobre o seu orçamento mensal: os salários obtidos e outras rendas auferidas, bem como suas despesas, estas bastante subdivididas e especificadas. Mas essas informações detiveram-se em termos de moeda. Metade das famílias preencheu ainda uma caderneta na qual lançaram durante seis semanas tôdas as receitas e despesas na medida em que ocorreram, especificando, na parte dos gastos, também as quantidades adquiridas. Estas informações estão ainda em fase de apuração. E sem os referidos quantitativos de gêneros e outros artigos consumidos, os resultados não têm plena expressão. Que saberemos, por exemplo, se verificarmos que as famílias gastaram, em média, por mês, com alimentação Cr\$ 1 328,00 no Rio e em São Paulo; Cr\$ 1 320,40 nas outras cidades grandes; Cr\$ 923,50 nas cidades médias e Cr\$ 1 144,00 nas localidades pequenas? Muito pouco. É preciso saber qual foi a alimentação que adquiriram com aquêles montantes. É pois de se esperar que a Comissão Nacional do Bem-Estar Social termine quanto antes a apuração das cadernetas familiares. Os respectivos resultados constituirão complemento indispensável dos dados já elaborados. Além disso, tais resultados merecem indiscutivelmente um grande interesse geral, sob vários pontos de vista, entre os quais figura, não em último lugar, o da dieta do operário brasileiro.

Aliás, embora preconizemos com justos motivos a apuração das referidas cadernetas, acreditamos de antemão que também de posse desses resultados, uma comparação perfeitamente exata de alguns gastos reais não será possível, pois justamente no campo da alimentação há certos aspectos que escapam à verificação estatística. Suponhamos que as famílias consumam "per capita" igual quantidade de leite, no Rio de Janeiro e em Blumenau. Isso não significa absolutamente que ingiram o mesmo número de calorias. Em Blumenau o leite não vem aguado como acontece freqüentemente no Rio. Mais, o leite que a família carioca obtém, é tirado, no mínimo, 12 horas antes, muitas vèzes bem mais. Ele vem de Minas Gerais e do Estado do Rio de Janeiro; é primeiro recolhido em certos postos e congelado. Viaja não raro 8 até 12 horas. É pasteurizado e novamente gelado antes de chegar às mãos do consumidor. A imprensa da Capital vive reclamando contra a má qualidade do leite que se vende na cidade. Isso não acontece em Blumenau, nem em muitas outras pequenas cidades do interior. Também ovos, manteiga, frutas, legumes e até carne, raras vèzes nas metrópoles e cidades grandes estão tão frescos quando são vendidos ao consumidor, como nas cidades menores. Evidentemente o grau de frescura afeta o valor nutritivo daqueles alimentos.

RESULTADOS SOBRE A HABITAÇÃO DAS FAMÍLIAS OPERÁRIAS

SE os dados da pesquisa já disponíveis não satisfazem, por enquanto, para uma apreciação exata das diferenças provavelmente existentes em questões de alimentação, muito elucidativos são, entretanto, os que dizem respeito à habitação. Esta foi pesquisada com bastante minúcia no próprio questionário. Desta maneira temos elementos para avaliar o que corresponde ao dinheiro gasto com habitação. Embora a despesa com a moradia não seja tão elevada no orçamento familiar como a com alimentação, atribuímos à habitação uma importância tôda especial. Pois ela é o centro da vida familiar; seu estado e suas condições são de influência decisiva para o lar e podem sê-lo para a formação mental, moral e até intelectual dos filhos.

Agradecemos, nesta oportunidade, ao professor Guerreiro Ramos cuja gentileza nos permitiu livre acesso ao material da pesquisa, até a resultados ainda não divulgados. Diversos índices que podemos deduzir daqueles resultados, parecem-nos de grande significação e expressão. Apresentamos, em primeiro lugar, alguns dados gerais. O questionário indagou se a casa era própria, alugada, gratuita ou se se achava em aquisição, e se a família a ocupava exclusivamente ou parcialmente. Se era casa propriamente dita ou apartamento, casa de cômodos, casebre ou porão. Qual era o material de construção: tijolos, madeira, taipa, palha? Perguntou, ainda, se certas dependências da habitação, tais como cozinha, banheiro e tanque, eram de uso exclusivo da família ou se serviam também para pessoas de outro domicílio. Eis os resultados obtidos pelas respostas a alguns desses quesitos mais expressivos:

	<i>Rio e S Paulo</i>	<i>Outras Cidades Grandes</i>	<i>Cidades Médias</i>	<i>Cidades Pequenas</i>
TOTAL DAS HABITAÇÕES	310	250	621	212
Casa própria ou em aquisição	61	72	209	77
Ocupação exclusiva	175	184	510	182
Casa de taipa ou palha	22	12	9	1
Casa de cômodos, casebre ou porão	25	12	20	2
<i>Utilização por estranhos:</i>				
Da cozinha	24	22	26	8
Do banheiro	71	37	28	4
Da latrina	84	59	117	16

Como varia bastante o número de habitações pesquisadas nas quatro classes de cidades, convém transformarmos os números absolutos da tabela para relativos, exprimindo as ocorrências em percentagem do respectivo total de habitações.

	<i>Rio e S. Paulo</i>	<i>Outras Cidades Grandes</i>	<i>Cidades Médias</i>	<i>Cidades Pequenas</i>
Casa própria ou em aquisição	19,7	28,8	33,7	36,3
Ocupação exclusiva	56,5	73,6	82,1	85,8
Casa de taipa ou palha	7,1	4,8	1,4	0,5
Casa de cômodos, casebre ou porão	8,1	4,8	3,2	0,9
<i>Utilização por estranhos:</i>				
Da cozinha	7,7	8,8	4,2	3,8
Do banheiro	22,9	14,8	4,5	1,9
Da latrina	27,1	23,6	18,8	7,5

Esses algarismos falam uma linguagem bem clara. Quase com regularidade absoluta acusam que as condições de habitação estão tanto melhores quanto menor o tamanho da cidade. A casa própria é inegavelmente um alto bem para a família, um índice de bem-estar inequívoco. E este índice nos mostra que nas cidades pequenas a propriedade da casa ocorre quase com dupla freqüência, comparada com a situação nas metrópoles.

Também a ocupação exclusiva da habitação representa vantagem evidente. Quantas rixas e dissabores devem-se aos atritos surgidos facilmente entre várias famílias que ocupam a mesma casa! Este e outros fenômenos, aliás, têm nas cidades grandes importância maior do que nas localidades pequenas onde todos se conhecem e, se ocorre a necessidade de duas famílias morarem juntas, estão aptas a fazer a melhor escolha. Não há nos lugares pequenos tamanha falta de moradias que tanto flagela a população das cidades grandes, fazendo com que muita família, para ter um teto sobre a cabeça, aceite sob esse teto a quem, em outras circunstâncias, nem admitiria como vizinho de rua.

A casa de cômodos então é um fenômeno típico de cidade grande; nas praças menores encontramos, algumas vezes, o porão; também não moradia ideal, mas pelo menos individual. Pergunta-se como será possível que os filhos de famílias obrigadas a se alojar em "cabeças de porco", se desenvolvam moral e mentalmente sãos na promiscuidade daquelas casas. Não é admissível que o pai, a mãe da família operária carioca ou paulista amem os seus filhos menos do que os pais em localidades menores. Nem creio que sejam menos perspicazes. Se aceitam o ambiente da casa de cômodos para moradia, é porque não encontraram casa, isto é, casa cujo aluguel pudessem pagar — com o salário alto da cidade grande e maravilhosa. Alguém já terá contado as lágrimas e os gemidos das mães, assistindo, sem defesa, a que os filhos adolescentes escutem a conversa mantida no quarto contíguo entre o malandro e a meretriz?

Á freqüência muito mais alta das casas de taipa ou de palha nas metrópoles é um reflexo sombrio das favelas que se gostaria tanto de esconder. Mas, por desgraça, estão localizadas nos morros, quer dizer em pontos altos e bem visíveis.

Um capítulo todo especial é a utilização de certas dependências da habitação por parte de pessoas de outras famílias. Tal ingerência é, em qualquer hipótese, indesejável, não resta dúvida; mas é especialmente desagradável e incômoda no caso da latrina. Prevalecem aqui aspectos a que já aludimos no ligeiro comentário sobre a ocupação exclusiva da habitação. É bastante preferível que o reservado da família lhe esteja, de fato, reservado. Mas, se isso não é possível, a situação é evidentemente muito menos penosa, se uma família conhecida e talvez amiga se serve dessa mesma dependência que nós, do que pessoas quaisquer a cujo convívio a família está coagida.

O questionário da Comissão do Bem-Estar pediu ainda informações sobre o sistema da instalação sanitária: esgôto, fossa séptica ou fossa precária. O esgôto foi encontrado com maior freqüência na classe das "outras cidades grandes" (34,0%). Seguiram-se-lhes as cidades pequenas (32,6%). Em terceiro lugar aparecem as metrópoles (29,7%) e, em último lugar, as cidades médias (25,9%). Parece-nos digno de nota que as cidades pequenas ocupem posição tão vantajosa, justamente nesse terreno em que se poderia esperar

que a situação fôsse tanto melhor quanto maior a cidade. Deduzimos daqueles resultados o número de habitação sem qualquer instalação sanitária. Eis a percentagem dessas moradias sobre os respectivos totais:

Rio e São Paulo.	31,0
Outras Cidades Grandes	7,2
Cidades Médias	8,5
Cidades Pequenas	4,7

A distância entre os extremos é muito grande e as metrópoles perdem nesse confronto algo do seu encanto. Lembremos certas reportagens sobre as favelas, que nos contam de lamaçais, de detritos de toda espécie, parados ou descendo lentamente o morro, de um cheiro pestilencial. E crianças descalças brincando perto.

Vejamos, ainda, como as habitações das famílias operárias estavam dotadas de certas instalações e utilidades.

ESPECIFICAÇÃO	Rio e	Outras	Cidades	Cidades
	S Paulo	Cidades	Médias	Pequenas
	(% das habitações dotadas com as instalações e utilidades mencionadas sobre o total das habitações)			
Água encanada	43,5	64,8	49,1	55,7
Luz elétrica	64,2	89,2	75,8	95,3
Rádio.	50,0	76,8	51,4	66,0
Máquinas de costura	32,6	58,8	43,8	48,1

Podemos surpreender muito, à primeira vista, a ocorrência fraca da água encanada nas habitações do Rio e São Paulo. O motivo é, também aqui, o fato da pesquisa ter abrangido várias famílias moradoras de favelas. Mas também nesse particular os números não dizem tudo, pois não ter água encanada significa coisa muito diferente em cidade grande e em cidade pequena. Nesta, se não encanamento, existe quase sempre um poço no quintal, a uns 10 metros. Mas em cidade grande? Lá não há lugar para quintal, e raras vêzes poço. Daí as filas de mulheres e crianças que carregam o precioso líquido em baldes e latas, muitas vêzes por uma distância não de 10 mas de 1 000 metros. E isso acontece não só com famílias cuja habitação não possui água encanada, pois encanamento no Rio e São Paulo está longe de garantir água. Os estatísticos podem ficar muito tristes mas não é possível somar a energia gasta com a busca de água e o desespero pela sua falta absoluta. Mas, o total do mal-estar coletivo, causado por essas deficiências, é enorme, enervante e bem capaz de diminuir a produtividade do homem.

Quanto à luz elétrica, evidentemente sinal de conforto, a posição fraca das metrópoles deve-se também em boa parte às favelas incluídas nas habitações desses centros. De resto parece-nos aconselhável alguma reserva na interpretação dos dados numéricos, pois a luz elétrica não é a mesma coisa em toda parte. Lembramo-nos, com susto, de situações experimentadas quando de viagens pelo interior. Obrigado a fazer breves anotações à noite, no hotel, e sentado à mesa, a luz nem dava para enxergar bem a ponta da lapiseira. Para se ler qualquer coisa era preferível ir comprar uma vela de estearina. Entre essas cidades figurava também a capital de um Estado sulino.

O rádio-receptor, cuja maior ou menor frequência não consideramos, em face do nível da programação das irradiações, como índice cultural, mas sim e exclusivamente como sinal da situação econômica, acha-se numa dependência natural da disponibilidade de eletricidade e da qualidade da mesma. Deve influir também até certo ponto o grau de facilidade com que se podem adquirir esses aparelhos nas diversas praças.

Observação análoga cabe a respeito das máquinas de costura. Estranhemos que essas máquinas se encontraram na classe das "outras cidades grandes" com maior frequência do que nas localidades menores, porque é de supor-se que nessas localidades menores a confecção de roupas para os membros da família seja mais comum do que nos centros grandes, onde a economia doméstica representa antes o tipo da comunidade unicamente de consumo, valendo-se dos numerosos estabelecimentos, maiores e menores, de alfaiates e costureiras. Possivelmente terá havido entre as famílias pesquisadas nas "outras cidades grandes" várias em que a dona de casa ou filhas costuram para terceiros.

Terminemos o capítulo da habitação com algumas informações que lançam certa luz sobre a amplitude das moradias:

	N.º de cômodos por família	N.º de pessoas por dormitório	% dos dormitórios não quartos sobre o total dos dormitórios
Rio e São Paulo.	2,2	2,5	12,3
Outras Cidades Grandes	3,0	2,2	6,1
Cidades Médias	2,9	2,3	7,2
Cidades Pequenas	3,5	2,0	1,6

Convém esclarecer que as médias dessa tabela foram calculadas em relação ao número de famílias que possuíam esses bens. O valor mais elevado dos imóveis nas cidades grandes é muito natural, evidentemente afetado pelo valor aquisitivo da moeda, que não é o mesmo nas metrópoles e no interior. O valor real dum casa em cidade grande, num montante de 73 mil cruzeiros, pode, despido do "véu monetário", ser mais baixo do que os 46 mil em cidade pequena, e provavelmente o é. Em todo caso é mais influenciado pela especulação. A diferença observada entre os diversos montantes de depósitos é tão extraordinária que nos limitamos a registrá-la. Será mais prudente esperar outros resultados de levantamentos semelhantes.

Apresentemos, ainda, os valores médios calculados em relação a tôdas as famílias pesquisadas, dentro das diversas classes:

BENS	Rio e S. Paulo	Outras Cidades Grandes	Cidades Médias	Cidades Pequenas
			(Cruzeiros)	
Casas	14 400	19 800	11 500	16 700
Terrenos	3 200	4 500	600	4 700
Depósitos	500	400	400	800
Todos os bens (1)	18 800	26 300	13 800	24 000

(1) Inclusive os aqui não especificados, tais como veículos, apólices, etc.

Sempre levando em conta o diferente valor aquisitivo da moeda nas diversas classes de tamanho das cidades, também esse quadro-resumo mostra a posição relativamente favorável das famílias operárias nas cidades menores, mesmo daquelas que aqui chamamos de "médias" e que em diversos confrontos feitos aparecem com índices desfavoráveis. Nota-se claramente, em tôdas as classes de cidades, a participação decisiva dos imóveis, especialmente da casa, no pequeno patrimônio da família operária.

A significação geral desses algarismos prova que, bem diversamente do que supõem e sonham operários do interior, o padrão de vida nos grandes centros não é mais alto do que nas cidades menores. Muito ao contrário. Nem todo o conforto e bem, bem pouco do luxo que tornam aquêles centros, para muitos, tão atraentes, é acessível ao bôlso do operário, apesar dos seus salários "altos".

Mencionamos linhas atrás a percentagem das famílias que possuíam bicicletas. Acrescentamos, a título de curiosidade, que entre as 45 famílias investigadas em Joinvile nada menos de 38 tinham tais veículos. E essas 38 famílias possuíam 72 bicicletas. Varia muitíssimo a freqüência com que as mesmas são encontradas. E é lamentável que sejam relativamente raras nas cidades grandes onde poderiam aliviar, em muitos casos, o problema do transporte que se reveste justamente nos maiores centros de uma gravidade extrema. Não pensamos em primeiro lugar na respectiva despesa, que, como é natural, cresce sensivelmente com o tamanho da cidade. Da pesquisa em foco obtivemos as seguintes médias por família:

	Cr\$ por mês
Rio e São Paulo	62,60
Outras Cidades Grandes	44,70
Cidades Médias	11,30
Cidades Pequenas	5,70

Como ficou dito, o aspecto da despesa não é o mais sombrio nesta questão. Pior é a perda de tempo livre em que a necessidade de transporte implica. O questionário da Comissão do Bem-Estar não perguntou quanto tempo o operário gasta diariamente com a ida à fábrica e a volta para a casa. Conforme a natureza das coisas, esse gasto é, normalmente, muito maior nas cidades grandes do que nas pequenas. Creemos que esse tempo em muitos casos diariamente excede duas horas. São duas horas que o operário perde do seu tempo livre, em prejuízo do repouso e da vida familiar. Reputamos esses aspectos muito importantes. O operário é não só trabalhador mas também homem, chefe de família e pai. Tem direito e obrigação de dedicar certo tempo aos filhos e à esposa. Quem precisa levantar-se cedo, correndo para a fábrica para chegar dentro da hora e depois do trabalho tem que sacrificar mais uma ou duas horas com o transporte da volta, que cansa e muitas vezes enerva, depois de tudo isso não tem mais o espírito e a disposição para se dedicar aos filhos assim como êles merecem e precisam; mas a nosso ver, o problema do transporte não pára nem aí.

Atribuímos à índole do homem brasileiro uma boa dose de bondade natural. E a virtude da humildade é altamente apreciada por êle. Ora, aconselharíamos aos elogiadores das metrópoles viajar, só poucas vezes, nos trens elétricos da Central do Brasil nas horas em êsses coletivos trazem e levam os operários. Então poderiam apreciar como as contingências de transporte a que os operários estão sujeitos todo dia, brutalizam o homem.

Não há mais respeito de nada. Ai das crianças, dos velhos e fracos atirados nesse turbilhão em que vale tudo, do sôco e empurrão ao pontapé senão à facada, para não perder o trem, para conquistar um lugar. Quem suporta isso durante anos, perde a sua bondade natural. E a humildade torna-se a coisa mais contra-indicada possível.

O transporte não é o único mas talvez o mais importante dos fatores da vida nas cidades grandes que deformam a personalidade humana. Esta se dissolve numa partícula anônima numa grande massa amorfa. Nos campos e nas cidades pequenas, existem entre as famílias e pessoas relações humanas, naturais e cordiais. O convívio forçado de milhões na área pequena das cidades com os seus constantes atritos mata essas relações, isola um do outro. Na luta pelo pão de cada dia, o outro não é mais nosso próximo, é o competidor. Amizade e caridade cedem lugar à hostilidade e à indiferença. Citemos aqui, *data venia*, o verso dum poeta austríaco que viveu longos anos no meio do proletariado de Viena:

“E as cidades, ó Senhor,
que espalhastes pela terra sã,
Como doença e gangrena
que corrói os campos e as várzeas —
vivemos nelas, como que em chagas:
destino ao lado de destino.
Parede ao lado de parede”.*

Possivelmente êsses conceitos parecerão a um ou outro simples divagações semimetafísicas. Voltando para um terreno mais palpável, telúrico e econômico-social, acreditamos que os gastos de tempo e nervos, motivados pelo transporte diário nas grandes cidades e especialmente nas metrópoles, prejudicam seriamente a capacidade de trabalhar e produzir. Não haverá poucos operários que nesses transportes gastem mais esforço físico e nervoso do que no próprio trabalho. E isso constitui um contra-senso evidente, devido às condições de vida nas encantadas cidades grandes. Aliás, mais um! Também os outros ensinamentos da pesquisa do padrão de vida, antes expostos, deixam em pé muito pouco daquela imagem sedutora dos grandes centros que enche a fantasia com tanto maior vivacidade quanto mais afastada dos mesmos a pessoa vive.

CONCLUSÃO

CUMPRE, em face do exposto, promover uma campanha hábil, sistemática e persistente no sentido de esclarecer os operários das localidades menores a respeito das verdadeiras condições de vida nas cidades grandes. Entre outras medidas conviria solicitar à Comissão Nacional do Bem-Estar que termine, com urgência, as apurações da sua pesquisa de padrão de vida, publicando imediatamente os resultados da mesma, tanto os deduzidos dos questionários quanto os obtidos pelas cadernetas familiares, e, ainda, que promova outras investigações sobre o assunto. Fomente-se um movimento em prol da casa própria para o operário industrial, especialmente nos lugares menores, onde isso se torna mais fácil. A casa própria parece um dos meios mais seguros para prender o indivíduo à sua terra, encerrando, além disso, uma série toda de vantagens sociais e demográficas.

Remova-se e corrija-se, por outro lado, a hiperconcentração da indústria brasileira em poucas cidades grandes, visando a desafogar aqueles centros urbanos superpovoados e, ao mesmo tempo, a proporcionar ao operário industrial um padrão de vida mais elevado, principalmente no tocante à habitação, que hoje, em muitos casos, constitui moradia indigna de um ser humano e perniciosa para a família, especialmente para a prole. Êsse fim não poderá ser alcançado sem esforço e prontamente, mas deve ser intentado com todos os meios legais e adequados. Consideramos medidas eficientes cuja aplicação pode ser posta em prática imediatamente:

- a) Ajudar as emprêsas que já encetaram mudanças de fábricas suas para o interior, proporcionando-lhes para isso tôdas as facilidades possíveis. Animar outras emprêsas a seguir êsse exemplo.
- b) Evitar que se localizem grandes estabelecimentos novos nas metrópoles, esclarecendo os respectivos empreendedores e encaminhando-os, na medida do possível, para o interior.
- c) Evitar que fábricas situadas em cidades médias e pequenas se transfiram para os centros grandes, procurando, se fôr necessário, prendê-las com a concessão de certas vantagens.
- d) Empenhar todos os esforços no sentido de dotar as pequenas praças industriais com suficiente energia elétrica e melhorar os meios de transporte, especialmente os de maior importância para as indústrias.

* O original reza: “Und in den Staedten, se Du uebers Land gebracht,
Wie eine Krankheit und wie Brand,
der um sich frisst in das Gesunde den Wiesen und Saaten —
Herr, wie in einer Wunde nisten wir da:
Schicksal an Scheicksal,
Wand an Wand”. (*Zwiesprach*, von Anton Wildgans)

A IGREJA E O MUNICIPALISMO

Cônego JOSÉ TÁVORA

A PRESENÇA da Igreja nesta reunião de homens públicos e de militantes da reforma municipalista, em nosso país, vale como um sinal de apoio moral que lhe dá esta mesma Igreja, força espiritual cujas raízes se inserem, de modo especial, nas grandes massas populares do interior.

Os destinos do povo, a solução de seus problemas, a sua elevação espiritual e material representam uma preocupação constante da Igreja; pois, em face do mundo, está a doutrina social que ela prega, batendo-se para que os bens que Deus espalhou, por toda parte, fiquem à disposição dos homens, a estes se distribuam, na medida de suas necessidades. E isto, até, como exigência da vida virtuosa de qualquer um de nós, tanto é verdade aquela afirmativa de São Thomaz de Aquino para quem o exercício das virtudes morais requer um mínimo de bem-estar material.

Ora, senhores, está a Igreja, no Brasil, informada de que, através do vosso Movimento Municipalista, vos dispões a obter uma reforma política, econômica e social dos municípios, objetivando a criação de melhores condições de vida, no território nacional, desde que se proporcionem às comunas municipais o seu natural desenvolvimento e a retenção dos seus recursos para a solução dos seus próprios problemas.

O município é o centro mais sentido da vida do povo, centro natural, com os requisitos próprios para a amarração do homem na terra, e, por isso mesmo, necessitando de ser robustecido, de ter rendas suficientes, cuja parte substancial fique na terra, para benefícios da própria terra alimentando o seu crescimento econômico, difundindo meios de educação, promovendo o bem-estar da comunidade das famílias que vivem em seu território.

Talvez não haja, relativamente ao nosso futuro, espetáculo administrativo mais inquietante (consagrado, aliás, infelizmente, pela organização política do nosso país) do que aquele que leva os nossos municípios a raquitismo, à morte lenta, à exaustão da nossa vida municipal pela fuga das rendas fiscais para outros centros que pouca participação tiveram na criação dos meios econômicos que as fazem aparecer.

Esse estilo de administração só serve para criar desajustamentos. Ou então, para forçar o aparecimento da monstruosidade que é um país crescendo sem harmonia no seu organismo: cabeças enormes — as grandes cidades — ora vivendo no falso gozo das riquezas, ora se torcendo no drama social quotidiano — e o resto do corpo com a pele em cima dos ossos. Nós, católicos, que desejamos, sinceramente, uma reforma social nas atuais estruturas econômico-sociais do mundo e do nosso país, nos inquietamos com tais realidades. Se isto não for reformado, quanto antes, não será possível, por exemplo, à Igreja ver realizada a sua doutrina social naquele aspecto que olha o município como uma comunidade humana, participando dos bens da educação, da vida política, social, econômica e religiosa, que todos vão construindo com as suas próprias mãos.

Nessas mesmas circunstâncias não será possível, também, aquilo que nós tanto almejamos: uma autêntica reforma agrária, que é um anseio humano, abençoado, incentivado especialmente pelo Santo Padre Pio XII, gloriosamente reinante, para países como o nosso, de regiões tão diversas, marcadas ora pela riqueza, ora pela pobreza, regiões essas, algumas em que se trabalha a terra com o rumor dos tratores, mas outras em que os homens recurvados, manejam sua enxada quase silenciosa. Esta é a realidade municipal do Brasil que está exigindo, no caso de nossa projetada reforma agrária, ser consultada, ser estudada, profundamente.

Ora, desta observação resultará, sempre, que se faz imperativo o revigoramento da estrutura municipal, a reforma municipalista que uma transformação econômica e social do nosso atrasado sistema de vida agrícola encontra base autêntica. Não se pode pensar em reforma rural, sem ter em vista a comunidade municipal, como fundamento. Reforma rural é um problema de intimidade com a terra e quem tem este privilégio é a comunidade municipal que enquadra as realidades locais.

A Igreja pode aconselhar tudo isto, senhores, porque a sua grande experiência no interior em matéria de organização é a Paróquia. No seu organismo administrativo-jurídico, a paróquia é a célula de base.

Através da Paróquia é que os Chefes espirituais da Igreja tomam contacto com o povo cristão, exercitam a sua ação apostólica e realizam os seus programas missionários.

Em geral, no Brasil, Paróquia e Município se encontram nos mesmos territórios e, quantas vezes, sob as mesmas preocupações. Quando as autoridades do Município e o Pároco se inquietam e se agoniam diante das necessidades do povo, quando desses dirigentes — uns do mundo espiritual e outros do mundo temporal, diferentes, sim, mas que se completam diante dos problemas humanos, — podem se apresentar em face do povo para realizar o bem comum, então o Município é o parente mais próximo da Paróquia. Por isso mesmo, os dirigentes deste Congresso Municipalista deram o exemplo de como se deve agir, para ganhar mais depressa a batalha. Eles buscaram as bênçãos da Igreja que as trouxe pelas mãos do Cardial Arcebispo do Rio de Janeiro, o qual, sendo Chefe espiritual da Capital do País, é homem de vasta experiência e conhecimento dos problemas da terra do interior e de sua gente, pois nascido e formado no Sul, foi bispo no Nordeste, Arcebispo no Norte, podendo fazer hoje um paralelo entre essas regiões e a vida trepidante da Metrópole.

Colaboração, respeito mútuo, superação das possibilidades de atritos que tantas vezes existem nos municípios, como em toda parte dignidade e honradez na vida política, social e econômica dos dirigentes e militares do Movimento Municipalista, apoio decidido às boas iniciativas particulares — tudo isto há de constituir fundamento moral e humano do programa de relações públicas, que o Municipalismo apresenta à Nação como suas normas de agir — mãos dadas a quantos queiram com ele colaborar.

A Igreja crê que é assim que estais dispostos a caminhar. E nesta caminhada, ela vos abençoa, em nome de Deus. Há muito de conteúdo evangélico no vosso Movimento tão patriótico, tão humano e tão cristão. Visais a melhorar as condições de vida dos homens espalhados pela imensidão de nossa terra. A grande maioria deles se constitui de criaturas humildes, apagadas, sofredoras, mas todos filhos de Deus e nossos irmãos. Referindo-se a eles — a irmãos nossos como esses — foi que Jesus Cristo proclamou: "o que fizerdes ao menor de meus irmãos é a mim que estareis fazendo". O Mestre Divino continua a dizer, ainda hoje, que sofre pelas multidões que passam necessidade: "sofro com as turbas". Sereis servidores de Deus para a elevação humana dos nossos irmãos, senhores municipalistas, se aumentardes a capacidade de servir, de ser útil, de realizar sua missão de bem comum, ao Município reformado através da vitória de vossa causa que também é nossa. Senhores Congressistas, o Cardial Arcebispo do Rio de Janeiro, invoca as bênçãos de Deus para vossos trabalhos e deseja, num dia próximo, festejar convosco o triunfo do Municipalismo, da Pátria comum."

A VALORIZAÇÃO DAS ZONAS PELA EDUCAÇÃO DA LIDERANÇA LOCAL

FRANCISCO GAGO LOURENÇO FILHO

É IMPORTANTE o papel dos municípios na valorização das zonas rurais. Merece o nosso rurícola a atenção dos governos municipais, pois é esta a instituição que mais perto se encontra dele e, portanto, está mais apta a conhecer os problemas da zona rural e colaborar com o homem do campo auxiliando-o na melhoria de seu padrão de vida, interessando-o, assim, na fixação à terra.

A valorização das zonas rurais é, antes de tudo, problema de educação. De nada vale a distribuição de remédios, de sementes, de máquinas agrícolas, campanha de construção de fossas, se não se educa o rurícola para a utilização desses benefícios. Não podemos ficar dando, permanentemente, ao homem do campo, trabalho puramente assistencial. É preciso educar a fim de que o rurícola sinta a extensão dos problemas que o afligem e possa, orientado pelos órgãos competentes, resolvê-los.

A educação que convém às zonas rurais não é a educação em acepção restrita, simples alfabetização, de ensinar a ler, escrever e contar. A educação, assim considerada, é de pouca valia e muitas vezes até prejudicial, concorrendo para o êxodo rural. A zona rural convém a educação integral, de base. Deve despertar o interesse do rurícola pelas suas lides, dando-lhe consciência do valor e nobreza de seu trabalho; orientá-lo para práticas agrícolas racionais; prepará-lo para o cooperativismo e para o crédito agrícola tão necessário; fazê-lo compreender a necessidade do sanitarismo e higiene rurais. Educação que comece nas escolas com as crianças, continue junto aos jovens e atinja os pais por intermédio dos filhos.

A orientação dos líderes locais é de grande importância no trabalho de educação do nosso rurícola. Por intermédio dos líderes podem-se desenvolver atividades educativas na zona rural sem grande dispêndio de energia e com muito maior aproveitamento e rendimento, tendo-se em vista que eles serão focos de disseminação dos conhecimentos adquiridos por vasta área e grande número de pessoas. Impõe-se, portanto, um planejamento para a orientação dos líderes rurais no sentido de que compartilhem das responsabilidades da comunidade e trabalhem para seu melhoramento.

É evidente ser mais interessante o preparo desses líderes em seu próprio *habitat* e aí desenvolver a capacidade de liderança. Esta preparação é por vezes difícil, pois a influência do meio é bem forte e haveria necessidade de uma atenção constante por parte do orientador junto aos líderes para poder anular tôdas as influências negativas que o próprio meio comunal iria apresentar.

O plano de orientação de líderes locais deverá abranger todos os jovens rurais — moças, através dos Centros de Orientação de Líderes Locais; rapazes, através do Centro de Treinamento de Cooperativismo; e as professoras, através dos Centros de Treinamento de Professôras Rurais.

CENTRO DE ORIENTAÇÃO DE LÍDERES LOCAIS

LÍDERES dentro de certo critério de seleção serão encaminhados a um Centro de Orientação, onde em ambiente essencialmente rural serão desenvolvidas suas qualidades de liderança. Este trabalho deverá ser efetuado com moças de comunidades bem ruralizadas, que serão conduzidas a uma pequena fazenda onde encontrarão casas rústicas, com apetrechos e mobiliário reduzidos ao mínimo. Somente o essencial para que possam aí se instalar.

Com o tempo serão melhorados, pelas próprias jovens, o interior da casa, pela construção dos demais móveis e utensílios caseiros, bem como o exterior, pelo trato do jardim e das plantas ornamentais. A casa será construída com material próprio da região, sem grande pretensão, semelhante à das comunidades, porém melhorada. Poderão ser de padrões diferentes e servirem de modelo aos que desejarem construir uma casa resistente e econômica. Em volta da casa haverá terreno, onde serão instalados a horta caseira, o galinheiro, a pocilga, a fossa e coelheira. A orientação educacional será objetiva. Não haverá aulas, nem cursos. A aquisição de conhecimentos será feita no ambiente natural em que os trabalhos se desenvolvem.

Haverá projetos, espécie de tarefas planejadas e a serem executadas. Por meio dos projetos as jovens adquirirão a experiência e conhecimento dos assuntos relacionados com a agricultura e a economia doméstica necessárias à sua vida futura. As moças, em grupo de cinco, viverão nas casas e trabalharão nos projetos de alimentação, criação de animais, jardinagens, arranjo e melhoria do lar, cuidados com saúde, higiene pessoal, corte e costura e cuidados de crianças e bebês.

No projeto de alimentação, cada líder encarregar-se-á durante uma semana do preparo da comida do grupo. Será, então, motivada a necessidade da horta caseira, da criação de abelhas, e dos demais projetos relacionados com alimentação. Serão, também, industrializados caseiramente os produtos da região e ensinado o preparo de embutidos (linguiças) rurais como complemento da criação de porcos.

No projeto de arranjo e melhoria do lar irão os líderes aprender a decoração interior e exterior da casa, a construção de móveis rústicos e o aproveitamento racional do espaço útil.

No projeto de corte e costura, aprenderão a confeccionar roupas simples para homens, mulheres e crianças, por meio de processos elementares. Em hipótese alguma deverá este projeto ter caráter de curso de formação de costureiras.

Em todos os projetos irão os líderes receber orientação em oficina central, mas trabalharão em sua casa. Não haverá, assim, artificialismos e as jovens sentir-se-ão apegadas ao lar, em torno do qual deverá desenvolver-se todo o trabalho educativo.

Os líderes que irão ser orientados participarão da organização e do funcionamento de um Centro Social Modelo que servirá às comunidades da região. Depois de egressos deverão desenvolver trabalhos em sua comunidade objetivando despertar o interesse pela fundação de um Centro Social idêntico.

Findo o estágio, as moças que apresentarem melhores qualidades de liderança serão aproveitadas para o trabalho imprescindível de contacto do Centro de Orientação com os egressos já atuando em suas comunidades. Esse elo é de capital importância principalmente nos primeiros anos em que é necessário estímulo e demonstração de interesse pelas atividades dos líderes em suas comunidades.

CENTRO DE TREINAMENTO DE PROFESSÓRAS RURAIS

ÊSTE Centro visa melhorar o nível profissional, intelectual e social das professoras rurais, que na sua quase maioria, vivem abandonadas a seus próprios recursos, carecendo de orientação pedagógica segura e de conhecimentos atualizados de métodos de ensino.

Funcionará o Centro juntamente com o de Orientação de Líderes Locais, onde em cada casa viverão uma ou duas professoras durante todo o estágio. Poderão, assim, observar todos os "projetos" encaminhados pelas moças e executar aqueles que forem julgados úteis para a melhoria de seus conhecimentos. Ao lado destes "projetos" desenvolverão, também, as professoras os pedagógicos relacionados com o ensino rural.

Próximo ao Centro deverá funcionar uma Escola Típica Rural imprescindível aos trabalhos. Nesta escola as alunas-professoras deverão fazer o estágio prático e sentirem como deve funcionar uma escola rural em todas suas atividades educativas, tanto no setor do ensino propriamente dito, como no dos Clubes Agrícolas, de Economia Doméstica e trabalhos manuais. Somente assim poderão as professoras ao regressarem às suas escolas efetuar trabalho realmente profícuo baseado no estágio no Centro e nas observações que fizerem na Escola Rural anexa.

CENTRO DE TREINAMENTO DE COOPERATIVISMO DE JOVENS RURAIS

ÊSTE Centro de Treinamento tem por objetivo educar os moços dentro do regime cooperativista, inculcando-lhes o amor à terra e o interesse em fixar-se na zona rural pela exploração econômica dos recursos naturais das regiões onde vivem. Serão organizados dois tipos de centros: os de atividades agrícolas e os mistos, de atividades agrícola e de pesca. Estes últimos no litoral e ao longo dos nossos grandes rios.

Em uma fazenda serão reunidos, após seleção cuidadosa, jovens rurais habituados à vida do campo e ainda não contaminados pela influência negativa dos grandes centros. Esses moços desenvolverão seu trabalho na fazenda, não como alunos, mas como membros de uma cooperativa por eles organizada e dirigida.

O Centro educará os jovens tanto no setor da agricultura como, também, no aprimoramento de sua cultura geral. Neste último setor o ensino será informal, aproveitando-se o labor da terra para serem ministradas noções de português, aritmética, geografia, desenho e ciências naturais. Esses conhecimentos serão completados com projeções de filmes e diafilmes.

A finalidade principal do Centro será, entretanto, a melhoria dos processos agrícolas da região, através de projetos a serem conduzidos pelos jovens, tais como: cultura de mil pés de tomates, criação de quinhentas galinhas, engorda de vinte porcos, cultura de tantos hectares de milho, de feijão, de batata, etc. Será estabelecido um determinado número de projetos pelos quais todos os cooperados deverão passar, antes de serem considerados aptos a deixar o Centro.

Não haverá, portanto, necessidade de fixação de um período de aprendizagem rigorosamente determinado. A medida que os cooperados forem terminando os projetos estabelecidos irão egressando.

Um mesmo cooperado poderá incumbir-se, simultaneamente, de mais de um projeto, desde que sua constituição física e possibilidade de encaminhamento o permitam, bem como, dois ou mais jovens poderão dedicar-se a um determinado projeto, desde que seja preferível o trabalho em equipe ou individual.

Os projetos deverão ser conduzidos de modo a darem lucro, motivando-se, assim, o interesse pela sua execução. A Cooperativa fornecerá todo o material para o trabalho: maquinário, apetrechos, sementes, adubos, inseticidas e fungicidas. Todo o produto resultante dos diversos tipos de projeto será encaminhado à Cooperativa que o anotará para crédito do cooperado e encarregar-se-á de sua colocação no mercado consumidor.

A renda obtida com o projeto será dividida em três partes desiguais: uma irá para a Caixa Econômica, para crédito do cooperado, outra pagará os gastos do projeto e a terceira será entregue imediatamente ao jovem para que experimente a satisfação de ter dinheiro no bolso. Poder-se-á pensar, de acordo com o lucro que cada jovem tiver com os projetos, em pagar a alimentação que ele recebe.

O Centro não poderá abandonar os jovens egressos. Os que vivem na região e cujos pais tenham terras, poderão trabalhá-las financeiramente ligados à Cooperativa do Centro. Os demais poderão ser concentrados em diversas regiões do país a fim de, em núcleos, desenvolverem atividades agrícolas e pastoris e instalarem cooperativas nos moldes da que funciona no Centro.

O MUNICÍPIO E A POLÍTICA DA PRODUÇÃO AGRÁRIA

Prof. ARTUR TÔRRES FILHO

VASTO como é nosso País, dispondo das mais variadas condições de meio, dificuldades de transporte, por vêzes insuperáveis no interior dos Estados e Municípios, o Governo Federal não poderá, certamente, por si só, assumir a responsabilidade de reformar os métodos da produção agrária sem o concurso das administrações municipais.

Se por um lado o Governo Federal aconselha medidas tendentes à melhoria e desenvolvimento da produção agrária, por outro, Estados e Municípios adotam taxas e impostos por vêzes proibitivos, não facilitando o transporte, não promovendo o crédito e o seguro agrários, não cuidando com interesse da “expansão econômica”, de modo que, faltando quase sempre a remuneração ao produtor, a produção diminui em relação ao aumento constante da população, traduzindo-se por algarismos desalentadores.

Ao homem do interior não faltam energia e amor ao trabalho, mas, sim, “meios de exercer de forma eficiente sua atividade”, obtendo para ela justo prêmio. É essa uma das causas mais sérias do fenômeno do êxodo rural, em grande parte também facilitado pela industrialização citadina.

A prova do que fica afirmado, têmola no entusiasmo com que se atiram todos a qualquer exploração rural, desde que ofereça vantagens econômicas, razão pela qual não se deve atribuir o pequeno desenvolvimento desta ou daquela exploração agrícola apenas à falta de conhecimentos técnicos, residindo a origem dos males que entorpecem o trabalho nacional em dificuldades outras, como, principalmente, impostos, tarifas de transportes, etc. Assim, o custo da produção, embora reduzido a limites mínimos, os produtos oferecidos por preços irrisórios nos centros produtores sem mercados organizados não beneficiam os que trabalham.

Há, de fato, uma “crise permanente e muito séria” e essa é a dos mercados de distribuição, agravada, dia a dia, por nós mesmos, com impostos diretos e indiretos que se refletem sobre a produção, cujo custo tende sempre a aumentar, incapacitando os produtores no seu esforço heróico.

A assistência econômica e social deve constituir uma das bases fundamentais do municipalismo, conciliando “a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho do homem” (art. 145 da Constituição), não sendo menos relevante o disposto no parágrafo único — “a todos é assegurado trabalho que possibilite existência digna”

O trabalho é obrigação social. Não menos relevante é o preceito constitucional (artigo 166) que declara ser “a educação direito de todos para ser dada no lar e na escola”.

DENTRE as providências caracteristicamente de amparo às atividades rurais que os Municípios, de acordo com as suas condições sócio-econômicas, poderão prover, sugerimos:

1.º — Estimular as atividades agrárias, principalmente no setor alimentar de produção vegetal (arroz, milho, feijão, batatas, hortaliças e frutas) e no setor animal (avicultura, criação de coelhos e apicultura, leite e derivados), promovendo a colaboração das associações rurais e cooperativas mistas e de crédito.

2.º — Estimular, pela educação e instrução, o melhoramento da vida rural, de modo a evitar o êxodo.

3.º — Dispor de hortos florestais e frutículas para o fornecimento de mudas aos agricultores, atendendo-se a que pelo menos 25% da área deve ser florestada.

4.º — Promover, periodicamente, exposições e feiras com prêmios, de estímulo, aos expositores.

5.º — Facilitar a formação do “cinturão verde” em torno dos centros populosos, facilitando e estimulando o loteamento rural, devendo o lote ter a área mínima de 2 000 m², para permitir a formação de chácaras e também em áreas maiores, de granjas e sítios.

6.º — Como a queda da produção agrária é devida em grande parte à diminuição da fertilidade da terra, o lixo das cidades, por processos adequados, deverá ser transformado em valioso adubo orgânico e distribuído, a preços módicos, aos agricultores.

7.º — Seria altamente vantajoso fôssem criados campos de experiência para melhoramento e a introdução de variedades melhoradas de plantas de valor econômico.

8.º — Fazer-se a revisão do sistema tributário que, incidindo sobre a produção agropecuária e dificultando-lhe a circulação, provoque o abandono do campo pela cidade. Em busca de terras virgens e férteis, o agricultor abandona zonas consideradas depauperadas e que, no entanto, racionalmente preparadas, dariam produção de mais fácil colocação. Para evitar o encarecimento da produção e do custo da vida, será para desejar a organização de entrepostos devidamente equipados para o beneficiamento e conservação dos produtos perecíveis.

9.º — Cuidar da conservação do solo e das estradas em cooperação com os agricultores. As indústrias de beneficiamento e as de alimentação junto às fontes de produção, deverão merecer estímulos pelo seu caráter econômico e social.

10.º — A eletrificação rural merece ser estimulada, como um fator da maior relevância para o melhoramento e o bem-estar rural.

11.º — A formação de colônias agrícolas com cooperativas mistas e de crédito, poderá ser elemento valioso no melhoramento do custo da vida.

PARA um país que, como o Brasil, possui mais de 70% de sua população vivendo das atividades rurais, o Município, dentro da nossa estrutura política, representa papel fundamental e, para alcançarmos a melhoria econômica e social das comunidades locais do Brasil, forçoso será levar a maior soma possível de benefícios às populações rurais — elevando-lhes o nível de vida.

DA CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS

ÂNGELO NOVI

SE procurarmos estudar as origens histórica e sociológica do município concluiremos, fatalmente, por afirmar que êle constitui a *cellula mater* da organização pública brasileira.

Desde os tempos coloniais, era êle a base da organização política e administrativa do Brasil.

Segundo afirma C. Martins da Silva, em seu livro *Direito Público Municipal*, entre os tratadistas do direito público, ou da teoria do Estado, encontra-se freqüentemente a observação de que o município, como organização embrionária, pode considerar-se como tendo precedido à criação do Estado em sentido estrito.

Na organização dos municípios atuaram sempre fatores de natureza social, econômicos e mesológicos. Entretanto, o extremo grau de evolução a que atingiu o Estado moderno faz com que se considerem em primeiro plano, na organização de novos municípios, as razões de ordem econômica.

A atual divisão dos Estados em municípios tem o fim precípua de obter a melhor administração da coisa pública, que se tornaria quase impossível se admitíssemos a centralização administrativa pelo Estado.

Fatores de ordem diversa, como superfície, meios de comunicação, funcionalismo, conhecimento das necessidades elementares das pequenas comunidades afastadas dos grandes centros, conhecimento exato das raízes sociais dos pequenos centros e outros inúmeros fatores, impuseram a divisão do Estado em Municípios.

Todavia, com o aumento crescente da população dos municípios e distritos, com o advento de novas e modernas indústrias semeadas por todo o território do Estado, com o aumento sempre crescente do valor da produção agrícola, pastoril, industrial e extrativa; e acrescentando-se a êstes fatores os da rápida evolução social, intelectual e política, verifica-se de forma indubitável que a atual divisão municipal não mais permite uma administração eficiente e metódica, capaz de atender igualmente e com a mesma presteza, a todos os distritos e vilas de cada município.

Nos distritos e vilas dos municípios, de forma geral, verificamos terem sido descurados os problemas de conservação e construção de estradas — educação pública — saúde pública — fomento da produção animal e vegetal, defesa sanitária animal e vegetal, — amparo à maternidade e infância — construção da casa popular, etc.

Nem sempre, porém, a falta de assistência aos distritos e vilas é decorrente da falta de recursos do município, ou de razões de distância ou outras; às vêzes, ela é decorrente de injunções políticas.

Da existência, não de fatores de especulações teóricas ou políticas, mas das realidades positivas acima expostas, surge o imperativo da criação de novos municípios, que deverá visar tão somente a superação das condições atuais, dando novo impulso e condições favoráveis ao progresso e desenvolvimento daqueles distritos em condições de emancipação.

Entretanto, preceitos de ordem constitucional impõem condições mínimas para a eleição, a município, de qualquer distrito.

PASSAREMOS a analisar o que estabelece a Constituição de Santa Catarina, nos seus Artigos 96 e 98:

Art. 96 — São condições essenciais para a criação de Municípios:

I — população mínima de 20 000 habitantes;

II — renda anual mínima de Cr\$ 300 000,00.

Art. 98 — A criação de novo Município ou Distrito não poderá sacrificar as condições de existência, nem a situação econômica e financeira dos Municípios e Distritos originários.

Parágrafo único — O novo Município ou Distrito assumirá, sempre em proporção correspondente à renda de que sacrificar o Município ou Distrito originário, a responsabilidade de parte da dívida que sobre este pesar.

O art. 96, item I, que estabelece a população mínima de 20 000 (vinte mil) habitantes para a criação de novo município, parece-nos excessivamente rígido e até contrário à realidade de Santa Catarina. Se consultarmos os resultados do Censo Demográfico realizado em 1.º de julho de 1950, verificaremos, de pronto, que existiam no Estado, precisamente 21 municípios que tinham população inferior a 20 000 habitantes. Constatamos também, que dos 52 municípios existentes em Santa Catarina em 1950, 43 cidades sede de município tinham população inferior à exigida pela Constituição Estadual, isto é, 20 000 habitantes.

Essa a realidade positiva de Santa Catarina, no tocante à população dos seus municípios em 1950. Evidente, pois, que a Constituição do Estado, promulgada a 23 de julho de 1947, foi excessivamente rígida quando estabeleceu como uma das condições essenciais para a criação de novo município a população de 20 000 habitantes.

A exigência do art. 96, item I, deveria ser reduzida a 15 000 habitantes no mínimo, desde que residentes no distrito que serviria de sede para o novo município.

ANTES de passarmos à análise do item II do art. 96 da Constituição, que julgamos o mais importante, estudaremos o disposto no art. 98 e seu parágrafo único.

Quanto à primeira parte do art. 98, quer-nos parecer que somente em casos especiais, que não constituem, portanto, a regra, é que o novo município sacrificará as condições econômico-financeiras do município de origem. Via de regra, o que se dá atualmente é exatamente o inverso: a arrecadação dos distritos é exígua e a despesa enorme. São poucos os distritos que oferecem algum saldo nos orçamentos municipais. Para o município de origem, será insignificante o prejuízo decorrente da criação de novo município, no que concerne à distribuição das quotas-partes previstas no Art. 15, §§ 2.º e 4.º da Constituição Federal. Não será também relevante o prejuízo decorrente da aplicação do disposto no Art. 20 da Constituição Federal (diferença da arrecadação do Estado e do Município), pôsto que, se de um lado será algo reduzida a arrecadação do Estado, com a criação do novo município, em compensação deixa de ser computada na arrecadação municipal a arrecadação do distrito ou distritos emancipados. Haverá praticamente equilíbrio.

O parágrafo único do art. 98 dispõe sobre a obrigatoriedade do novo município, em relação à dívida do município de origem.

Não estatui, porém, o critério para a fixação da quota-parte de responsabilidade do novo município. Entendemos que a quota-parte de responsabilidade para com a dívida do município de origem deve ser restrita às dívidas do município de origem que por qualquer forma tenham beneficiado o novo município, quando ainda distrito. Exemplificando diremos que não seria justo que um município tendo contraído uma dívida de Cr\$ 1 000 000,00 (um milhão de cruzeiros) para a instalação de serviço de água na sede do Município, pretendesse, na eventualidade da criação de um novo município, que este assumisse parte da responsabilidade da dívida do município de origem.

Quando, porém, a dívida existente beneficiou diretamente o distrito ou distritos que se emancipam, parece-nos deveria ser adotado o seguinte critério proporcional:

- I — Renda do distrito ou distritos nos últimos 3 anos;
- II — Renda do restante do município nos últimos 3 anos;
- III — Estabelecer a proporção entre as duas rendas;
- IV — Quota-parte do distrito ou distritos, na dívida do município de origem, na mesma proporção da renda.

Diverso, porém, seria o critério a adotar, com relação aos imóveis semoventes, móveis e utensílios, material didático e de expediente pertencente ao município de origem. Estes, evidentemente, serão vendidos ou, a critério do município de origem, doados ao novo Município, que os incorporaria ao seu patrimônio.

ESTUDAREMOS a seguir o que preceitua o art. 96, item II, da Constituição Estadual: "A arrecadação mínima, exigida para a criação de novo município, é de Cr\$ 300 000,00." Inicialmente, verificamos que a Constituição Estadual permite que se levantem dívidas sobre se a arrecadação a que se refere é arrecadação pura e simples de impostos e taxas municipais ou se nela se incluem as arrecadações do Estado. As da União estão evidentemente fora de qualquer cogitação. Se a competência para a criação de novos municípios fosse do Município, não teríamos dúvidas em afirmar que a arrecadação seria exclusivamente municipal. Entretanto, como é assunto da exclusiva competência do Estado, não deveria haver possibilidade de qualquer dúvida, no texto constitucional.

Somos de parecer, todavia, por razões de lógica, que o legislador catarinense, ao estabelecer o critério de renda para a criação de novos municípios, entendeu que a arrecadação de Cr\$ 300 000,00, seria arrecadação estritamente municipal, pois que tão somente ela pode fornecer elementos que permitam avaliar criteriosamente a possibilidade de emancipação de um ou mais distritos.

OUTRO ponto omissso na Constituição do Estado e que permite sérias controvérsias é o de saber-se com meridiana clareza como responder às seguintes questões:

1.º — A arrecadação de Cr\$ 300 000,00 que se exige para a criação de novo município, compreende a arrecadação de distrito que seria a sede do novo município ou engloba a arrecadação dos demais distritos?

2.º — Considerando que a jurisprudência firmada, sobre a criação de novos municípios, só permite que se conceda emancipação quando as Câmaras municipais dos municípios de origem com ela concordem, como decidir, na hipótese de a criação de um novo município abranger distritos de 2 ou mais municípios e não haver concordância entre as duas Câmaras municipais?

Somos de parecer que a arrecadação de Cr\$ 300 000,00 deve compreender a arrecadação de rendas municipais do distrito ou distritos pertencentes a um mesmo município, que queiram emancipar-se.

Com relação à segunda questão formulada, cremos que deveria ser expresso na Constituição do Estado que, ao verificar-se o caso de, na criação de novo município, êste atingir distritos pertencentes a mais de um município, deveria haver obrigatoriamente consulta prévia às Câmaras Municipais dos municípios de origem.

Dada a nossa interpretação ao art. 96, item II, da Constituição do Estado, admitiremos, como questão de fato, que um novo município a ser criado tem uma renda de Cr\$ 300 000,00.

Acrescentaremos a essa renda municipal mais as quotas-partes decorrentes dos Artigos 15, §§ 2.º e 4.º e art. 20 da Constituição Federal, que se elevam atualmente a cerca de Cr\$ 1 400 000,00 e teremos então uma arrecadação total de Cr\$ 1 700 000,00.

ELABORAREMOS, a seguir, a despesa obrigatória do novo município, iniciando pelo que estatui a Lei Orgânica dos Municípios, nos seus:

Art. 108 — Os orçamentos municipais consignarão uma percentagem da receita para construção de casas populares e ainda, no mínimo:

I — 20% para manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive auxílios a alunos necessitados mediante fornecimento gratuito de material escolar e assistência alimentar;

II — 1% para amparo à maternidade e infância;

III — 5% para os serviços de assistência e saneamento rural;

IV — 50% da renda prevista no § 4.º do art. 15 da Constituição Federal, em benefícios de ordem rural.

Art. 115 — As despesas do Município com o seu pessoal titulado, assim compreendido os efetivos, os extranumerários e os comissionados, não podem exceder às percentagens fixadas na tabela anexa, calculadas sobre a média da arrecadação do biênio anterior.

Art. 116 — Compreendem-se nas despesas referidas no artigo anterior:

a) o vencimento do funcionalismo;

b) a remuneração dos extranumerários;

c) a remuneração ou percentagem dos Intendentes ou Exatores;

d) as gratificações de funções.

Parágrafo único — Para efeito do cálculo, excluem-se do montante da letra a dêste artigo os vencimentos do professorado e o salário-família.

É evidente que, além das despesas obrigatórias e fixas, teremos ainda a computar as despesas com o Prefeito, com o Legislativo e operários. Assim, de uma receita de Cr\$ 1 700 000,00, deduziremos:

20% Educação pública	340 000,00
1% Amparo à maternidade e infância	17 000,00
5% Assistência e saneamento rural	85 000,00
50% Benefícios de ordem rural (art. 15, § 4.º da C. Federal, que avaliaremos em 1 milhão de cruzeiros)	500 000,00
21% Funcionários (art. 115)	357 000,00
10% Operários, motoristas, carroceiros para ruas, praças e jardins e salário-família	170 000,00
5% Material de trabalho, expediente, combustível, lubrificantes, etc. Legislativo e Chefe do Executivo	85 000,00
	100 000,00
Total	Cr\$ 1 654 000,00

Vimos pela exposição acima que a despesa obrigatória mínima, para o novo município, será de Cr\$ 1 654 000,00, que, deduzida da arrecadação de Cr\$ 1 700 000,00, dará um saldo de Cr\$ 46 000,00. Não esqueçamos, todavia, que as despesas enumeradas são as imprescindíveis e nelas não computamos as inúmeras despesas, que o simples correr de olhos em qualquer orçamento municipal revela. Propositadamente, deixamos de enumerar as despesas iniciais forçadas, como aquisição de veículos, materiais, ferramentas, máquinas diversas e outras; bem como aluguéis de prédios ou a compra dos mesmos, para o funcionamento da Prefeitura, Câmara, Escolas, etc.

Chegaremos então à constatação de que o novo município seria altamente deficitário, sem que disso resultasse benefício real para a sua população, porquanto as escolas já existem, os serviços de estradas e ruas, embora deficientes, também são executados.

O que de pronto resultaria, sem sombra de dúvida, seria a existência de um grande número de funcionários, que, somados aos operários, Prefeito e Membros do Legislativo, consumiriam só em vencimentos, salários e gratificações, cerca de Cr\$ 1 000 000,00 (um milhão de cruzeiros). Com as demais despesas forçadas, conforme verificamos em demonstração anterior, teríamos um saldo inferior a cinquenta mil cruzeiros, que seria consumido, na certa, em outras despesas forçadas.

Onde, então, a melhoria para a população, com a criação do novo município? Será racional, lógico ou patriótico aumentar de forma tão acentuada o número de pessoas que vivem dos dinheiros públicos? O poder público, quando arrecada, assume o compromisso precípuo de melhorar as condições gerais da população. Mas, se a quase totalidade da arrecadação tiver que ser empregada no pagamento de funcionários, operários, etc., estamos certos de que houve desvirtuamento na aplicação dos dinheiros públicos.

Acrescentariamos ainda que quanto maior fôr o número de funcionários, máxime em municípios pequenos, maior será o número de elementos que estaremos tirando da iniciativa privada, da lavoura, da pecuária, da indústria e do comércio; agravando assim o êxodo rural, fenômeno que já reclama sérias providências dos poderes públicos.

Quando, porém, um distrito ou grupo de distritos, apresenta manifesta pujança econômica, oriunda de fatores intrínsecos como lavoura, indústria ou pecuária ou indústria extractiva, dela decorrendo uma arrecadação igual ou superior a Cr\$ 500 000,00, permitindo destarte que, deduzidas as despesas obrigatórias, haja um saldo que permita realizar obras de interesse e no benefício do público, somos de opinião que deve ser criado um novo município, porque então estamos certos de que êle subsistirá e progredirá à sua própria custa, sem aumentar o número já enorme de municípios, que, criados sem condições necessárias e sólidas, vivem a importar do Estado e da União auxílios de toda ordem, para as mais insignificantes obras, desde que o que arrecadam é consumido quase totalmente em vencimentos, salários e gratificações de toda ordem.

E o Estado e a União que já têm seus problemas quase insolúveis, nem sempre estão em condições de atender aos reclamos dos Municípios, muito embora isso fôsse do seu agrado.

O legislador federal, quando incluiu na Constituição Federal o artigo 15, §§ 2.º e 4.º, e art. 20, não pretendia certamente que o dinheiro entregue aos municípios, em virtude daqueles dispositivos, se destinasse quase que exclusivamente ao pagamento de funcionários. Assim é que, procurando em parte salvaguardar as suas verdadeiras finalidades, obrigou os municípios a aplicarem 50% da quota-parte do Imposto sobre a Renda, em Benefícios de Ordem Rural, e o mesmo fazendo em relação à quota-parte do Fundo Rodoviário.

À falta de fundamentos sérios para as suas pretensões, argumentam os que a todo transe querem criar mais e mais municípios, que com a criação de novos municípios entrarão para o Estado muitos milhares de cruzeiros, provenientes das quotas-partes federais, esquecendo-se completamente de que, além do fato do dinheiro não ter a aplicação devida, temos que considerar que quanto maior fôr o número de municípios entre os quais se tenha que dividir determinada importância, tanto menos caberá a cada um. Faz-se mister tenhamos presente que se contam por centenas os municípios criados no Brasil cada quinquênio.

A Assembléa Legislativa de Santa Catarina, ao apagar das luzes do período legislativo de 1953, decidindo sobre a criação de novos municípios no Estado, só permitiu, e parece-nos ainda com alguma benevolência, que se criassem apenas pouco mais de uma dezena de novos municípios, dentre quase meia centena de pretensões, as mais descabidas possíveis.

Devemos ter sempre presente que a campanha municipalista que se trava intensamente em todo o território, visa o fortalecimento dos municípios e não o seu enfraquecimento pela divisão inadequada dos já existentes. Devemos lutar para conseguir que a União e o Estado, que arrecadam cerca de 48 e 40% respectivamente de todos os impostos e taxas arrecadados num município, devolvam a êsse município melhor parcela do que a atualmente dada em virtude do disposto na Constituição Federal. E é fato sobejamente conhecido daqueles que se dedicam ao estudo das coisas municipais que êste, com a menor parcela de arrecadação, enfrenta as maiores responsabilidades e atribuições.

Quando linhas acima estudávamos a despesa obrigatória dos municípios, deixamos de mencionar demais despesas, por ser assunto de pleno conhecimento dos membros do Legislativo e Executivo municipais.

Entretanto, para que tenhamos presente a enormidade dos encargos municipais, comparados aos do Estado e da União, lembraremos que até os destacamentos policiais, as Escolas Complementares, as Normais Regionais e até mesmo os carcereiros, feita exceção para as Delegacias Regionais, são pagos ou subvencionados pelos cofres municipais.

E a União, abstração feita das quotas-partes do Imposto sobre a Renda e o Fundo Rodoviário, que outros benefícios diretos proporciona aos municípios, principalmente os do *hinterland*?

EIS o sentido da Campanha municipalista: obter maiores contribuições da União e do Estado, a fim de poder fazer frente aos seus compromissos, pois que só êsses atingem diretamente o povo.

O município forte não necessita implorar ajuda dos poderes superiores, que se às vezes são honestos e equânimes, outras vezes, lamentavelmente, quando atendem é com moeda de corrupção, pelo menos política.

É imperioso que o município seja forte para poder eximir-se em qualquer tempo, e em qualquer circunstância, da influência das demais administrações. O município que implora e apela para os cofres da União e do Estado não pode ser independente, porque sabemos que os nossos governantes, felizmente não a maioria, não têm ainda educação política necessária para agir como administradores e não como políticos.

Face às considerações acima e, avançando ainda mais profundamente na administração pública, para acobertá-la de influências estranhas aos seus peculiares interesses, o Deputado Federal Rui Ramos, em brilhante tese apresentada ao II Congresso Nacional de Municípios Brasileiros e publicada na *Revista Brasileira dos Municípios*, n.º 20, depois de relatar e considerar as observações feitas pelo mesmo em sua viagem aos Estados Unidos da América do Norte, propõe àquele II Congresso, as seguintes conclusões:

"I — que o II Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, entre as suas Resoluções, adote a instituição da forma primária de Governo distrital no Brasil, por sufrágio direto das populações rurais.

II — que designe uma Comissão de Juristas constitucionalistas, para proceder ao exame do que possa existir colidente com essa forma de Governo, nas Constituições Federal e Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios."

Embora convencidos de que em futuro não muito remoto chegaremos, como os americanos do Norte, à conclusão de que na realidade a melhor e mais eficiente forma de Governo ou, melhor, de administração, é a distrital, não podemos deixar de considerar que ainda não temos educação política suficientemente evoluída para adotá-la.

Entretanto, já se esboça uma consciência municipalista no Brasil e confiamos que ela frutificará.

Antes de passar às conclusões afirmaremos que quando propomos seja reduzida a exigência relativa à população, para 15 000 habitantes, não propomos absurdo, pois que com a redução da área dos municípios de origem e do novo município, a densidade de população permanecerá praticamente a mesma. E, para exemplificar a nossa afirmativa de que o fator população não deve ser tão rígido, apontaremos números relativos ao município de Laguna:

População total do município em 1-7-1950	38 189 habitantes
População do distrito da sede	15 511 "
Arrecadação municipal do distrito da sede em 1949	Cr\$ 1 323 387,30
Arrecadação do restante do município	Cr\$ 168 545,50

CONCLUÍMOS pela necessidade de se fortalecerem os municípios, econômica e financeiramente, procurando obter mais ampla autonomia na sua administração e maiores quotas-partes das arrecadações Federal e Estadual, sem que estas, como contrapartida, criem maiores encargos aos municípios.

Somos favoráveis à criação de novos municípios, desde que possam, em virtude de suas condições particulares de arrecadação, manter-se independentes e economicamente fortes.

A criação de novos municípios não sacrifica, via de regra, as condições econômico-financeiras dos municípios de origem, como preceitua o Art. 98 da Constituição do Estado.

Deveria o Congresso Catarinense de Municípios designar uma Comissão de Constitucionalistas, para proceder ao exame e pleitear, junto aos poderes competentes, a reforma da Constituição Estadual, nos seus Artigos 96, itens I e II e Artigo 98, parágrafo único, adap-

tando-os à realidade do Estado, adotando como condições essenciais para a criação de novos municípios:

- a) — população mínima para a criação de novo município, 15 000 habitantes;
- b) — arrecadação mínima municipal de Cr\$ 500 000,00;
- c) — estabelecer, de forma cristalina, se a exigência de arrecadação refere-se exclusivamente aos impostos e taxas municipais;
- d) — estabelecer, de forma categórica, se a exigência da arrecadação compreende somente a arrecadação do distrito que será a sede do novo município ou nela se incluirá a renda dos demais distritos que se incorporarão;
- e) — na hipótese da criação de um novo município, que venha desanexar distritos pertencentes a mais de um município, estabelecer a obrigatoriedade de uma consulta prévia às Câmaras municipais de origem;
- f) — dar nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 98 da Constituição do Estado, fixando, de forma concludente, que a parte de responsabilidade do novo município, para com as dívidas do município ou municípios de origem, compreenda exclusivamente as dívidas contraídas pelo município ou municípios de origem e que tenham tido aplicação no distrito ou distritos que se querem emancipar.

O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL E OS MUNICÍPIOS

RÔMULO DE ALMEIDA

INTRODUÇÃO — Os Municípios desta região devem voltar sua administração para os problemas de organização e desenvolvimento econômico, tendo como objetivos o desenvolvimento e a estabilidade da produção rural, o aproveitamento das possibilidades de mão-de-obra, matérias-primas e recursos técnicos para atividades industriais e artesanais.

O desenvolvimento desse programa implica em melhoria das condições de transporte, de energia, de educação técnica e vocacional, de crédito rural, de fomento ao espírito cooperativo e a mentalidade conservacionista. Essa é a única orientação permanente que pode resultar no estancamento, ou redução a limites convenientes, do êxodo rural e das migrações de trabalhadores dos nossos Municípios e Estados para zonas distantes.

Para realizar esse programa, o Município não está em condições de fazê-lo isoladamente. Mesmo que tivesse recursos financeiros, lhe escasseariam, como acontece em toda parte do mundo, recursos técnicos e administrativos. Mas dispõe êle de meios para agir com eficiência em cooperação com outras entidades públicas ou privadas. Esses meios vão desde a mobilização do esforço comunal, que não é suprido por qualquer inversão de capital, até a quota do impôsto de renda pertencente aos Municípios. Desta quota, 50% são destinados a “benefícios de ordem rural”.

Os Municípios, aliás, deveriam aplicar, no seu programa econômico, quando menos o total da quota que lhes assiste no impôsto de renda, e não apenas esses 50%. Aliás, deve-se registrar e lamentar profundamente que os balanços das finanças municipais, em regra, revelam que tôdas as aplicações em obras e serviços de utilidade direta para o público (e não apenas os de interesse econômico imediato) estão muito longe daquilo que as Comunas têm recebido da quota do impôsto de renda.

Assim, por uma má formulação e irregular aplicação de uma idéia bem inspirada, se vem perdendo uma grande oportunidade. É tempo, contudo, para dar uma orientação conveniente às aplicações municipais.

CRÉDITO RURAL — A Comissão Organizadora deu, com muita razão, no temário do Congresso, relêvo ao crédito rural, como um assunto de interesse para administração municipal. E sugeriu, de logo, o concurso que o Município pode dar ao desenvolvimento de cooperativas de produção e de crédito.

O desenvolvimento do crédito rural é um problema extremamente complexo, que não se coaduna com o simplismo das reivindicações do “crédito fácil a juros baixos e a prazos longos”, e em caráter “imediato”.

O crédito rural requer garantias adequadas, como qualquer crédito, e orientação para que realmente atinja o seu destino de desenvolver a produção, de preservar os recursos, de melhorar os padrões de vida.

Pode o crédito ser garantido e não atingir sua finalidade, mas ter simplesmente um caráter especulativo, de baixo rendimento econômico do ponto de vista geral, e muitas vezes resultados anti-sociais, como a manutenção de uma organização agrária inconveniente.

Por outro lado, a orientação do crédito, a fim de assegurar que seja êle concedido ao verdadeiro produtor para aplicá-lo convenientemente — o que constitui o objetivo por excelência do crédito rural — não pode prescindir de garantias mínimas de recuperação do financiamento, sob pena de enfraquecer o órgão financiador e desmoralizar o crédito.

As garantias para o crédito rural são normalmente garantias reais — hipoteca ou penhor, inclusive da safra pendente ou fundada com os próprios recursos do financiamento — mas tais garantias podem também ser supridas por outras de ordem pessoal, do próprio agricultor ou de seus vizinhos, de sua Cooperativa ou Associação Rural.

A um Banco financiador de âmbito nacional ou regional, é difícil o conhecimento direto da multidão de produtores, especialmente dos pequenos produtores nos Municípios e Distritos.

A interferência ou participação das Cooperativas (ou de outras entidades locais que as substituam, como as Associações Rurais ou os próprios bancos locais criados sob a forma de sociedade anônima) constitui a solução para o problema de penetração do crédito rural com garantias tranquilizadoras para o órgão financiador.

Por outro lado, como não existe no Brasil uma boa tradição de métodos agrícolas, como na Europa e já hoje nos Estados Unidos, mais importante se torna aqui o trabalho de supervisão técnica do crédito rural, isto é, da assistência direta e pessoal ao produtor para o planejamento da entre-safra e dos melhoramentos, o preenchimento das formalidades e as avaliações necessárias e a boa aplicação do crédito. Esta última função pode, em parte apenas, ser preenchida, seja pelas cooperativas, mesmo as que se tornam eficientes, seja pelos atuais serviços regulares do fomento agropecuário. Por outro lado, o serviço de supervisão do crédito rural apenas em parte pode suprir a ausência de cooperativas ou outras entidades locais de financiamento.

Portanto, para o desenvolvimento do crédito rural, são indispensáveis os seguintes fatores:

a) — alargamento dos recursos dos órgãos financiadores, o que o Governo Federal está promovendo rigorosamente por intermédio da Carteira Agrícola do Banco do Brasil e do Banco do Nordeste do Brasil, êste com os crescentes recursos que a lei lhe destina ou possibilita;

b) — criação ou o desenvolvimento, em bases administrativas e financeiramente responsáveis, de cooperativas ou outras entidades locais, como as Associações Rurais e os próprios bancos;

c) — estabelecimento de um sistema de crédito rural supervisionado, que está sendo promovido como instrumento essencial para sua operação penetrante no mundo rural, pelo B.N.B., em cooperação com o Banco do Brasil, com os Ministérios interessados, especialmente o da Agricultura e da Educação e com a organização particular, sem fins lucrativos, American International Association for Social and Economic Development (AIA) (que, juntamente com o Governo de Minas, já realiza uma experiência pioneira em pequena escala, prêm muito bem sucedida, nesse Estado);

d) — menores dificuldades de ordem jurídica e fiscal para a realização dos contratos de financiamento: neste sentido, já enviou o Presidente da República, há mais de ano, ao Congresso, um projeto de lei estabelecendo novas bases, como a redução de formalidades e ônus fiscais e a possibilidade de transmissão por endosso, para a cédula rural pignoratícia ou hipotecária. Êste projeto, transformado em lei, poderá ter um efeito verdadeiramente revolucionário no desenvolvimento do crédito rural.

PAPEL DO MUNICÍPIO NO DESENVOLVIMENTO DO CRÉDITO RURAL — Os Municípios podem contribuir de uma forma importante para o desenvolvimento do crédito rural em suas áreas. No que se refere às Cooperativas ou entidades locais que as substituam, o papel das Prefeituras e pessoalmente dos Prefeitos e Vereadores pode ser decisivo. Ê indispensável que a entidade local de crédito conte com um grupo decidido no esforço de cooperação, com uma gerência honesta e diligente e com um mínimo de responsabilidade financeira.

Convém ter em mente, entretanto, que o cooperativismo repele o espírito faccioso e eleitoralista, para ser bem sucedido como instrumento de organização e progresso econômico.

Sem certo recurso próprio, que só pode ser suprido pelo aval dos cooperados ou de outras pessoas de boa ficha cadastral, é claro que as cooperativas não podem inspirar confiança como mutuárias ou como avalistas.

Os Municípios podem colaborar direta e indiretamente para o esforço das iniciativas de cooperação nesse sentido, doando-lhes ou cedendo-lhes recursos materiais (uma vez que tenha havido um esforço próprio dos cooperados) e ainda juntando, em certos limites, a sua própria garantia ao aval das cooperativas para permitir a elevação dos limites globais de financiamentos concedidos pelo Banco do Nordeste ou outros bancos, através da cooperativa local.

No que se refere à ANCAR — Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural — a expansão do seu sistema de agências locais (V. em apêndice uma memória sobre a organização da ANCAR) encontra a dificuldade de custo dos serviços e de outras facilidades materiais e técnicas. A ANCAR é uma instituição de ação local e constitui o instrumento, por excelência, da ação penetrante e municipalista do Banco do Nordeste do Brasil.

A instalação local de uma agência da ANCAR deve ser feita, em regra, num local cedido pela Prefeitura. Além disso, as Prefeituras devem colaborar com a sua quota nas

despesas da agência local da ANCAR, a fim de possibilitar a mais rápida expansão dos seus serviços em benefício do desenvolvimento rural. Dificilmente poderá haver aplicação mais conveniente de quota destinada a "benefícios de ordem rural".

A colaboração local se impõe para a rápida generalização do sistema, cujo custo de manutenção é elevado, pela própria razão de que sua atuação é intensa e enraizante. Essa colaboração deverá ser solicitada depois de devidamente demonstrados os benefícios da ANCAR.

Muito bem avisada andou a Comissão Organizadora do Congresso ao incluir num dos seus temas o dos Convênios entre os Municípios e quaisquer outras entidades, inclusive para o "encaminhamento de problemas comuns de crédito e produção".

FINANCIAMENTOS AOS MUNICÍPIOS — De acôrdo com o projeto do Poder Executivo, a lei 1 649 incluiu entre as finalidades do BNB, o financiamento aos Municípios para a realização de serviços de interesse econômico. Tais são as obras de combate às sêcas, serviços de energia, empreendimentos destinados ao processamento das matérias-primas, inclusive os matadouros, usinas de beneficiamento e eventualmente outras atividades que tenham um sentido promocional para a economia do Município ou da região.

O BNB reputa de alta importância essa linha de financiamentos, que tende a ganhar um vulto considerável num futuro próximo.

Os financiamentos do BNB podem ser feitos tanto sob a forma de empréstimos bancários, como sob a forma de tomada de títulos de capital de empresas locais que tenham um nítido caráter promocional e sejam constituídas em bases técnicas e econômicas seguras. Naturalmente, por motivos técnicos e financeiros, o financiamento sob a forma propriamente de investimento exigirá tempo maior para se desenvolver.

A expansão dos financiamentos municipais dependerá:

- a) do vulto e da natureza dos recursos de que dispuser o BNB;
- b) da capacidade do projeto municipal competir, pelas suas bases técnicas, administrativas e econômicas, com todos os outros projetos (inclusive os pedidos individuais de empréstimos) que disputam os recursos do BNB;
- c) do esforço que, relativamente a seus recursos, desenvolver a Municipalidade para a realização de empreendimentos de interesse econômico;
- d) das garantias que a Municipalidade ou outras entidades possam dar, quando necessário ajuntá-las às próprias de empreendimento financiado.

De acôrdo com os Estatutos, a aplicação dos recursos do BNB obedece a uma disciplina, conforme a origem e a natureza dos mesmos, de sorte a evitar, numa organização complexa e com tamanhas responsabilidades no futuro desta região, que uma política de aplicações mal orientada venha a minar a estabilidade do Banco e a sua capacidade de impor-se ao respeito público, e, dessa forma, mobilizar maiores recursos para sua obra.

Assim, as aplicações a médio e a longo prazo só se poderão fazer dentro dos limites do capital, acrescido das reservas e dos recursos especiais que possam comportar uma demorada recuperação. Permite, porém, a Lei 1 649 que o depósito compulsório do Tesouro possa, em parte, ser transferido para o capital, ampliando os meios aplicáveis a médio e a longo prazo.

Os financiamentos do BNB devem ter objetivos definidos, isto é, devem ser efetivamente aplicados tendo em vista fins econômicos relevantes.

Os Estatutos excluem a hipótese de financiamentos de modo diferente, ainda mesmo que as garantias sejam as maiores e as mais perfeitas; apenas se excetua desta regra as operações simples de adiantamentos, semelhantes a descontos comerciais ou contas correntes garantidas, com os prazos e condições das operações mercantis. O que importa, sendo mesmo essencial nos financiamentos do BNB, é o seu sentido econômico, ou seja: que se destine a um fim realmente útil, que seja bem aplicado, que gere a sua própria capacidade de amortização. Este último requisito pode, em condições excepcionais, ser suprido pelo efeito do empreendimento gerar indiretamente, através do desenvolvimento da economia geral e das receitas municipais, sua própria amortização.

Para êsse fim, o projeto deve ser estudado cuidadosamente, quanto às bases técnicas, econômicas, financeiras, prevendo as condições futuras de operação e manutenção. É ponto pacífico que o crédito deve exigir — mais do que as garantias reais ou colaterais — essas garantias técnicas e econômicas próprias do projeto financiado.

O BNB, exercendo essa supervisão dos financiamentos dados aos Municípios, não o fará como imposição, mas como cooperação às entidades locais, defendendo, assim, o futuro das próprias finanças municipais.

Para ajudar os Municípios na realização dos projetos, o BNB deverá dispor progressivamente, no seu Escritório Técnico, dos especialistas necessários.

Entretanto, as garantias bancárias não serão, nem poderão ser desprezadas, pois nada justificaria que o BNB negligenciasse a defesa do patrimônio, que é de todos e não se destina ao desfrute dos dias que passam, mas tem um grande compromisso com o futuro desta região.

Infelizmente, muitos Municípios têm prejudicado o crédito municipal com a leviandade com que têm tomado financiamentos e oferecido "garantias". Parece indispensável que os Congressos de Municípios exerçam uma severa censura sobre os deslizes e as negligências das Comunas no que se refere às suas transações com os órgãos financiadores, a fim de se não desencorajar o desenvolvimento do crédito aos Municípios. Já com a inalienabilidade dos bens públicos, os Bancos, com muita razão, recuam no financiamento a entidades públicas, em face da falta de garantia quanto à liquidação das dívidas. Se, além disso, não se cria um ambiente de confiança, o crédito aos Municípios ficará gravemente prejudicado.

A quota do impôsto de renda poderá ser uma garantia perfeitamente tranquila para os órgãos financiadores, uma vez que os Municípios dêem procuração irrevogável, registrada no Ministério da Fazenda, para o recebimento oportuno das quotas empenhadas diretamente pelos Bancos.

Cumpra ainda registrar que o BNB está realizando estudos técnicos, em colaboração com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e com os Ministérios da Viação e da Agricultura, no sentido de atuar em colaboração com êsses órgãos num plano comum de organização e desenvolvimento econômico do Nordeste. Oportunamente, os Estados e Municípios serão chamados a dar sua eficiente e imprescindível colaboração nesse grande programa.

Com essa orientação, o BNB se habilita para desenvolver variadas operações com as Prefeituras Municipais, em vulto que será crescente, à medida que a experiência e os recursos se avolumem, no desempenho de seu papel de municipalismo construtivo, que é uma das alavancas para o levantamento do Nordeste do Brasil.

O DESENVOLVIMENTO NACIONAL E O MUNICÍPIO

LUCIANO F. MESQUITA

"I — O progresso municipal decorre primariamente do progresso da Nação. O florescimento da vida local, sem prejuízo da mobilidade dos recursos essenciais ao desenvolvimento do país, é considerado como um índice efetivo e um objetivo permanente da política nacional. Mas de forma alguma o municipalismo pode ser uma disputa de vantagens locais imediatas que possam prejudicar o progresso da Nação como uma unidade".

In "Problemas Estruturais do Município", contribuição de Rômulo Almeida ao I Congresso Brasileiro de Municípios — Petrópolis, 2 a 8-4-1950.

A VITALIZAÇÃO da vida municipal entre nós será mais fruto de idéias e atitudes, que de providências imediatas, embora estas últimas jamais devam ficar à margem.¹ Esta afirmação vale como uma preliminar básica, um fundamento sôbre o qual deverá repousar a já vitoriosa, mas, ainda assim, muito necessitada, campanha municipalista brasileira.

É importante que essa afirmação — essa preliminar e fundamento — venha a constituir uma convicção brasileira, a fim de que as providências governamentais — destinadas a fomentar a referida vitalização — não sejam intermitentes, inseguras e desorientadas, pôsto que sujeitas à vontade pessoal de algumas pessoas ou dependentes de transitórios sucessos políticos. Por outras palavras, é como se disséssemos que as possíveis providências devam ter um caráter natural, corrente, justamente porque sejam meras aplicações de idéias correntes, naturais, tidas como tão óbvias que, desprezá-las, ou não adotá-las pragmaticamente, seria agir contra o senso comum, contra o interêsse nacional e o bem-estar do povo.

As providências às quais nos referimos têm que ser, portanto, o conjugado fruto de certo grupo de idéias, cuja validez fique sempre acima de injunções políticas, pois pertencente à *política fundamental* da vida brasileira. Nesse caso, a êsse grupo de idéias e atitudes deverão estar necessariamente entrosadas as autoridades político-administrativas, bem como as pessoas, ou grupos de pessoas eminentes, dos três níveis de governo, o municipal, o estadual e o federal. Pois, assim não acontecendo, as providências deixarão de ter conteúdo geral e caráter de continuidade, ficando ao sabor, como dissemos, de transitórios sucessos políticos ou da vontade pessoal de algumas pessoas.

S ABEMOS que é temerário afirmar que o desenvolvimento nacional está de tal modo vinculado ao fortalecimento da vida municipal brasileira que do mesmo depende, em certo sentido. Pode desmoralizar quem a faz no conceito de muitos, mesmo no daqueles que fingem acreditar na proposição para, através dela, tirarem proveito político. E isto porque (êsse é um dos fios da meada, que nos pode levar à compreensão da vida brasileira), completo é o ceticismo que domina o espírito nacional em relação à utilidade, à viabilidade e ao valor econômico do fortalecimento em causa. Êsse ceticismo é tão completo que não o podemos consignar como acusação a algum período ou época da vida do país; a alguém, isoladamente; ou a um grupo social determinado.

¹ No Brasil, pelo menos no setor governamental, predomina a tendência de se julgar que as idéias não requerem providências, ou o contrário, que as providências independem das idéias, o que é muito pior, dado não se viver de idéias e sim de providências, embora nunca se viva bem, nada se faça bem, sem idéias.

O predomínio dessa tendência é de tal ordem, que os homens de idéias são geralmente aliçados logo assim que tentam aplicá-las na ordem prática. Note-se que, por homens de idéias, não se reporta o autor aos "híbridos" a que se refere o Ministro Oswaldo Aranha, isto é, aos teóricos que se dizem técnicos, embora lhes falte capacidade para transformar idéias em providências práticas, em ações objetivas.

A falta de fé em relação às idéias de municipalismo corresponde, em nosso país, a uma espécie de preconceito² (em muitos casos, de uma elegância sem par), não importando para tanto, para contrariá-lo ou contradizê-lo, tôdas as lutas, campanhas e rebeldias de cunho municipalista que porventura tenham abalado a nossa história política.

O fato positivo é que os partidos políticos não crêem no município como peça fundamental ao desenvolvimento do país, não obstante dispositivos estatutários rezarem muita vez o contrário. Os políticos militantes, êsses nem se fala. Mesmo quando emendam o Orçamento, por exemplo, pleiteando medidas em favor dêsse ou daquele município, mais atentam para o interesse eleitoral puro e simples que para qualquer outro. E não escondem muito isso quando se desinteressam — como efetivamente se desinteressam — pela execução dos serviços e obras pelos quais tão bravamente lutaram por ocasião da elaboração orçamentária.³

A administração pública (e aqui se compreende a federal, a estadual e a municipal), não age segundo objetivos certos e, quando o faz, é justamente no sentido contrário, ao do fortalecimento da vida municipal brasileira, pois a administração, nos dias de hoje, pegou a mania de sômente se interessar pelos "grandes problemas", isso como a justificar a sua incapacidade para resolver os menores.⁴

E, no entretanto, ninguém tem dúvida de que sômente contando o país com populações organizadas segundo o espírito comunal, em cujo meio encontrem os motivos de sobrevivência, interesse, progresso e conforto, é possível ao conjunto (ao país), atingir um *status* econômico satisfatório, não só quanto à estrutura como em relação à composição.⁵ Fala-se a todo momento da baixa renda nacional, sem se atentar para o quanto sua elevação também depende do efetivo despertar da vida municipal. Se o índice desta, da renda nacional é, em última instância, o resultado da riqueza em seus aspectos dinâmicos, difícil, e mesmo improvável, é esperar-se a sua melhoria ante a manutenção do atual clima de desperdício e de desorientação, de apatia, pauperismo e ressentimento que domina a maioria das municipalidades brasileiras.

² O centralismo com que encaramos as questões brasileiras tem raízes coloniais. Como sabemos, a administração portuguesa se caracterizou pela excessiva dependência da colônia em relação ao reino. Se êsse processo, por um lado, favoreceu a unidade histórica do país, do outro fomentou a mania da corte se julgar capacitada a resolver de cima para baixo, sem levar em conta, comumente, os interesses locais. Por sua vez, desacostumou os agentes locais a tomarem iniciativas. O federalismo posterior pouco ajudou, inclusive porque, na prática, prevaleceu — como até hoje prevalece — a decisão vinda de cima, segundo idênticos modelos. É preciso, todavia, distinguir para acertar. A decisão vinda de cima evidentemente só pode ser válida, só deixa de ser burocrática no mau sentido, para tornar-se viva, dinâmica e integrada, quando balanceada e apoiada nas aspirações locais. Não é que estas últimas venham a predominar sobre o interesse geral, nacional; mas, como a êsse compõem, nêle se entrosam de maneira tão definitiva que — o não computá-las — corresponde a um *processo de superposição*, em vez de integração e de amalgamento. Êsse é o sentido comum das políticas colonialistas. As administrações se superpõem, nunca se integram. Os propósitos, não sendo os mesmos, legítima é a tendência. Mas, no campo das nacionalidades, isso não pode acontecer sem graves prejuízos e sérias dificuldades para as partes no caso interessadas, o Município, o Estado e a União.

Há trinta anos ainda se poderia, com bons argumentos, justificar providências por níveis distintos. Elas não afetavam sensivelmente os demais porventura envolvidos nas medidas. Hoje, em virtude mesmo da dinâmica do desenvolvimento em curso no país, já não é possível desprezar as repercussões das diversas medidas (se tomadas isoladamente) entre si. Daí a necessidade de, supletivamente, a cada incremento básico, de amplitude nacional ou regional, dar atenção às questões, por assim dizer, tipicamente locais.

³ As vitórias obtidas na Constituinte, em favor da inclusão, no texto constitucional, de alguns dispositivos em favor dos municípios, devem-se antes à combatividade de um grupo de constituintes que ao resultado de orientação partidária. E a citada combatividade, por sua vez, deve-se mais à natural reação contra o centralismo político-administrativo do regime anterior, que a uma convicção de base ideológica, que à aplicação de um princípio político definido, incorporado, como tantos outros na tradição nacional.

⁴ A visão econômica tem sido muito responsável pelo excessivo desprezo com que se vem tratando algumas das *questões menores* do país, entre essas a do incremento econômico-social do município. Os argumentos desenvolvidos pelos economistas — respeitáveis e seguros do ponto de vista em que êstes se colocam — têm concorrido para que se accentue o natural desprezo que nutrimos pelas questões subestruturais ou de mero apoio, como é a de administração municipal. Acreditamos que, se os nossos líderes não atentarem para o fato de que é preciso distinguir o investimento artificial e, portanto, improdutivo ou não reprodutivo, daquele que, por suas consequências, corresponde a uma autêntica *capitalização social* (estão nesse caso os destinados a pequenas obras e serviços municipais), seremos dentro dos próximos trinta anos um país que, a despeito de seu desenvolvimento industrial, deverá passar por uma reforma social de caráter drástico, não só para que o referido desenvolvimento tenha um sentido autêntico, como também para que possamos prosseguir nesse mesmo desenvolvimento. A figura do atleta que cuidou de desenvolver o tronco descuidando das pernas pode servir de imagem a êsse Brasil de amanhã.

Mas, nós, no Brasil, alimentamos tipos de raciocínio verdadeiramente engraçados. A propósito, o autor não esquece jamais a ocasião em que assistiu a eminente figura responsável pela administração federal recusar pequenos recursos para ramal ferroviário, indubitavelmente útil, sob a alegação de que, na era atômica (a experiência de Hiroshima estava na ordem-do-dia), os sistemas de transporte iriam passar por tais transformações que já não era indicado inverter-se mais em estradas de ferro. O homem falava sério, embora com malícia. O que êle queria era não dar os recursos e aproveitava-se da ingenuidade apaixonada do pobre engenheiro ferroviário, para fazer blague. Acontece, entretanto, que a pilhéria corresponde perfeitamente a certos tipos de raciocínio que hoje desenvolvemos a propósito, ou sem propósito algum, valendo assim, a sua citação nesse trabalho, como uma burla à maneira de Don Miguel de Unamuno.

⁵ A ausência de dúvida decorre do elementar conhecimento de que a harmoniosa composição de uma economia decorre sempre da diferenciação equilibrada das atividades dos diversos grupos sociais, e o de que êstes são aglutinados, se estruturam, quando se instituem segundo comunas devidamente organizadas. Sem isto, nem os grupos sociais conseguem se fazer representar politicamente, pois lhes falta um traço comum de interesse interno e externo — nem a economia, o produto econômico das atividades de tais grupos, poderá atingir êsse grau mínimo de auto-suficiência que fazem de um agrupamento humano uma sociedade humana.

Se esta maioria não vier a se sentir — como de fato não se sente — participante da vida nacional em todos os seus aspectos e, pois, destinada a desfrutar — como acontece em relação à minoria — dos benefícios da civilização e do progresso, precários serão os resultados a se obter das providências concernentes a questões nacionais. É quase um problema de psicologia. Os governos se verão sempre na contingência de enfrentar sociedades indiferentes, mas, nem por isso, menos ávidas de medidas onerosas, como as de um modo geral adotadas na administração federal a título de auxílios e subvenções.

* * *

O SENHOR CHATEAUBRIAND, em discursos no Senado, tem combatido vivamente o municipalismo e poucos não são os que, no Congresso e mais setores do governo, julgam a idéia paupérrima e prejudicial ao desenvolvimento nacional.

Sim, ela seria se o fôsse sòzinha, se abandonássemos as demais a seu favor. Mas, não se trata disso. Nunca se tratou. E se em alguma oportunidade se tratou, foi então porque não a soubemos colocar. O que é preciso, necessário e indispensável repetir-se, é que o país não pode continuar por muito tempo na disparidade atual, sem daí decorrerem dificuldades insanáveis em futuro mais ou menos próximo. É preciso industrializar o país? É preciso desenvolver a sua agricultura? É preciso educar e dar saúde a seu povo? É preciso reorientar as suas elites, levando-as a raciocinar como tais? Sim, tudo isso é preciso, é necessário e indispensável.

Mas, como fazê-lo à minguada de núcleos populacionais fortalecidos? Que é o chamado mercado interno senão a natural decorrência desse fortalecimento que, por sua vez, é sinal evidente de vida e interesse? Há indústria capaz de se desenvolver à sombra de populações indiferentes — e mesmo incapacitadas de usarem — aos benefícios que essa mesma indústria pode proporcionar? Ninguém medianamente informado em ciências sociais desconhece que *todo mercado interno é condição de condições*. Como conseguiu-lo, pois, ante o abandono do interior? E que é o abandono do interior senão, em última instância, o abandono do município? A urbanização entra em choque com a municipalização em caráter restrito? Seria o mesmo que se dizer que a indústria independe da agricultura, quando se sabe que a primeira não resiste à falta da última. Do mesmo modo os grandes centros populacionais industriais tendem a se estagnar — e mesmo a entrar em crise — à falta de pequenos núcleos populacionais capazes de absorverem o que aqueles produzem, dando-lhes em troca alimentos e outros produtos básicos à vida dos grandes centros.

SE nós colocarmos a questão municipal, por conseguinte, como sendo complementar à do desenvolvimento nacional, e toda vez que providenciarmos a respeito desse, em qualquer de seus setores, paralelamente o fizermos em relação às diversas áreas municipais interessadas no incremento a realizar, obviamente os planos nacionais, não só ganharão em conteúdo, como também, por se entrosarem com os problemas locais, desperterão nas diversas camadas sociais dos municípios um interesse até hoje não conseguido.

Homens inteligentes como alguns dos mais aferrados antimunicipalistas brasileiros não podem, pois, olvidar os efeitos psicológicos — bem como as ulteriores conseqüências econômicas — de tratamentos como os que se vêm dando a algumas questões nacionais, inclusive a dos municípios. Se na imprensa, da tribuna do Congresso, nos gabinetes ministeriais, nas confabulações políticas de toda natureza, no modo de encaminhar as despesas públicas, discutir e fomentar a economia, debater e resolver problemas urgentes, apregoa-se a pouca importância — e deixam-se sempre de lado — as soluções pertinentes a problemas locais — mas de alguma forma e sempre correlacionados com os de nível mais alto e mais amplo — jamais poderão as classes dirigentes desse país levar ao interior o desenvolvimento de que este necessita e todos reconhecem ser indispensável alcançar. Jamais conseguirão interessar efetivamente os líderes locais nas empresas de maior envergadura do governo. O círculo vicioso em que temos vivido perdurará. Diremos que é preciso preparar as populações para que certos benefícios lhes sejam oferecidos. Negamos-lhes esses benefícios sob a alegação de que o país não está em condições de os oferecer, dado justamente o baixo nível das populações, a sua improdutividade.

A questão municipal necessita, todavia, ser colocada em termos de compressão, a fim de que a sua deformação, ou o seu agigantamento, não venham a prejudicar interesses vitais ao desenvolvimento nacional, global ou regional, de natureza básica.

A convicção de que o desenvolvimento global ou regional do país está de tal modo vinculado, que depende do fortalecimento das diversas comunidades brasileiras — mesmo as mais destituídas de interesse econômico imediato — encerra, assim, um sentido de conquista que há de ser alimentado nas fontes espirituais das bandeiras de penetração. Corresponde, no campo administrativo educacional, a desbravamento para a posse. É como se fôsse preparação da terra para o cultivo, a fim de que esse não seja mesquinho, desigual em seus frutos, ou, no mínimo, desarmonioso até a injustiça.

O homem do interior precisa ser convencido — e tudo êle, por sua vez, deve fazer para convencer aos praianos — de que o país vale por sua profundidade, por sua capacidade de absorver civilização e progresso, e que êstes de nada valerão, nada representarão como dado nacional, enquanto circunscritos às capitais e a alguns poucos núcleos bafejados pela industrialização. A idéia de que a conquista, ocupação e desenvolvimento do interior corresponde a uma segunda fase do desenvolvimento nacional, devendo as nossas atenções e recursos se concentrar nos maciços econômicos que já conseguimos criar — pois que sem a consolidação dêsses tudo será desperdício e energia inútil — parece não considerar o aspecto de que tal consolidação não importa, necessariamente, numa ulterior exportação de recursos. Se essa fôsse a tendência natural, as grandes áreas industriais, por exemplo, tenderiam a se desconcentrarem, a se deslocarem, a se transferirem, quando na realidade só a muito custo se tem conseguido algum sucesso nesse terreno, visto ser justamente oposta a tendência. O que se verifica é uma concentração cada vez maior, mais densa, tanto quantitativa como qualitativamente. Nesse caso, nunca será demasiado repetir-se que o *desenvolvimento* de certas áreas jamais se deveu, e se deverá, às atividades e bens econômicos em si mesmos. É a *política* que o condiciona, o impõe e determina. As atividades e bens econômicos podem, quando muito, orientar o tipo da política a seguir, uma vez que ambos prescrevem o processo justo, adequado. Não se pode, evidentemente, traçar uma determinada política a despeito de tais atividades e bens, mas não é razoável que se acalente a idéia — antes a esperança — de que aquêles bens e atividades possam vir a prescrever uma política.

A LEGA-SE que o norte-americano, em qualquer pequena cidade, pode desfrutar das comodidades dos grandes centros e diz-se que isso é produto da riqueza. Não o será mais de uma atitude em relação à vida? Não o será mais resultado de certas idéias que se tornaram correntes, desde a formação da grande nação norte-americana? Pode-se afirmar que os *hábitos da riqueza* têm contexto apenas material? Isto é, dependem tão-somente da riqueza em si? Ou que são êles, também, os resultados de uma visão do mundo e de um modo de vivê-lo? Não há dúvida de que sim, tanto que jamais se viu a riqueza por si mesma fazer de alguém rico na expressão da palavra. Mas, dir-se-á, os norte-americanos são os norte-americanos. Nós somos latinos, filhos de portugueses, negros e índios, cujos caracteres sociais foram cultivados à sombra de ideais patriarcalistas e, portanto, centralistas, em espírito e carne contrários à formação de comunidades livres, de municípios como entidades social e economicamente soberanas. Nós somos os descendentes ilustres de não menos ilustres donatários. A empresa livre não é o nosso forte. Somos estatais por origem e formação. Acreditamos em coisas que os norte-americanos — a não ser talvez alguns renitentes reacionários do sul — jamais acreditariam. As comodidades de que desfrutam nas suas pequeninas cidades, mesmo nas zonas tipicamente rurais, são o fruto vivo, não só da riqueza, mas também do espírito de empresa, da noção de liberdade e independência, que em nós se atrofiou à sombra do patriarcalismo.

* * *

NÃO desejando discutir aqui a precariedade de muitos pontos dessa tese, pergunto, apenas, se não vale a pena mudar, bater na tecla de novas idéias, assumir atitudes que proporcionem a descentralização das iniciativas, embora sob a orientação e o controle técnico dos órgãos centrais. Estamos convencidos de que sim, pois, no caso contrário, de nada valerão as cotas do imposto de renda, de nada valerão os institutos como o de imigração e colonização, recentemente criado. As populações do interior dificilmente conseguirão se sobrepor ao ressentimento em que vivem e perceptível aos ouvidos menos atentos. A instalação de usinas hidrelétricas poderosas não terá outro sentido, nem outra função, que a de fornecer energia a indústrias que nada terão a ver com o desenvolvimento das regiões onde funcionem, ou somente o terão na medida em que necessitarem de mão-de-obra, nenhuma melhoria efetiva oferecendo às condições econômico-sociais dos municípios onde passarem as linhas de transmissão. Os institutos de fomento agropecuário não passarão de onerosas repartições públicas, sem nenhum efeito sobre a produção e a qualidade do trabalho agrícola. Os estabelecimentos de crédito continuarão a serviço de uns poucos privilegiados, sem ligação alguma com as pequenas iniciativas. Os mais ousados, assim como os grandes desamparados, continuarão a afluir para os grandes centros populacionais e industriais contribuindo para agravar o problema social dêstes últimos. As administrações estaduais e municipais, em relação à federal, passarão, cada vez mais, à condição de sub-agências do poder de polícia, sem outro remédio que o de permanentemente se agacharem ao magro (mas, ainda assim, polpudo) Tesouro Nacional.

Não se pense que é por idéias de moralidade que aos fatos nos opomos. E ainda que por fundamentos econômicos, sociais e políticos. O problema do desenvolvimento nacional, como o encaramos nessas notas, é um problema substancialmente político, social e econômico. E, por ser assim, é que o julgamos *também substancialmente municipal*, uma vez que dependente — para ser efetivo, para que tenha e crie raízes — da auto-suficiência relativa de que devem gozar as áreas administrativas pelos mesmos afetadas.

Não é como muitos poderão pensar uma questão de inverter somas fabulosas, de desviar investimentos. Se fôsse isso regiões como as do São Francisco e do Amazonas pouco mais necessitariam. É mais, muito mais e muito menos. É a adoção de uma política inteligente no sentido de congregar vontades, orientar iniciativas — pequenas iniciativas, uma aqui, outra ali. É dar assistência técnica efetiva — transmitir conhecimentos, formar mentalidades. É resolver pequenos casos — abastecer, suplementar o hospital local, sem precisar construir outro, para ficar sem médico, ou retirando do médico local o prestígio conseguido à custa de sacrifícios. É não criar escolas que ensinam apenas o bê-a-bá, concorrendo para que o homem do interior deixe a lavoura ou nela permaneça sem haver retirado das mesmas ensinamentos úteis ao seu destino humano. É favorecer os divertimentos e desportos, as atividades sociais, o convívio e a cooperação. É forçar relações e ensiná-las, de maneira que o homem do interior cultive o intercâmbio, sinta necessidade dêle. É não fazer obra de fachada — instalar um pósto médico, de puericultura, ou de assistência rural, onde o médico não vai, onde os remédios são uma tapeação e as sementes não existem. É pugnar para que tudo se faça cabalmente, como deve ser feito, por uma questão de técnica, para que o esforço seja útil e o interesse seja conseguido. *É sobretudo apoiar tôdas as iniciativas nos elementos locais, deixando aos níveis mais altos as funções de orientar, coordenar o trabalho e ajustar as providências entre si*, pois esta será a única maneira de evitar o que justamente vem acontecendo, o homem do interior sentindo-se cada dia mais (e ficando) na dependência de soluções vindas de fora.

As associações rurais e estabelecimentos de crédito como o Banco do Nordeste, terão, certamente, no campo de suas atribuições, a oportunidade de fomentar essa nova atitude. As associações estaduais de municípios têm grande responsabilidade nesse caso. A descentralização da execução de muitos serviços federais, mediante a adoção de novos sistemas de contrôle que garantam a uniformidade técnica do trabalho e o seu rendimento é medida fundamental. Os sistemas de acordos e convênios precisam ser desenvolvidos, ampliados e modificados, de maneira que as bases da cooperação passem a interessar não apenas entidades oficiais entre si (o que é sobrepor burocracias a burocracias), mas a entidades de classe e institutos privados, transmitindo às atividades um sentido realmente cooperativo.

Nada disso perturbará, evidentemente, o desenvolvimento nacional. Tudo que se conseguir e fizer nesse sentido, só poderá ser benéfico para o equilíbrio econômico-social do país, pósto que êsse jamais será alcançado à margem do fortalecimento municipal. Todo e qualquer país, nação ou povo, sômente é rico se a sua riqueza é comum a todos, se as diversas áreas geo-econômicas se complementam e as camadas sociais daquelas se equivalem, mesmo se mantidos, como deve ser, os caracteres peculiares a cada uma.

Dentro dessa ordem de idéias parece, pois, conveniente venham as figuras representativas da vida municipal do país a debater, no III Congresso Nacional de Municípios, em São Lourenço, Minas Gerais, a possibilidade de articular-se, desde já, uma campanha objetiva visando a formulação de um *plano nacional de obras e serviços municipais*, a ser executado mediante convênio entre a União, os Estados e os Municípios.

Seria êsse plano uma espécie de base de apoio para o despertar da vida municipal entre nós, dado o caráter do instrumento político-legal a ser adotado. As obras e serviços a programar haveriam de se revestir da natureza de unidades pertencentes, vinculadas, a um conjunto cuja estrutura teria por fundamento as necessidades municipais em si mesmas; as intermunicipais naquilo que determinassem a articulação entre duas, três ou mais municipalidades; as estaduais, pósto que representativas do Estado como peça da federação; as regionais porque intimamente ligadas às estruturas regionais do país e, finalmente, as ligadas ao interesse nacional, porque capazes de movimentarem a opinião nacional em favor do fortalecimento em causa.

Seria o caso, por exemplo, de se proceder a um levantamento de três a cinco das necessidades básicas de cada municipalidade brasileira, assentando-se, mediante *acôrdo interpartidário específico*, que tais necessidades seriam obrigatoriamente objeto de leis municipais, estaduais e federais destinadas a autorizar a execução do plano ao qual nos referimos.

As obras e serviços a considerar para cada municipalidade seriam de natureza complementar. Isto é, não seriam consideradas aquelas cujo interesse ou propósito efetivamente transcendem à conceituação municipal-intermunicipal. Damos um exemplo lembrando que as obras hidrelétricas de grande porte não se comportam no conceito em espécie, embora venham a influir no envolver das sociedades locais e interlocais.

A complementariedade dos investimentos e despesas do plano em espécie, residiria justamente na forçosa relação entre aquêles e estas com os investimentos e despesas programados pelos Estados e a União.

Todos sabemos que os programas estaduais e nacionais eliminam, tanto quanto possível, investimentos e despesas cujo objetivo seja municipal, em razão mesmo de suas características, isto é, de concorrerem à solução de problemas estaduais e nacionais.

Nada impede, entretanto, que a par dos mesmos, leve-se a cabo a execução de determinadas obras e serviços municipais que complementam, enriquecem, dão maior conteúdo, fortificam e consolidam as iniciativas oriundas das grandes invenções.

Construir uma siderúrgica em determinada área é de suma importância para as populações locais. Mas, se a essa construção seguir-se o efetivo florescimento da vida econômico-social dos diversos núcleos populacionais incluídos na área de influência direta daquele empreendimento, evidentemente a construção em causa já não será *somente importante* para populações locais, como há de lhes parecer instrumento ligado ao desenvolvimento verificado em relação a certos setores da vida local. Se ao mesmo tempo propõe-se o governo a construir certo número de escolas; a facilitar crédito para as diversas iniciativas de interesse da região; a construir e manter, por determinado prazo, alguns hospitais; a ajudar e cooperar na solução de problemas tais como o de águas e esgotos; construção de ramais rodoviários e respectivas obras d'arte; embelezamento da área urbana; construção de silos ou facilidades para a construção dos mesmos pelos produtores; a conceder bolsas de estudo privilegiadas aos filhos da região para a aprendizagem ou o aperfeiçoamento de técnicas que, simultaneamente, venham a interessar as atividades predominantes nas mesmas; se a par da construção da siderúrgica (dada como exemplo) considerar o governo a possibilidade de instalar (inclusive por transferência), nos municípios afetados, determinados serviços federais que, de alguma forma, incrementem as atividades locais; se pequenas outras providências fôsem assentadas de comum acôrdo com as autoridades locais e estaduais, objetivando a vivificação daquela porção do país onde, afinal, se pretende investir grandes somas, parece meridiano que o governo conseguirá, por êsse meio, engajar o homem do interior nos propósitos fundamentais da nacionalidade.

O que não é possível, o que oferece, afinal, resultados negativos do ponto de vista do desenvolvimento municipal, é o sistema de ocupação e de insulamento. Os empreendimentos nacionais de grande vulto a florescerem como autênticos oásis em meio a núcleos populacionais abandonados e que tendem cada vez mais ao abandono, em virtude mesmo da absoluta falta de correlação entre a riqueza criada para o país, e a vida, as atividades, e os interesses daqueles que mais de perto a assistem e a vêem ganhar força quase como um acinte.

PLANEJAMENTO DE CIDADES

ANTÔNIO PEZZOLO

INCIANDO este trabalho, desejamos aqui reproduzir conclusões contidas na Carta de Atenas, resultante do Congresso de Urbanismo, realizado na Capital da Grécia em 1933, a fim de, inspirado em tão sábios ensinamentos, orientar o presente trabalho:

"83 — É da mais urgente necessidade que cada cidade estabeleça o seu programa, elaborando leis que permitam a sua realização. O abandono cederá ante a previsão, o programa sucederá à improvisação. Cada caso será inscrito no Plano Regional: os terrenos serão medidos e adjudicados a atividades diversas; clara ordenação na empresa que se iniciará logo e prosseguirá pouco a pouco, através de etapas sucessivas. A lei fixará o "estatuto do terreno" dotando cada função-chave dos meios para melhor os expressar e se instalar nos terrenos mais favoráveis e a distâncias mais úteis. Haverá, também, a proteção e a vigilância das extensões a serem ocupadas no futuro. Terá o direito de autorizar e de proibir iniciativas, favorecendo as que forem úteis; porém, cuidarão que sejam incluídas no Plano Regional e sempre se subordinem aos interesses coletivos que formam o bem público".

"77 — As chaves do urbanismo se encontram nas quatro funções: habitar, trabalhar, recrear-se, circular".

"84 — O programa será estabelecido sobre análises rigorosas, efetuadas por especialistas. Proverá etapas no tempo e no espaço. Unirá em fecho o acordo os recursos naturais do lugar, a topografia do conjunto, os dados econômicos, as necessidades sociológicas, os valores espirituais".

O que é urbanismo:

"Urbanismo é a arte de planejar o desenvolvimento das cidades, com o objetivo de assegurar saúde, segurança e condições de trabalho aos seus habitantes, provendo eficientes e convenientes formas de circulação e fomentando o bem estar geral" (Thomas Adams — City Plannings).

1 — Considerações gerais

A ORIGEM das cidades brasileiras, de modo geral, está ligada a interesses de determinados agrupamentos humanos.

Aqui é uma cidade que surgiu com a exploração de determinada espécie de agricultura, mais adiante as condições geográficas fizeram nascer outra cidade com característica portuária ou balneária, outras por apresentarem condições ao desenvolvimento industrial, e assim sucessivamente, porém, na sua maioria, trazem o vício de origem, de não serem planejadas, e o território que deveria proporcionar condições mínimas de habitação, trabalho, recreação e circulação, apresenta escassa atração e conforto.

Portanto, o problema de planejamento deve abranger não só renovação das cidades existentes, prover e prever o seu crescimento ordenado, mas também alertando as cidades novas, indicando os meios práticos e econômicos para consecução de um planejamento.

É o que nos propomos fazer com o presente trabalho.

2 — Bases para um planejamento

TODAS as condições geográficas, físicas, demográficas e econômicas da região a estudar são as bases em que o urbanista deve apoiar-se para estudo de planejamento, a fim de, através de uma análise mais profunda, coordenar harmonicamente o plano propriamente dito.

Esses elementos são obtidos com a planta da cidade e cadastro.

Planta da cidade

A planta da cidade é obtida com um levantamento topográfico ou aerofotogramétrico da região.

As técnicas modernas de composição das plantas aerofotogramétricas têm progredido muito, e devido não só por serem executadas com relativa rapidez e serem econômicas, têm sido adotadas com bastante sucesso.

Recomendam-se plantas em escalas de 1:1 000, com curvas de nível de metro em metro para os centros urbanos e para as zonas de provável expansão da cidade poderá ser levantada na escala de 1:2 000, em curvas de nível de dois em dois metros e para as zonas situadas na zona rural, servindo para anteprojeto de reflorestamento, agricultura, reservas florestais, de vias de penetração ferroviárias ou rodoviárias, de captação de águas, usinas hidrelétricas, retificação de rios, etc., a escala pode ser de 1:5 000 em curvas de nível de cinco em cinco metros.

Assim, a planta da cidade estampará não só os acidentes geográficos, isto é, a topografia do terreno, como também localizará os contornos das edificações, a largura e a situação dos alinhamentos dos logradouros públicos, as vias de transporte existentes — rodovias, ferrovias, hidrovias e aerovias, pontes, aeroportos, pantanos, florestas, parques, mananciais hidráulicos e de consumo de água domiciliar, rede distribuída, área de força e luz, de telefone, enfim, todos os elementos físicos da cidade.

As diversas formas do terreno serão evidenciadas na planta da cidade, tais como: montes, montanhas, colinas, chapadões, maciços, cordilheiras, contrafortes, encostas, campos, brejos; as florestas e bosques; as zonas sujeitas a erosão, corrosão; as linhas divisórias ou espigões, talvegues ou fundos de vale, áreas inundáveis, etc.

Cadastro

AFIM de complementar a planta da cidade, paralelamente será executado o cadastro, isto é, serão colhidos, analisados e cadastrados todos os elementos que o levantamento topográfico ou aerofotogramétrico não pôde abranger, isto é, será feito o levantamento pormenorizado de todos os prédios existentes, com indicação de proprietários ou sucessores, compromissários, etc., e suas características, como dependências e indicação de seu uso, residencial, comercial, industrial, público, com suas dimensões, áreas e volumes, tipo de construção, idade do prédio, condições de conservação e melhoramentos públicos existentes — abastecimento de água, gás, esgoto, coleta de lixo, força e luz, telefone, pavimentação, guias, sarjetas, etc., e conjuntamente com este serviço executa-se a avaliação dos imóveis, prédios e terrenos, elementos que

servirão para organização de um Cadastro Fiscal Imobiliário, que permitirá a racionalização dos serviços tributários, a equidade fiscal e eliminação dos obsoletos métodos de avaliação ainda vigentes. Neste particular é nosso desejo apresentar, na sua oportunidade, trabalho que condense a nossa experiência, adquirida na implantação do Cadastro Fiscal Imobiliário na Prefeitura Municipal de Santo André.

Serão também cadastradas todas as redes de melhoramentos públicos *subterrâneos* existentes nos logradouros públicos e respectivas derivações, tais como: redes de água, esgotos, gás, telefone, luz, força, com os maiores detalhes e especificações possíveis, condições geológicas do subsolo, fertilização do solo, etc.

O recenseamento das populações será feito com determinação do padrão de vida, nas condições educacionais e de assistência social.

Assim a planta e o cadastro conterão todas as condições geográficas, físicas, demográficas e econômicas, elementos que espelham a situação real da cidade e essenciais para o estudo do zoneamento, código de obras abrangendo normas para edificações e loteamentos, enfim, o estudo do plano diretor da cidade.

Porém, sendo a cidade um organismo vivo, com modificações contínuas, quer pela construção, reconstrução ou acréscimos de edifícios, abertura de novas vias de comunicação, transações de imóveis, etc., evidentemente a planta e o cadastro devem ser rapidamente levantados e uma equipe treinada deverá atualizá-los constantemente, a fim de mantê-los em dia.

3 — Plano diretor da cidade

COM os elementos fornecidos pela planta da cidade e cadastro, possui o urbanista os materiais para manipular e realizar o seu delicado trabalho, que é o plano de desenvolvimento, ou mais conhecido como plano diretor da cidade.

O plano diretor estabelece as normas não só para a parte existente da cidade, transformando-a no possível, como deve essencialmente regular a sua expansão por provisões para o futuro do qual os administradores públicos possam executá-lo parcialmente dentro das possibilidades financeiras e exigências do momento.

O que importa é que normas gerais para o desenvolvimento da cidade sejam legisladas e decretadas a fim de evitar o caráter individual e improvisação de pequenos programas administrativos que, apesar da boa intenção dos seus idealizadores, não se harmonizam e não se coordenam e pela sua fragilidade são facilmente alterados ou simplesmente suprimidos ou relegados ao esquecimento por ocasião de novas administrações, com perda de tempo e aplicação maléfica dos dinheiros públicos.

Portanto é necessário realizar um trabalho não só para os nossos dias, mas o que é mais importante, para o futuro, para novas administrações e gerações, a fim de que seja enaltecido o trabalho que lhes foi herdado e que seja conservado e ampliado e que cada tijolo assente e cada pá de terra removida seja trabalho executado dentro de um planejamento geral.

Enfim, um plano estudado com coragem, decisão e por técnicos, não está sujeito a impugnações que o possam afetar substancialmente e terá a sua continuidade garantida pela autoridade de sua estruturação.

Obtidos todos os elementos e informações referidas, iniciam-se os estudos sobre as tendências do desenvolvimento da cidade, mediante pesquisas e análises.

Da sua comparação, coordenação e sistematização sairão conclusões para efetivação do plano diretor da cidade, que logicamente estará em função das peculiaridades próprias da região, em linhas gerais se caracterizará: — pelo

a — Zoneamento

SEGUNDO Robert Moses, Diretor do Estado de um Programa para Melhoramentos Públicos para a cidade de São Paulo "entendem-se por zoneamento uma série de regras acerca do uso das áreas da cidade, de tal modo que se projetam da melhor forma os interesses tanto da coletividade

como do proprietário individual. Por sua importância, justifica-se que o Governo use de seus poderes para impô-lo, e cumpre que seja parte integral do planejamento oficial de uma cidade. Embora a preparação de um plano completo de zoneamento seja obra complicada e difícil, que requer a inspeção de milhares de lotes de terreno, são simples os princípios básicos que o dirigem. A parte do zoneamento que se encarrega do controle da altura e da área das edificações urbanas tem por propósito minorar o congestionamento de transeuntes e veículos, e concorrer para o bom uso da luz e do ar. Reduz, ao mínimo, o abuso da utilização dos terrenos, porque estabelece separação entre as zonas industriais, comerciais e residenciais. O zoneamento apropriado garante a cada proprietário proteção contra práticas indesejáveis por seus vizinhos, e assegura-lhe o prazer de poder usar sua propriedade, sem interferência alheia, pela forma que tinha em mente ao adquiri-la.

A Lei do zoneamento dirige e orienta o desenvolvimento da cidade, dando normas para o uso dos terrenos e edificações em geral e o sucesso de sua aplicação depende de sua estruturação perfeita, das subdivisões e classificações do território de expansão tendo em conta as funções próprias de cada um.

Existem princípios que dirigem as divisões das zonas, os quais devem ser seguidos na sua confecção segundo as peculiaridades próprias da região:

— escolha do terreno de acordo com a finalidade da função que irá exercer, levando em conta a posição, topografia e salubridade;

— colocação em zonas vizinhas (separadas com zonas verdes ou cursos de água) as que têm razão de correlação — caso de zonas industriais como de habitação operária, de esportes com divertimentos públicos;

— graduar do centro para a periferia as zonas de modo que as mais centrais sejam aquelas que têm maior razão de contacto com a vida do centro e inversamente no sentido da periferia;

— levar em consideração uma relação de equivalência no estudo das zonas de expansão, a fim de ficar prevista a influência do conjunto e das regiões vizinhas, para efeito de equilíbrio das diversas áreas de zoneamento.

As diversas zonas podem abranger:

Zonas residenciais

DO estudo demográfico surgirá a distribuição da população em diversas zonas habitacionais, as quais serão feitas em base de suas condições sociais e econômicas, prevendo-se uma densidade padrão a fim de evitar concentrações perniciosas, procurando-se um equilíbrio entre as zonas rurais e urbanas, com formação de zonas de população homogêneas, tendo em conta torná-las auto-suficientes, com prédios para educação e cultura, serviços de saúde e assistência social, cultos religiosos, correios, mercados, cinema, teatros, clubes esportivos, parques públicos e de recreação infantil, etc.

Poderão surgir então três tipos de conjuntos residenciais:

— zonas estritamente residenciais localizadas na zona urbana, com densidade demográfica relativa;

— zonas para residências operárias, conjugadas com as zonas industriais, a fim de evitar o movimento de grandes massas de população. Estes núcleos geralmente são de maior densidade demográfica;

— zona para residências rurais conjugadas com zonas para desenvolvimento agrícola, da pecuária, etc., procurando-se levar para o campo o conforto mínimo a fim de evitar o êxodo rural, um dos maiores problemas do País, com a elevação do nível de vida do trabalhador rural. São de menor densidade demográfica.

Zonas industriais

AS zonas industriais serão localizadas nas proximidades das vias de comunicação — ferrovias, estradas de rodagem, a fim de permitir comunicação rápida com os centros produtores de matéria-prima e consumidores e nas proximidades de mananciais de água e facilidades para despejos industriais.

As zonas industriais também são subdivididas segundo o tipo da indústria — leve, pesada, nociva, barulhenta — procurando-se afastar o mais possível do centro urbano as nocivas.

Zonas comerciais

DEVERÃO ser distribuídas de modo racional, tendo em conta as facilidades de abastecimento e distribuição e as diversas classes de comércio — atacadista, varejista e com subclassificação quanto à espécie do comércio — gêneros alimentícios, carnes, verduras, etc

Zonas para desenvolvimento da agricultura, pecuária, avicultura, etc

NAS zonas rurais surgirão núcleos do tipo mencionado, prevenindo-se a organização de fazendas-modélos, canais de irrigação, cilos, enfim, procurando-se elevar o padrão da vida do homem do campo com base no revigoramento das atividades produtoras

Zonas menores

Zona Verde — Os núcleos residenciais serão projetados prevenindo-se sistematicamente espaços livres contornados de parques, com plantaçaõ abundante, inclusive as escolas, zonas esportivas, centro cívico, etc.

Zona universitária — De acõrdo com a peculiaridade da região, deverão ser reservadas áreas para localização de cursos universitários, com museus, bibliotecas, clubes e parques próprios e habitação para estudantes e professores

Zona militar — A localização de quartéis, centros de preparação de jovens em idade militar, corpo de bombeiros, é feita geralmente fora do centro urbano, mais para a periferia, reservando-se áreas apreciáveis para expansão

Zona dos cemitérios — Serão localizados em áreas de fácil comunicação com os centros urbanos, em terrenos altos, planos e secos.

Zona esportiva — Também em lugares de fácil comunicação deverá ser localizada a zona esportiva, com estádios, hipódromos, sendo os clubes esportivos, se possível, situados nas proximidades de rios, lagos ou mares para desenvolvimento do esporte aquático

Zona de aeroporto — Devem ser situados em lugares altos e planos e suas características estarão em função da categoria do aeroporto, tendo em conta o clima, predominância dos ventos, etc

Edifícios e serviços públicos

ACENTRALIZAÇÃO dos serviços públicos importantes em centros cívicos no centro urbano têm sido preconizada.

Tem importância tãda especial a localização de entrepostos, mercados, feira de divertimentos públicos, teatro, etc

b) Tráfego

As vias de comunicação têm valor primordial no planejamento da cidade. A rede de trânsito urbano deve ser totalmente revista, tendo em conta o futuro da cidade; as vias de comunicação existentes deverão ser ampliadas, bem como traçado de vias de alta e média velocidade, efetuando-se o estudo do metropolitano, se fôr o caso.

As vias expressas que facilitam o livre movimento de veículos, sem cruzamentos no mesmo nível, sem voltas à esquerda, com sinais de tráfego, geralmente construídas para dar escoamento ao tráfego local e servir as propriedades vizinhas da cidade, incluindo áreas de recreação, rampas ajardinadas, postos de gasolina, instalações sanitárias, com exclusão do tráfego comercial, devem ser previstas.

As Leis Brasileiras prevêm uma conjugação entre os planos rodoviários do governo federal, estadual e municipal, o que é de grande importância

A localização das estações ferroviárias e rodoviárias deve obedecer ao critério de fácil acesso.

c) Hidrografia

Tem importância particular o estudo do sistema hidrográfico, tendo em conta a salubridade da região e seu aproveitamento em serviços públicos.

Assim, serão propostas retificações nos cursos de água, construção de represas para aproveitamento hidrelétrico, canais, açudes, mananciais de água potável, e prevista a eliminação de inundações periódicas, problema que afeta um grande número de cidades

4 — Aspectos legais e financeiros para um planejamento

AS normas ditadas para que o plano diretor de uma cidade se transforme em realidade, devem ser traduzidas em leis, de modo claro e preciso.

Leis especiais devem ser baixadas ou, como é comum em nosso País, o Código de Obras geralmente abrange todos os aspectos da questão, tratando do zoneamento, subdivisões de terrenos e construções.

A remodelação da cidade com novas exigências de recuos, zonas verdes, locais para prédios públicos, exige grande soma para sua execução

Evidentemente a sua execução terá que ser feita em etapas, de acõrdo com as possibilidades financeiras do município, e uma vez estruturada, propaganda e campanhas de esclarecimento público devem ser encetadas a fim de mostrar as vantagens do mesmo, pois diante da argumentação do bem geral e da disposição das autoridades em executá-lo, lentamente os mais intransigentes opositores acabarão se transformando em ardorosos defensores do mesmo

É preciso compreender que a sua estruturação e início de execução é a fase mais delicada e difícil, como tãda obra grandiosa e duradoura, envolvendo tãda uma comunidade como é o planejamento.

Neste particular seja-nos permitido aqui reproduzir trecho de uma carta que nos foi enviada pelo Eng. Ricardo González Cortes, da Organização Mundial de Habitação, ao nos oferecer muito gentilmente um exemplar do *Plano de Fomento y Urbanización para las Provincias de Chile — 1951*

“El sereno e imutable pronunciamiento de la Historia es, a menudo, tardío en ofrecer sus verdictos cuando deve justipreciar las acciones contemporaneas. En el caso del Presidente del Chile, analisando esta su labor de “Planificación Regional”, como inicio de una politica de Gobierno de Descentralización, el proposito dienen — como toda cosa humana — severos impugnadores. Nos sumamos gratamente a los que sin prejuicios ni apasionamiento y como profesionales entregan su satisfacción y aplauso por el valiente esfuerzo realizado, con sus cooperadores técnicos”.

5 — Aplicação do planejamento às cidades

ARE aqui a nossa preocupação foi dar uma idéia das diversas facetas para um planejamento

Porém, a nossa principal finalidade, na oportunidade da realização do III Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, é alertar os Municípios Brasileiros para tãdo relevante assunto, procurando o reexame e aperfeiçoamento do que já foi debatido nos dois primeiros Congressos, formulando orientação objetiva para sua execução

Sendo de competência e iniciativa dos municípios o planejamento de cidades, entendemos que dos componentes da própria região deve partir o brado de alerta, fazendo funcionar imediatamente em cada cidade uma Comissão do Plano Geral da Cidade, a qual, pela sua estruturação e do desprendimento e patriotismo dos seus componentes pode ser o germe que provocará uma disciplinação geral para o planejamento.

Nesse sentido, exercendo a função de Vereador à Câmara Municipal de Santo André, apresentamos à sua consideração o seguinte Projeto de Lei, visando os fins colimados no presente trabalho, o qual poderá servir de orientação

PROJETO DE LEI

Cria a Comissão de Melhoramentos Urbanos e do Plano Geral da Cidade.

A Câmara Municipal de
decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criada neste Município uma Comissão denominada "Comissão de Melhoramentos e do Plano Geral da Cidade", com os seguintes fins:

- a) exprimir as condições e as aspirações gerais da população quanto ao plano diretor e melhoramentos urbanos do Município;
- b) propor o que fôr necessário para estruturação e execução de projeto do plano diretor;
- c) estudo do novo Código de Obras, esclarecer dúvidas de sua aplicação e propor a sua atualização;
- d) colaborar na propaganda do plano de urbanismo e propor normas rigorosas de fiscalização e execução do plano diretor

Parágrafo único — A Comissão, dentro de 30 (trinta) dias de sua posse, submeterá à aprovação do Senhor Prefeito Municipal, um projeto de Regimento Interno, o qual, depois de aprovado, deverá orientar os seus trabalhos

Art. 2.º — A Comissão poderá ser assistida por um urbanista, a fim de prestar trabalhos profissionais de sua especialidade

Parágrafo único — O urbanista poderá assistir às reuniões da Comissão, tomando parte nas discussões, mas sem direito ao voto

Art. 3.º — A Comissão será constituída, além do Prefeito que é o seu Presidente nato, de dois vereadores, estes da escolha da Câmara, por dois funcionários municipais e por cidadãos de notória competência e idoneidade, até o máximo de quatro, uns e outros nomeados pelo Prefeito

Art. 4.º — A Comissão elegerá, em sua primeira reunião, um Vice-Presidente e um Secretário, bem assim uma Comissão para elaborar o seu regimento interno, com as seguintes bases:

- a) realização de uma sessão, no mínimo, por semana, em dia diferente do das reuniões da Câmara;
- b) publicidade das reuniões;
- c) as reuniões constarão de atas, as quais serão totalmente taquigrafadas formando Anais da Comissão;

d) a Comissão só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta dos seus membros;

e) limitação de prazos para apresentação do plano geral de melhoramentos e urbanismo;

f) perda de mandato de membro da Comissão, pela ausência de três reuniões consecutivas, sem motivo justificado aceito pela Comissão;

g) as deliberações serão tomadas por meio de resoluções encaminhadas aos poderes competentes

Art. 5.º — O mandato da Comissão cessará com o término do mandato do Prefeito.

Art. 6.º — Os membros da Comissão serão nomeados pelo Prefeito, que lhes deferirá o compromisso, em reunião da mesma

Parágrafo único — Será a seguinte a fórmula de compromisso: "Prometo exercer, com dedicação e dignidade, as funções de membro da Comissão de Melhoramentos Urbanos e do Plano Geral da Cidade".

Art. 7.º — As funções de membro da Comissão não têm incompatibilidade com nenhuma outra função, mas têm caráter cívico e consultivo e seus membros não têm direito a nenhuma remuneração. Seus serviços serão considerados relevantes.

Art. 8.º — A Comissão requisitará do Prefeito os servidores municipais necessários para servirem na mesma, bem como material, local para funcionamento, etc

Art. 9.º — As despesas com a execução da presente lei correrão

Art. 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Obras consultadas:

Planejamento Geral — Problemas Urbanos da Capital — Prefeitura de São Paulo, 1951

Plano Regolatore di Pavia — Arch Carlo Morandotti — 1.º prêmio.

Legislação Municipal de Campinas — São Paulo, Brasil.

Plano de Melhoramentos para a Cidade de São Paulo — Herbert Moses, 1950

Francisco Burkinki — *Urbanismo* — Revista do Serviço Público

Plano de Fomento y Urbanización para las Provincias de Chile — Presidencia de la República — 1951

PLANO NACIONAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

O DEPUTADO Jarbas Maranhão apresentou à Câmara um projeto dispondo sobre as bases e diretrizes para a organização de um Plano Nacional de Obras e Serviços Municipais (Operação-Município). Esse Plano consubstancia uma Resolução aprovada no III Congresso Nacional de Municípios, realizado em São Lourenço, no sentido de um investimento de capital no interior do País, para vitalizar o Município brasileiro

É o seguinte o texto do projeto:

“Art. 1.º — Ficam estabelecidas as bases e diretrizes para a organização do Plano Nacional de Obras e Serviços Municipais (Operação-Município) — objeto da Recomendação Especial aprovada no III Congresso Nacional de Municípios, realizado em São Lourenço, Minas Gerais, entre 15 e 22 de maio de 1954

Parágrafo único — O Plano de que trata o artigo será executado em cinco exercícios consecutivos, pelo regime de cooperação e convênio entre a União e os Municípios que ao mesmo aderirem, obedecendo os princípios e normas fundamentais consubstanciados na presente lei

Art. 2.º — O Plano Nacional de Obras e Serviços Municipais (Operação-Município) terá como objetivo principal promover o desenvolvimento econômico-social dos municípios brasileiros, de maneira que os transforme em unidades de sustentação do progresso econômico-social do país, especialmente em seus aspectos agrícola-industrial, preservação da saúde pública, difusão do ensino técnico-profissional, aparelhamento para os transportes e comunicações e produção de energia

§ 1.º — O objetivo visado no artigo deverá ser alcançado mediante:

I — a criação da Comissão Nacional Organizadora do Plano; II — a votação, em lei especial, do Fundo Financeiro, constituído de recursos vinculados às obras, serviços e demais empreendimentos a serem computados no Plano; III — a criação da Comissão Nacional Executiva do Plano, cuja organização deverá ser pautada nos moldes da administração do Plano Salte; IV — a assinatura de convênios nos quais fique estabelecida, tanto quanto possível, a descentralização administrativa mitigada, reservando-se à União a orientação e o controle técnico dos respectivos projetos, de modo que se ressalve a aplicação dos recursos na forma prevista pela presente lei e atos que lhe forem subsequentes ou complementares; V — a votação de lei especial relativa ao sistema financeiro da execução do Plano, atendidos os fundamentos que presidem o da execução do Plano Salte; e VI — a formulação do projeto do Plano (Lei de Programa) pela Comissão Nacional Organizadora do mesmo, a fim de que seja encaminhado ao Congresso para votação de lei especial, integrada pelas tabelas discriminativas das obras, serviços e demais empreendimentos a serem atendidos

§ 2.º — O projeto referido no item VI do parágrafo anterior deverá conter:

a) a consignação de recursos para o início, até conclusão, de obras e serviços públicos imprescindíveis às áreas municipais, especialmente no setor rural; b) a consignação de recursos para o prosseguimento ou a complementação de obras e serviços públicos existentes nos municípios, e a estes pertencentes; ou de outros, executados pela

União, cuja entrega às administrações municipais será feita na forma e nos termos que a lei determinar; c) consignação de recursos para serem entregues, a título de auxílio, às entidades privadas, cujas finalidades digam respeito a serviços de educação e saúde ou prestação de assistência social a título gratuito; bem como a serviços cooperativos, se destinados a obras de melhoramento ou ampliação de imóveis; ou aquisição de equipamentos e instalações, segundo programa quinzenal previamente estabelecido para inclusão no Plano objeto da presente lei; d) consignação de recursos para estudos, projetos e respectiva implantação de reformas administrativas destinadas a racionalizarem o aparelho administrativo das Prefeituras, incluindo-se nas mesmas a de reorganização dos serviços de secretaria das Câmaras de Vereadores, bem como formulação de anteprojetos de leis e regulamentos destinados a suprirem deficiências ou a aperfeiçoarem as atividades municipais; e) consignação de recursos para o estabelecimento, em larga escala, do sistema de venda de materiais e equipamentos agrícolas aos pequenos lavradores, por intermédio das Prefeituras ou das entidades cooperativas locais, mediante a assinatura de convênios especiais com a União; f) consignação de recursos para a concessão de “bolsas de estudo” às administrações municipais para a formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal; para a formação, especialização e aperfeiçoamento técnico-profissional concernente ao trabalho na agricultura, indústria e comércio; para a formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal destinado a centros, hospitais e demais serviços de saúde; estabelecimentos de ensino rural-industrial de qualquer natureza, mediante a assinatura de acordos especiais entre a União, os Municípios e as entidades competentes da primeira; e g) consignação de recursos para a execução de melhoramentos urbanos, desde que vinculados à saúde e higiene das populações

Art. 3.º — Os recursos para quaisquer serviços, obras ou empreendimentos convencionados serão sempre concedidos nas proporções de 90%, 70% e 50% por parte da União, e os restantes 10%, 30% e 50% como contribuições do Município

§ 1.º — A lei financeira referida no item V do artigo 2.º fixará as proporções estipuladas neste artigo tomando por base as seguintes prioridades para maior contribuição da União em relação a cada projeto:

a) maior rentabilidade; b) maior interesse econômico, nacional, regional, municipal; c) maior interesse social; e d) menor renda municipal

§ 2.º — As contribuições do Município poderão ser estabelecidas nos respectivos convênios sob formas que não a financeira

§ 3.º — Os Estados, se assim o entenderem, poderão aderir técnica e financeiramente aos objetivos do presente Plano, especialmente na parte relativa aos empreendimentos, obras e serviços intermunicipais cujas proporções venham a exceder à capacidade de contribuição das áreas municipais interessadas

Art. 4.º — As obras e serviços públicos a que se referem as letras a, b e g do § 2.º do artigo 2.º, são as seguintes:

a) rodovias, inclusive obras d'arte, desde que não previstas nos Planos Rodoviários Nacional e Estaduais, e destinadas a ligações intra ou intermunicipais, neste último caso à base de prévio acôr-

do entre os interessados; b) centros, hospitais e demais serviços de saúde pública; c) postos, núcleos agropecuários e demais serviços agrícolas relacionados com o melhor aproveitamento das riquezas vegetal e animal; d) obras e serviços relacionados com a pesca e melhoria das condições de vida dos pescadores e de suas famílias; e) pequenas unidades industriais destinadas a promoverem o beneficiamento ou maior aproveitamento econômico de produção local; f) construção de pequenas usinas de produção de energia para consumo local, ou de algumas áreas municipais, neste último caso à base de prévio acôrdo entre os interessados; g) construção de açudes, barragens, represas, obras e sistemas de irrigação; h) obras de saneamento, desobstrução e limpeza de rios, construção de canais; i) construção e instalação de escolas, especialmente rurais, inclusive promoção de cursos avulsos, para a formação de profissionais; e j) obras e serviços de águas e esgotos, bem como do saneamento de áreas urbanas e suburbanas

Art. 5.º — A municipalização de serviços é princípio dominante na organização dos projetos do Plano e fundamento para a transferência de serviços à alçada das Prefeituras

Art. 6.º — Para o efeito do Plano são “benefícios de ordem rural” os destinados à melhoria das condições de vida das populações do campo e da produção nas áreas urbanas e suburbanas das sedes e dos distritos municipais

Parágrafo único — A semelhança, analogia ou equivalência entre uns e outros não prejudica aos primeiros, desde que localizados nas áreas a que se referem

Art. 7.º — As aquisições de materiais e equipamentos para revenda aos pequenos agricultores serão feitas por encomendas globais da Administração do Plano e entregues às Prefeituras ou entidades cooperativas locais, conforme programas previamente estabelecidos nos convênios especiais firmados com a União.

Art. 8.º — A adesão do Município ao Plano importa na aceitação das bases e diretrizes desta lei, bem como dos princípios, fundamentos, normas e processos estabelecidos nas que lhe seguirem

Art. 9.º — Fica o Poder Executivo autorizado a organizar os projetos relativos aos instrumentos legais, mencionados nos itens II e IV do § 1.º do artigo 2.º, bem como a baixar os atos de constituição da Comissão Nacional Organizadora do Plano, objeto do item I do mesmo parágrafo e artigo

Art. 10 — A Comissão Nacional Organizadora do Plano será constituída de cinco (5) membros e de um assessor principal, nomeados por decreto do presidente da República, sendo que o último, por indicação, em lista tríplice, da Associação Brasileira de Municípios.

Parágrafo único — O assessor principal reunirá a qualidade de diretor executivo da Comissão

Art. 11 — Fica autorizada, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a abertura do crédito especial de Cr\$ 5 000 000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para os trabalhos da Comissão Nacional Organizadora do Plano

Art. 12 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ”

RESERVAS QUANTO AO PROJETO DE NOVA REFORMA TERRITORIAL

LUIZ DE FARIA BRAGA

A NECESSIDADE de agrupar os Estados e municípios em zonas geográficas ou econômicas só recentemente se fez sentir. A simples divisão administrativa até bem pouco a contento servia a maior parte dos estudos sobre a economia ou sobre a sociedade brasileira. A proporção, no entanto, que se aprofundava o exame sobre as atividades regionais, descendo os inquéritos ao âmbito dos distritos e das cidades, imperioso se tornou estabelecer critérios seguros para o confronto dos conseguintes dados numéricos. Havia que fixar princípios para a constituição de zonas, com que se grupassem essas frações territoriais.

Conicionados aos conhecimentos sobre clima, orografia, hidrografia, expressão econômica, e sem fugir às linhas regulares de limite, a divisão recomendada, na Monarquia, por André Rebouças pode ser considerada como pioneira. Pelo seu estudo, a área nacional se subdividia em dez partes: *Amazônica* — Amazonas e Pará; *Paranaíba* — Maranhão e Piauí; *Ceará* — com o Estado do mesmo nome; *Paraíba* — com o Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas; *São Francisco* — Sergipe e Bahia; *Paraíba do Sul* — Rio de Janeiro, E Santo e S Paulo; *Paraná* — Paraná e Santa Catarina; *Uruguai* — com o Rio Grande do Sul; *Auro-ferreira* — com Minas Gera's e, finalmente, a zona *Central* com Goiás e M. Grosso.

Ao plano geral de Rebouças sucede a classificação mais precisa de A. M. Bittencourt, levantado à base quase que exclusiva da produção de cada área. Quatro grandes grupos foram propostos, caracterizando as Unidades produtoras de borracha, nozes, sementes oleaginosas e madeiras essenciais; açúcar, cacau, sal, algodão e fumo; gado, cereais, madeira e pinho; café, cereais, frutas de mesa, mineração e indústrias.

Zonas

Mucuri
Rio Doce
Mata
Itacambira
Alto Jequitinhonha
Metalúrgica
Sul
Oeste
Alto Médio S. Francisco
Alto São Francisco
Uruçuaia
Alto Paranaíba
Triângulo

Sub-região

Encosta nordeste
Mata
Mata
Itacambira
Itacambira
Serrado Espinhaço
Maciço da Mantiqueira
Planalto das Vertentes
Depressão S. Franciscana do Sul
Depressão S. Franciscana do Sul
Encosta Sul
Alto Paranaíba
Médio Paranaíba

Região

Encosta
Encosta
Encosta
Planalto
Planalto
Planalto
Planalto
Planalto
Depressão São Franciscana
Depressão São Franciscana
Encosta Oriental do Planalto Central
Peneplano do Alto Paranaíba
Vertente Ocidental do Paraná

ZONAS HISTÓRICAS DE MINAS GERAIS

A TRADIÇÃO nos oferece inicialmente duas classes gerais: a área dos campos e das matas, como nos ensina cuidadoso parecer de geógrafos mineiros.

"A primeira compreendendo pequeno trecho de Barbacena até Itabirito, antiga Itabira do Campo, e de que são provas também as localidades denominadas Borda do Campo, Dolores de Campos, Cachoeira do Campo e Congonhas do Campo. A segunda, compreendendo a região sudeste, com o nome de zona da Mata, estendendo-se a toda a faixa oriental conforme faz crer a referência posterior, como segunda etapa de penetração, a um outro trecho mais para o norte, sob a denominação de Mato Dentro ou Mato a Dentro nos territórios antigamente denominados Santa Bárbara de Mato Dentro, Catas Altas de Mato Dentro, Itabira de Mato Dentro Itambé do Mato Dentro e Conceição do Mato Dentro".

Posteriormente, outras referências foram sendo adotadas, como sul, oeste, norte, triângulo, mas nenhuma delas com perfeito delineamento. Em geral, uma cidade dava importância à definição. A zona era esse município e as regiões vizinhas tributárias. Belo Horizonte era o centro; Montes Claros representava o Norte; Teófilo Otoni o Leste; Juiz de Fora a Mata; Uberaba o Triângulo.

PERFEITA DIVISÃO REGIONAL

CRIADO em Minas, por Teixeira de Freitas, o Serviço de Estatística Geral, de pronto cresceu a necessidade de subdividir a superfície do Estado, para fins de divulgação. Dando apoio à tradição e valendo-se dos próprios números que levantava, dá o Anuário Estatístico de 1922/25 precisa configuração às novas zonas então estabelecidas.

Esse esquema, segundo muitos entendidos, é ainda hoje o mais objetivo, o mais harmonioso e proporcional no tocante às extensões e o que melhor atenderia ao ensino da geografia mineira, no ciclo da escola primária.

Em inúmeros absolutos (quilômetros quadrados) e percentuais, a superfície de cada uma das 9 zonas primitivas:

Centro	35 420	— 14%
Norte	59 675	— 10%
Nordeste	72 884	— 12%
Este	57 720	— 10%
Mata	55 615	— 10%
Sul	53 868	— 10%

Oeste	59 404	10%
Triângulo	80 616	13%
Noroeste	63.608	11%

O fracionamento anterior foi a seguir recomendado por atos dos Conselhos do IBGE, e vigorou oficialmente até 1945, isto é, por quase 25 anos

A REFORMA DE 1945

A DISTRIBUIÇÃO fixada em meados de 1945, A procede de um trabalho levado a termo pelo conhecido geógrafo, prof Fábio de Macedo Soares Guimarães. Sua contribuição mereceu excelente exame do Diretório Regional de Geografia de Minas Gerais, que optou pela criação de dez zonas: Metalúrgica, São Francisco, Itacambira, Mucuri, Rio Doce, Mata, Sul, Oeste, Triângulo e Uruçuia

As observações oferecidas pelos técnicos mineiros enfeixam um substancial parecer, documentado sem dúvida precioso no estudo histórico dessa questão. É página que um Boletim Estatístico de 1942, o de número 15, reproduz integralmente

A contribuição regional mereceu reparos e acréscimos, pois na fixação de zonas, Minas aparece depois com 13 unidades, surgindo então desdobrada a do São Francisco, em Alto e Médio São Francisco, e criadas ainda a do Alto Paranaíba e a do Alto Jequitinhonha

O significado numérico de cada uma das 13 zonas assim se define:

ZONAS	Média por município (km. ²)	TOTAL ÁREA		Número de municípios
		km. ²	%	
Médio São Francisco	12	76 264	12,9	6 355
Mucuri	28	60 570	10,2	2 163
Sul	123	53 379	9,0	434
Uruçuia	5	51 318	8,7	10 264
Triângulo	21	50 089	8,5	2 385
Oeste	56	46 246	7,8	826
Alto São Francisco	10	42 424	7,2	4 242
Itacambira	9	38 716	6,5	4 302
Rio Doce	42	37 359	6,3	890
Alto Paranaíba	18	36 290	6,1	2 016
Mata	83	35 358	6,0	426
Metalúrgica	64	34 502	5,8	539
Alto Jequitinhonha	14	29 597	5,0	2 114
ESTADO	485	592 112	100,0	1 221

TRÊS NOVAS ZONAS

IMPLANTADA há cerca de 8 anos a norma de considerar o Estado dividido em 13 zonas, surge agora para espanto de muitos a notícia de que pensam determinar a criação de mais 3 zonas, elevando para 16 o total de Minas

A inovação está sendo recebida com desgosto, porquanto dificultará enormemente o ensino da geografia nos grupos escolares e quebrará a possibilidade de fácil confronto entre as séries estatísticas dos últimos anos

Por esse projeto, não implantado ainda nos serviços públicos, nem no ensino primário da geografia, Minas passaria a contar com 16 diferentes zonas territoriais, surgindo então a zona dos Campos, a do Médio-Baixo e do Médio Jequitinhonha. Os atuais 485 municípios assim se parcelariam:

Alto Jequitinhonha	12
Médio Baixo Jequitinhonha	6
Médio Jequitinhonha	8
Alto Médio S. Francisco	12
Itacambira	9
Mucuri	12
Uruçuia	5
Alto Paranaíba	18
Campos	28
Mata	85
Metalúrgica	35

Oeste	56
Sul	122
Triângulo	22

As críticas que se levantam à revisão em estudo, argumentam com o silenciamento imposto aos dois seguintes preceitos, apontados com bastante objetividade na legislação brasileira. Primeiro, o da "fixação de um número reduzido de regiões para efetuar a divisão". As autoridades técnicas mineiras, quando opinaram nessa matéria, recomendaram tão somente dez. Esse número, pelos planos federais, subiu a 13 e quer agora alçar-se em 16

Segundo: o agrupamento deve corresponder realmente a "áreas ligadas por ocorrências geográficas dominantes e características, e que apresentem aspectos comuns formadores de conjuntos peculiares"

Sentem todos que esses dois princípios básicos não foram fielmente ponderados, convido, em consequência, um estudo mais cauteloso de que resulte a segurança de ficar o Estado dotado de um esquema que possa oferecer vida bem duradoura

PARTICULARIDADES DO TERRITÓRIO MINEIRO

Os novos estudos que viessem a ser programados, poderiam já agora levar em conta certas características do solo, do meio e da economia regional, só mais recentemente observadas ou difundidas

Recordemos, de início, a divisão geológica, encontrada em obras sobre a estrutura territorial de Minas:

ERAS	Superfície (km. ²)	%
Cenozóica	450	0,08
Mesozóica	115 110	19,38
Paleozóica	150 390	25,33
Proterozóica	113 310	19,08
Arqueozóica	214 550	36,13

Se nos encaminhássemos para os rumos da altimetria, iríamos verificar que 40% da superfície estadual situa-se uma zona hipsométrica de 600 a 900 metros, segundo a tabela seguinte:

ZONAS	Área (km. ²)	%
Até 100 metros	780	0,1
100 a 200 metros	9 242	1,5
200 a 300 metros	27 473	4,0
300 a 600 metros	215 217	36,8
600 a 900 metros	237 884	40,5
Mais de 900 metros	103 214	16,4

A mesma área poderia relacionar-se com a importância das bacias hidrográficas, "quando mais de 60% da área do Estado é drenada para bacias interiores" Resumidamente, apontamos a extensão de cada uma em quilômetros quadrados e sua expressão percentual, fundamentados nos levantamentos promovidos por José Ximenes Cesar Jr e divulgados em publicação oficial do Estado

O IBGE, logo após sua criação, examinando o assunto, baixou normas sobre essa matéria. Partindo da mais baixa unidade administrativa autônoma, isto é, do município, estabeleceram a formação de zonas, sub-regiões, regiões e grandes regiões. Estas em número de cinco: norte, nordeste, leste, sul e centro-oeste

Os estudos realizados, ao que tudo faz crer, quanto ao zoneamento preliminar, não vêm agradando ou atendendo aos múltiplos interesses em causa, haja vista a frequência com que os órgãos ibgeanos têm alterado suas decisões, decisões que no caso, deveriam ter duração longa de modo a não prejudicar futuros confrontos de resultados

Américo Barbosa de Oliveira, tratando dessa questão, propõe série inteiramente diversa, levantando à base do regime de chuvas e das temperaturas; região de florestas equatoriais; das pastagens tropicais; das lavouras tropicais e região sub-temperada

Mais recentemente, certo grupo de economistas, ante a disponibilidade entre nós de excelentes informes estatísticos e geográficos, advogam o preparo de um esquema sobremaneira minucioso, quando então seriam levados em conta a renda nacional, per capita; relação entre renda nacional e valor do comércio externo; produtos predominantes; posição relativa da agricultura, indústria, mineração e atividade extrativa na economia do Estado; índices pluviométricos e temperatura

Para o Estado central de Minas, componente da grande região do Leste brasileiro, foi fixado o seguinte escalonamento por zona, sub-região e região, num parecer subscrito pelos estatísticos, em assembléia coletiva de 1945:

BACIAS	Km ²	%
São Francisco	234 347	39,5
Rio Grande-Paraná	86 820	14,7
Paranaíba-Paraná	70 709	12,0
Rio Doce	70 471	11,9
Jequitinhonha	66 906	11,3
Paraíba	20 889	3,6
Mucuri	13 691	2,3
Pardo.	12 843	2,2
São Mateus	10 748	1,8
Itanhaém	1 479	0,2
Itaúnas	1 252	0,2
Prado	860	0,1
Itabapoana	724	0,1
Buranhém	313	0,1

Se critério válido fôsse o índice de contigüidade do território montanhês, assim poderíamos dividir os seus quase seiscentos mil quilômetros quadrados:

DISTÂNCIAS DO TERRITÓRIO MINEIRO AO MAR	Km ²	%
Menos de 100 quilômetros	3 900	0,6
De 100 a 200 quilômetros	95 300	16,1
De 200 a 300 quilômetros	95 900	16,3
De 300 a 500 quilômetros	184 900	31,0
Acima de 500 quilômetros	213 000	36,0

Um parcelamento também poderia ocorrer, tomando por fator dominante os solos próprios para a prática da agricultura, quando então 120 000 km² ocupariam posição destacada, como correspondentes aos solos de filiação arqueana (80 000 km²), calcáreos (25 000) e solos derivados de eruptivas recentes (15 000).

Característicos porém que não poderiam deixar de pesar forte num estudo dessa ordem seriam aqueles que marcassem o clima. E a êsse respeito cresce e se aprofunda dia a dia a nossa documentação. Salomão Serebrenick ainda recentemente deu-se à interpretação desses informes, visando à definição atual dos tipos climáticos de Minas Gerais. O autor conclui pela fixação de nove tipos distintos, e pela afirmativa de que os 3 seguintes são os mais importantes pelas áreas que correspondem: tropical semi-úmido, referente ao norte e nordeste; temperado brando-úmido, característico do centro e do Oeste e, por último, o temperado-úmido, dominante no sul e sueste

É assim, sem dúvida, variada, atual e de alto valor técnico a documentação existente. Disponíveis se encontram conclusões de repetidas pesquisas em que participaram os Conselhos de Geografia e de Estatística, os órgãos especializados dos governos federal e estadual, através principalmente do Ministério da Agricultura, as magníficas monografias elaboradas por diversos engenheiros e economistas, autores do Plano de Eletrificação de Minas, editado em 1950, bem ainda os pareceres e estudos com que certas entidades fundamentam suas atividades, como vem ocorrendo com a Associação Comercial, através do seu Departamento de Estudos Econômicos; Cia Vale do Rio Doce e Hidrelétrica do São Francisco

Se dúvidas, portanto, se levantam à reforma proposta, da criação de mais 3 zonas, justo será concluir por um balanço sistemático do muito que já existe, tudo condicionado ao competente parecer dos professores de Geografia, de Economia; ao exame paralelo do Instituto Histórico e Geográfico do Estado e ao voto conclusivo do Diretório Regional de Geografia de Minas Gerais sempre com o capital objetivo de oferecer uma decisão que possa resistir ao tempo, que seja simples, pouco numerosa e que modele de fato "áreas ligadas por ocorrências geográficas dominantes e características e que apresentem aspectos comuns formadores de conjuntos peculiares"

Transcrito do "Correio do Dia", de Belo Horizonte, de 1º de julho de 1954

A ORGANIZAÇÃO RURAL DA AMAZÔNIA E OS BENEFÍCIOS DE QUE CARECE

HEITOR DE AZEVEDO PICAÇÃO

O GRANDE vale, com florestas, rios, lagos imensos e população dispersa, está a exigir, sem demora, iniciativas eficientes que promovam o bem-estar das zonas rurais. Se ontem foram mínimos os empreendimentos preocupados em beneficiar o homem do campo, hoje ainda são menores

O deslocamento do habitante rural para as metrópoles opera-se rápido e vertiginoso. Sente-se atraído pela melhor organização social e econômica dos centros importantes. Embora arraigado à gleba, ao ver-se porém isolado no interior, temendo prejuízos iminentes à falta de assistência, deixa-o procurando dar melhor amparo à família, fugindo à escravização de uma existência cheia de sacrifícios. Abandonadas as atividades rurais, surge a escassez de víveres, verifica-se o declínio sensível da produção agrícola, agrava-se o problema do abastecimento das cidades

As providências para corrigir essa situação cada vez mais angustiante, cabem aos governos e não aos particulares. Compete, sobretudo, às administrações municipais. Se elas forem ativas, dinâmicas, eficientes, poderão modificar esse quadro triste e formar populações rurais felizes

Sugerimos algumas medidas básicas para essa transformação:

I — Formação do ambiente rural

a) — Despertar o rurícola do marasmo em que vive, acordá-lo para a realidade do próprio destino, indicando-lhe as vantagens advindas do aproveitamento da fertilidade do solo pela aplicação de técnica adequada e do desenvolvimento dos rebanhos pastoris

b) — Dar, de modo definitivo, ao colono, alguns hectares de terras, onde possa edificar casa própria dentro das normas de higiene e preceitos sanitários

c) — Instalar postos ou sub-postos médicos nas zonas agrícolas ou pecuárias de maior densidade demográfica, contribuindo decisivamente ao combate às endemias.

d) — Criar escolas nas zonas rurais para evitar o deslocamento de crianças em idade escolar, e permitir a sua participação na vida econômica e social das áreas em desenvolvimento

e) — Empreender diversões sadias, tendo como base a prática da cultura física e das competições esportivas.

f) — Proferir palestras de conteúdo elucidativo aos problemas intrínsecos ao aumento da produção vegetal ou animal

g) — Exibir filmes em que se projetem experiências com resultados já obtidos, observando-se métodos de trabalho racional, muitas vezes repelidos pela mente de homem analfabeto que deixa vencer-se pela apatia.

h) — Promover certames nas sedes municipais para debater entre agricultores, pecuaristas e técnicos, das ingentes necessidades que os afligem na organização de suas fazendas, sítios ou chácaras.

i) — Criar, principalmente nas povoações do interior, sociedades agrícolas que não somente se-

jam aptas a comprar as colheitas, como também tenham a finalidade de defender a cotação dos produtos junto aos mercados importadores, evitando o esbulho comercial.

j) — Fazer distribuir ensaios que divulguem textos agropecuários, pelos quais se possa gradativamente firmar uma nova mentalidade de valorização das áreas rurais

k) — Constituir, nas Prefeituras Municipais, órgãos que ofereçam diretrizes para o plantio de seringueiras, cacauzeiros, árvores de frutos oleaginosos, hortaliças e cereais, etc., realizando comandos ruralistas quinzenalmente.

II — Coesão econômica

a) — Possibilitar o uso de arados, tratores e outras máquinas que se fazem mister ao rápido cultivo do solo, para formar grandes culturas

b) — Fazer do plantio de seringueiras um bem de usufruto, um bem de compensação econômica de futuro definido dentro das exigências do mundo hodierno, quando a borracha representa matéria-prima de milhares de manufaturas de uso indispensável

c) — Aparelhar as fazendas ou postos de criação de bovinos, suínos, lanígeros e caprinos, com pequenos frigoríficos e meios de aproveitar o sangue e demais derivados como sejam leite, couro, chifres, etc

d) — Intensificar os meios de transporte, bem orientados em todos os seus ângulos, especialmente no que concerne a abertura de estradas de rodagem ou ramais, possibilitando vias de acesso ao meio trabalhado, em condições de manter o escoamento da produção em geral, visionando ainda o preparo de campos de pouso para a manutenção de táxis aéreos entre fazendas, núcleos agrícolas, granjas e sedes de municípios, o que muito virá facilitar a solução de urgentes problemas

e) — Valorizar os rebanhos introduzindo-lhes novos padrões de raça de reconhecido valor.

f) — Estabelecer entre municípios colaterais, política sócio-econômica, no sentido de industrializar quedas d'água, instalando-se, assim, pequenas usinas hidrelétricas que forneceriam força e energia para o incremento à mecanização da lavoura e manufaturas de produtos

III — Contribuição técnica

a) — Edificar postos ou sub-postos agropecuários onde estejam presentes veterinários, agrônomos e práticos rurais para darem orientação técnica e outras de fundo prático nas múltiplas formas de arar o solo, e melhoria de rebanhos amplificando destarte a produtividade, efeito de toda essa revolução de opiniões

IV — Relações sociais

a) — Realizar, nas sedes municipais, exposições de animais e produtos econômicos, estipulando prêmios às apresentações que se distinguirem.

b) — Fundar e prestigiar clubes agropecuários que promovam campanhas para formação de

um fundo financeiro cuja finalidade seja prestar auxílios mútuos, ajuda à infância, à maternidade, à velhice desamparada, e garantir recursos para repressão ao cataclismo das inundações ou enchentes do grande rio

c) — Não prescindir da assistência religiosa, vínculo consolidador da família e refúgio espiritual de uma comunidade.

V — Crédito agrícola e pastoril

a) — Prestigiar junto aos estabelecimentos de crédito da Amazônia, Banco do Brasil, Banco da Amazônia e Banco da Lavoura, o financiamento em prazo razoável e juros relativos, a agricultores, pecuaristas e hoteleiros para que se permitissem ampliar seus trabalhos, melhorar suas instalações, e, ao imigrante, rápida acomodação

ENTRAVES AO MUNICIPALISMO

EMBORA se reconheça, a substancial melhoria resultante da nova discriminação de renda realizada pela Constituição de 1946, permanece, ainda, o desequilíbrio entre as rendas da União, dos Estados e as dos Municípios.

O Anuário Estatístico de 1953 nos oferece dados que demonstram essa desproporção: em 1951, enquanto a União arrecadou cerca de vinte e oito bilhões de cruzeiros e os Estados, englobadamente, um pouco mais de dezenove bilhões de cruzeiros, os dois mil municípios brasileiros (excluindo o Distrito Federal) apresentavam uma receita de apenas cinco bilhões de cruzeiros.

Esse total, pouco expressivo se comparado à soma das rendas federal e estaduais, mingua ainda mais se lhe deduzirmos a arrecadação dos municípios sedes de capitais

Haja vista o exemplo de São Paulo. A arrecadação das três esferas administrativas atingiu, em 1951, mais de 21 bilhões de cruzeiros assim distribuídos: União, Cr\$ 10 bilhões; Estado, Cr\$ 9 bilhões; Municípios, Cr\$ 2 bilhões e trezentos milhões

Da cifra correspondente à receita municipal, Cr\$ 1 bilhão e quatrocentos milhões referem-se à Capital e Cr\$ 900 milhões cabem às 369 unidades interiores

Isso depois da benfazeja "revolução municipalista" realizada pelo legislador constituinte de 1946. Antes, como frisamos em crônica recente, a situação se aproximava da penúria total

Esse baixo índice da renda dos municípios, agravado por variados fatores oriundos da centralização administrativa, contribui, de maneira intensa, para o descompasso existente entre o acelerado crescimento da economia urbana e o lento ritmo da economia rural. Enquanto no Brasil se verificam tais fatos, a Itália alicerceou no município (que arrecada 37% da renda nacional) seu reerguimento econômico, que representa um dos acontecimentos marcantes do pós-guerra. Enquanto isso, em virtude de criteriosa distribuição das rendas públicas, o município norte-americano tem a seu dispor amplos recursos financeiros e pode nos surpreender pela variedade e importância de suas iniciativas e pelo vulto de seus empreendimentos

Enquanto o município brasileiro continua paupérrimo, no Canadá éle arrecada 53% do total da renda tributária e na Suécia 40%. Não admira, pois, que esses países sejam modelos de democracia política e econômica.

A inspiração municipalista da nossa lei básica ainda não logrou todos os frutos desejados. A União distribui às comunas do interior 10% do imposto de renda arrecadado; mas, para compensar-se, suga-lhes três ou quatro vezes mais. Dá com a direita e tira com a mão esquerda, cobrando altos juros.

Com os Estados, acontece a mesma coisa. Obrigados, pelo preceito constitucional, a devolver 30% do *superavit* da sua arrecadação de impostos, salvo a do imposto sobre produtos exportados, em relação ao total das rendas locais de qualquer natureza, vários arranjaram critérios e diferenciações, criaram impostos com a indevida classificação de taxas, para, com tais expedientes, reduzir a quase nada a retribuição devida às municipalidades.

Esse problema está, aliás, a merecer especial exame da benemérita Associação Brasileira de Municípios. Talvez se encontre o caminho adequado em lei complementar regulando o artigo 20 da nossa carta política

Há, ainda, a considerar o seguinte: à União e aos Estados couberam tributos de maior resistência e elasticidade, o que lhes tem permitido rápido aumento da Receita, parte devido ao desenvolvimento econômico do país e parte à elevação dos impostos e taxas

Os tributos pertencentes ao Município não oferecem as mesmas condições, do que decorre a menor progressão das rendas locais

O municipalismo, vivificando a vida do interior, constitui bandeira de redenção nacional, em boa hora desfraldada em nosso país. É preciso que seus defensores, dia a dia mais numerosos, não esmoreçam na luta apenas iniciada

BRASÍLIO MACHADO NETO

"Diário Carioca" — 20 de abril de 1954

PASSO FUNDO

PASSO Fundo se situa na área das antigas Missões Orientais do Uruguai, integrando-se a esse tempo na jurisdição do Povo de São João Batista. O Uruguai-mirim, rio assim chamado ao tempo dos padres da Companhia de Jesus, é o Passo Fundo de hoje. O nome indígena, consagrado na época, não perdurou, substituído pelo que lhe deram os tropeiros no trânsito pela campanha missioneira. Passo Fundo se chamou o vau, hoje denominado Passo, alargando-se o nome depois ao rio e ao lugarejo, mais tarde povoado, ainda em 1828 pequeno núcleo. Passo Fundo das Missões passou a chamar-se o povoado

Em 1950 o recenseamento geral encontrou em Passo Fundo uma população de 101 887 pessoas, das quais 70 658 com domicílio rural. Predomina a lavoura nas atividades econômicas do Município, estando no trigo a principal riqueza. Esta,

porém, se diversifica através de experiências de policultura e de criação de suínos e indústrias de origem animal. Na realidade Passo Fundo é menos um Município, tendo em vista suas características regionais, de que mesmo uma zona ou região; na própria divisão fisiográfica do Estado figura como uma zona abrangendo vários Municípios, nos quais se encontram os mesmos elementos naturais

Por isso falar de Passo Fundo município é, por extensão, falar de Passo Fundo região. Nesta região se espalham experiências novas e interessantes, no campo econômico, refletindo na própria vida social; vale salientar o que vem sendo realizado não propriamente no município de Passo Fundo mas no de Carazinho, integrado na mesma região: é a de Não-Me-Toque, onde holandeses instalaram uma colônia, desde que ali começaram a entrar faz poucos anos

Não-Me-Toque é uma das experiências mais interessantes de colonização estrangeira no Brasil. Em 1950 havia apenas duas famílias holandesas na região. Frei Ildefonso, explicando a formação da colônia de Não-Me-Toque, assinalou que "a invasão holandesa" se iniciou em 1951, quando chegaram seis famílias procedente de Mogi-mirim. E a formação se foi fazendo espontânea, sem que se possa dizer tenha havido um fundador. De Mogi-mirim vieram outras famílias; e outras ainda chegaram diretamente da Holanda. E atualmente trinta famílias dedicam-se à agricultura e cinco a indústrias; estas trinta e cinco famílias totalizam duzentas e quarenta pessoas.

Distribuem-se as atividades agrícolas em 28 granjas que ocupam 989 hectares. Estas granjas variam em tamanho: há algumas de 60 a 90 hectares, há outras entre 10 e 20 hectares. A maioria não tem mais de 30 hectares. A base de toda a economia regional situa-se na cooperativa agrícola de Gaulanda, na qual estão associados 30 holandeses e 20 brasileiros. O nome é uma contração de gaúcho e Holanda, e evoca assim a obra de interrelação cultural que ali se vem processando entre brasileiros e holandeses; obra, aliás, que se auspicia do mais completo êxito, se mantidas as diretrizes que a vêm norteando.

Meu contacto em Passo Fundo com algumas figuras ilustres do Rio Grande e ainda com fazendeiros, colonos, sacerdotes, me deu ensejo a reunir algumas observações e recolher informações que mostram aspectos interessantes de experiências ou mesmo atividades sociais que ali se vêm realizando; ali e na vizinhança; ali e mesmo na região de Passo Fundo, região bem caracterizada no Rio Grande do Sul. Uma dessas atividades ou experiências é a que está sendo realizada pelo clero — vigários, sacerdotes, bispo, este na figura sim-

pática e realizadora de D. Cláudio Colling — com os salões paroquiais, seminários com trabalhos agrícolas, estreito contacto com os homens do campo.

D. Cláudio é desses bispos modernos, ativos, conhecedores dos problemas contemporâneos, atentos às questões que envolvem os seus diocesanos em suas diversas classes sociais. Sua preocupação pelos problemas rurais, pelo bem-estar social das populações rurícolas, dá uma feição característica à sua orientação de pastor de almas. Os salões paroquiais — verdadeiros centros sociais de encontro recreativo entre os habitantes da paróquia — e seus seminários, na preparação dos que desejam seguir o sacerdócio, são exemplos dessa atuação. Seu Seminário de Tapera, mais exatamente um pré-seminário, onde os candidatos preparam o seu curso primário, mantém-se graças às suas lavouras, produzindo quase auto-suficientemente.

Brasileiros, holandeses, alemães, italianos, na região, vivem em contacto, permutando valores culturais e trocando experiências; isto é sem dúvida o que anima a vida regional, e a torna rica de contactos que vão desenvolvendo sua história e valorizando sua cultura. Estes contactos culturais, e não só os puramente étnicos e as experiências puramente econômicas, modificam a paisagem regional, dando-lhe nova fisionomia. E as terras antes abandonadas, consideradas exaustas, quase estéreis, se renovam, graças à rotação de culturas; e com elas se renova o panorama cultural, enriquecido de valores não apenas materiais ou sociais, mas igualmente éticos.

MANUEL DIÉGUES JÚNIOR

"Diário de Notícias", 13 de junho de 1954

RESPEITO À AUTONOMIA MUNICIPAL

A AUTONOMIA dos Municípios é um princípio fundamental, instituído na Constituição Federal, que estabelece as normas a serem respeitadas pelas Constituições estaduais

Dentro desses preceitos normativos é que as Assembléias dos Estados elaboram a Lei Orgânica dos Municípios e esta, então, prescreve as condições para a criação de municípios.

Não fosse assim, a autonomia municipal ficaria sempre sujeita às conveniências da política dominante e condicionada à vontade discricionária dos poderosos

Com tudo isso, o mandamento das constituições federal e estaduais tem sido torcido pela política regionalista, que freqüentemente cria, a esse propósito, problemas jurídicos, cuja solução depende do Supremo Tribunal Federal

São freqüentes, pois, as alterações de municípios em consequência de incorporações, subdivisões ou desmembramentos, independentemente de determinação das respectivas Câmaras de Vereadores

Com isso, as Assembléias Legislativas atentam contra a autonomia municipal, que se caracteriza, — conforme precisou o ministro Orozimbo Nonato, em memorável decisão no Supremo Tribunal Federal, — entre outros traços, pela administração própria, no que concerne ao seu peculiar interesse (art. 23, n.º II, da Constituição Federal, “e nestes termos se expande a outorga da auto-administração e do “self-government” local”

Ainda há dias assisti no Supremo Tribunal Federal ao julgamento da representação do Município de Casa Nova, do Estado da Bahia, formulada pelo seu prefeito, devidamente autorizado pela respectiva Câmara de Vereadores, na qual foi arguida a inconstitucionalidade da Lei estadual 543, de 6 de março de 1953, que criou o Município de Sobrado, constituído pelos territórios dos distritos de Sobrado e Luiz Viana, desmembrados de Município de Casa Nova

O sr Plínio Travassos, Procurador Geral da República, acolhendo esse protesto, prestigiou-o com erudito parecer no qual trouxe à colação às doutras decisões do egrégio tribunal, nas representações 130 e 175, das quais foram relatores, respectivamente, os eminentes ministros Ribeiro da Costa e Orozimbo Nonato

Do processo a que me refiro agora foi relator o eminente ministro Ribeiro da Costa, que estudou minudentemente toda a matéria, desde a elaboração da malsinada lei, cuja inconstitucionalidade proclamou com apoio unânime de colendo tribunal.

Essa representação julgada assim, procedente, encerra árdua batalha do ilustre deputado Rui Santos, nosso companheiro nos “Diários Associados”, o qual se bateu denodadamente pelo respeito à integridade do município de seu nascimento *

DIONYSIO SILVEIRA

* Do “O Jornal”, do Rio, edição de 9 de junho de 1954

AÇÃO CONJUNTA DAS TRÊS ESFERAS ADMINISTRATIVAS A FORMA PARA SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS MUNICIPAIS

DE regresso de São Lourenço, o Sr Francisco Emanuel de Paula, vereador de São Carlos (S. Paulo), fez à imprensa as seguintes declarações:

“Trago excelente impressão do III Congresso Nacional de Municípios, que, como os anteriores, a que também compareci representando a Edilidade são-carlense, muito contribuirá para o bom êxito da campanha municipalista Particularmente, posso afirmar que, mesmo os incidentes e alguma agitação havida nas reuniões de São Lourenço, não representam perigo algum para a causa municipalista Pelo contrário, tais fatos são índice de vitalidade e entusiasmo

“Verificando-se o temário desenvolvido — proseguiu nosso entrevistado — vemos que houve da parte dos congressistas uma preocupação séria no sentido de estudar objetivamente os temas de real interesse para a vida das comunas Das proposições, vale a pena salientar a apresentada pelo sr Jaime de Andrade Pinheiro, sobre a criação do cinema municipal, que daria lugar a uma taxa especial para o fundo escolar, correspondente à importância equivalente a 50% da renda auferida na bilheteria Seria um meio interessante de se combater o analfabetismo, mal cujas raízes econômicas não é lícito ignorar ”

A “OPERAÇÃO-MUNICÍPIO”

“De maneira geral — continuou o sr Francisco Emanuel de Paula — todos os assuntos que interessam ao município, sob o aspecto econômico, social, cultural ou sanitário, foram cuidadosamente estudados em São Lourenço, conforme noticiou amplamente a imprensa do país Merece destaque, entretanto, a “operação-município”, apresentada pelo sr Luciano Mesquita, do Conselho Deliberativo da Associação Brasileira de Municípios, que visa organizar um Plano Nacional de Obras e Serviços Municipais Esse plano, muito bem exposto e defendido pelo sr Araujo Cavalcanti, seria executado mediante convênio entre a União, os Estados e os municípios Como os problemas das Municipalidades brasileiras são comuns a quase todas, esse plano seria perfeitamente exequível e teria a vantagem, ainda, a meu ver, de pôr termo à improvisação que caracteriza numerosas administrações municipais. Teria, ademais, a vantagem de desafogar os orçamentos públicos ordinários, ordenando e regularizando as ajudas federal e estadual aos municípios, que assim deixariam definitivamente de lado o papel que muitas vezes são obrigados a desempenhar, perante as esferas da União e do Estado, de verdadeiros mendicantes de verbas e auxílios a obras públicas de inadiável e reconhecida necessidade

"Quanto à forma preconizada — ação em conjunto das três esferas administrativas, reguladas em convênio — acho-a excelente.

"Aliás, já existem precedentes, entre os quais os Convênios Nacionais de Estatística, que permitiram, pela primeira vez na história, que os municípios "agindo conjuntamente e sem qualquer exceção", fizessem contrato "com as pessoas jurídicas das esferas superiores, defrontando-as em igualdade de condições", como muito bem assinalou em saudação dirigida aos congressistas o sr. Moacir Malheiros Fernandes Silva, presidente em exercício do IBGE Aliás, quero expressando a opinião unânime dos congressistas de São Lourenço, salientando as valiosíssimas contribuições do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para com a causa

municipalista, de que, aliás, esse órgão é um dos pioneiros no Brasil

"Outro assunto de grande importância tratado no conclave foi o referente aos ágios cambiais. Anunciou o presidente da República, sr. Getúlio Vargas, no encerramento do congresso a constituição do Fundo de Modernização e Recuperação da Lavoura Nacional, lançado em conta especial do Banco do Brasil e destinado ao financiamento das atividades rurais em escala que excede em muito o que se fez no Brasil em benefício da produção agrícola e pecuária, cujo maior benefício será, sem dúvida, o barateamento do custo da vida" — concluiu nosso entrevistado.*

* Da "Folha da Manhã" de São Paulo, edição de 4 de junho de 1954

MUNICÍPIOS

SÃO indubitáveis a função e a importância do município na vida brasileira. É ele a célula-máter da organização administrativa e se constitui também na pedra angular da organização comunal. O município tem, na vida econômica e social do Brasil, a maior importância mais, pois é o núcleo principal do mecanismo sócio-econômico. Não há, portanto, como negar sua importância.

Como um dos três poderes constitucionais, o município recebeu uma série de prerrogativas econômico-financeiras. É poder tributante e recebe, dentro do regime atual de divisão das rendas fiscais uma série de vantagens dos outros dois poderes. Evidentemente, como sempre acontece no Brasil, principalmente no setor econômico em que a desorganização é flagrante o mecanismo de amparo financeiro aos municípios não perfeito. As deficiências ainda mais se evidenciam em face do aumento constante do número de municípios; a julgar pela extensão territorial do país e pela existência de várias zonas não ocupadas economicamente, a tendência ao aumento se fará sentir em escala crescente ainda por algum tempo. Decorre daí que, a não ser os municípios das capitais, e um ou outro caso de exceção grande parte dos restantes se debate com tremenda insuficiência de rendas, até mesmo para os serviços mais fundamentais da comunidade. É vêzo, portanto, partindo de tal situação advogar-se aumento permanente e em escala crescente do amparo ao município, quer pelo aumento das quotas que lhe cabem nos tributos arrecadados pelos demais poderes constitucionais, quer pelo aumento dos tributos a que têm direito. E essa defesa chega em alguns casos, a limites extremados.

Precisamos, respectivamente, cuidar de melhor amparo financeiro aos municípios, pois o seu fortalecimento é aperfeiçoamento da democracia; é preciso atentar, porém para a modicidade de recursos com que contamos para atacar as grandes obras de cuja ausência se ressentem o país. Os problemas fundamentais da economia nacional exigem para sua solução, o emprego maciço de recursos, levando, não raro, à contração do padrão de vida de vastas camadas da população (e o go-

vêrno se encarrega de piorar as coisas com a inflação). Mesmo assim, não conseguimos, de modo satisfatório, atacar convenientemente todos aqueles problemas e, em grande parte, o fazemos com o auxílio de fora. É bem verdade que parte de nossos investimentos estimulados por medidas desconexas, pela falta de orientação do poder público e pela inflação endêmica, se dirigem para setores menos fundamentais. Todavia é razoável admitir que mesmo agindo criteriosamente ainda nos ressentiríamos da insuficiência de recursos para atacar todas as nossas deficiências no setor econômico sem castigar excessivamente o nível de vida de boa camada da população nacional. Por isso torna-se difícil advogar do modo como se depara habitualmente, a dispersão de verbas para amplos sucessivos socorros aos municípios. Desta forma correríamos o risco de pulverizar recursos, com baixo rendimento tanto para os próprios municípios como para o país como um todo.

Na situação em que vivemos hoje, de forte pressão inflacionária a crescer sem cessar, haveria ainda o perigo de tumultuarmos mais a conjuntura se fôssemos levados a um nível de inversão maior e mais fragmentado. Qualquer derrame adicional de verbas terá acentuado impacto inflacionário, pois robustecerá a situação aguda que já existe.

Precisamos, portanto, atentar para esse fenômeno. Não devemos esquecer que o crescimento da renda real do país será saudável para o erário dos municípios quando mais não seja por terem eles direito a 10% da arrecadação do imposto de renda. O crescimento da renda real em muito dependerá de uma séria política econômica, que atentando para o perigo inflacionário, procure resolver os problemas fundamentais do país. Isso requer mobilização de verbas e austeridade em outros setores. Amparemos os municípios, mas com a devida atenção às exigências dos nossos grandes problemas econômicos".*

* Do "Correio da Manhã" edição de 17 de junho de 1954

LEGISLAÇÃO FEDERAL

DECRETO N.º 35 702 DE 23 DE JUNHO DE 1954

Institui o Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais, dispõe sobre a aplicação das sobretaxas a que se refere a Lei n.º 2 145 de 29 de dezembro de 1939, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

Do Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais

Art. 1.º — Fica instituído o Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais, abreviadamente denominado — CNAER — com o objetivo de orientar, dirigir e fiscalizar a aplicação dos empréstimos agropastoris, previstos nas Leis números 454, de 9 de julho de 1937, artigo 3.º, e 2 145, de 29 de dezembro de 1939, art. 9.º, § 2.º, inciso III

Art. 2.º — O Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais, diretamente subordinado à Presidência da República, será constituído por representantes dos Ministérios da Fazenda, da Agricultura, da Viação e Obras Públicas e do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo Diretor Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito, pelo Diretor da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A., pelos presidentes do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, da Confederação Rural Brasileira, da Companhia Nacional de Seguro Agrícola, quando instalada e, ainda, por um representante da Sociedade Nacional de Agricultura

Parágrafo único — Sempre que julgar necessário, o CNAER convocará para participar de suas reuniões quaisquer organizações de caráter nacional, que tenham por objetivo o financiamento ou a supervisão de atividades agrícolas ou pastoris, a cada uma das quais será lícito indicar apenas um representante, sem direito de voto

Art. 3.º — O Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais, que gozará de autonomia técnica, administrativa e financeira, terá um Presidente e um Diretor Executivo, ambos de livre designação do Presidente da República e com direito de voto, cabendo ao segundo dirigir todos os seus serviços e executar suas deliberações

§ 1.º — Em seus impedimentos, o Presidente do CNAER será substituído pelo Diretor Executivo, ou pelo membro que designar, na falta deste

§ 2.º — As reuniões do CNAER se realizarão quinzenalmente, salvo convocação extraordinária de seu Presidente, cabendo a este, em caso de empate, usar o voto de qualidade

§ 3.º — Não são remuneradas as funções dos membros do CNAER, considerando-se, porém, seus serviços como de relevante interesse nacional

CAPÍTULO II

Das Atribuições do Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais

Art. 4.º — Compete ao Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais:

I — Planejar, sob diretrizes econômicas, os financiamentos das atividades agropastoris do país, tendo como objetivo:

a) o desenvolvimento e a produtividade das culturas, dentro de um sistema de zoneamento que corresponda às facilidades do depósito, ensilagem, transporte e vendas dos produtos aos mercados consumidores;

b) a modernização dos métodos da produção agrícola, por meio da cultura e criação intensivas, seleção e multiplicação dos elementos da reprodução vegetal, melhoria de animais e rebanhos, rotação das pastagens, erradicação de pragas e epizotias, adubação, correção dos solos, construção de açudagem, poços e irrigação, preparo da terra, mecanização dos trabalhos, incremento de safras diversificadas, transformação dos latifúndios em fazendas mistas e tudo quanto contribua para a fixação do trabalhador rural e sua família, nas atividades do campo;

c) a recuperação da lavoura nacional, pela restauração do solo, sua preservação e aumento de produtividade, inclusive por meio da formação da pequena propriedade, em terras já cultivadas ou por cultivar

II — Fixar critérios seletivos ou de prioridade para a distribuição do crédito à produção rural, inclusive o de caráter fundiário ou de colonização, tendo em vista as necessidades do consumo interno e externo e, ainda, a conveniência econômica e o grau de essencialidade dos produtos e melhoramentos objeto dos empréstimos a que se refere este Decreto

III — Supervisionar os empréstimos ou financiamentos rurais concedidos por quaisquer estabelecimentos bancários que, nos termos e com as vantagens constantes deste Decreto, se proponham a efetuar tais operações

IV — Estabelecer, respeitadas as limitações legais e ouvida a Superintendência da Moeda e do Crédito, as taxas de juros dos empréstimos rurais, sob gradação que corresponda, não apenas ao maior ou menor rendimento das explorações financiadas, mas também ao caráter de essencialidade da respectiva produção e, ainda, se fôr o caso, a necessidade de recuperação de solos exaustos ou em vias de exaustão

V — Entrar em entendimento com o Ministério da Agricultura e os Estados, estes por intermédio de suas Secretarias de Agricultura, ou Diretorias de Fomento Agrícola, para o fim especial de melhor aproveitamento das terras de cultura, mediante aplicação adequada de financiamentos que visem a sua recuperação, modernização de lavouras de reconhecida rentabilidade econômica e escoamento fácil

VI — Opinar sobre pedidos de instalação de estabelecimentos bancários que mantenham carteira de empréstimos rurais, dando ou não sua aprovação ao regulamento que apresentarem para a concessão dos respectivos créditos.

VII — Orientar a criação de bancos, caixas e cooperativas de crédito rural nos Estados e, em especial, nos Municípios, com o fim precípuo de aplicação dos empréstimos a que se refere o artigo 1.º deste Decreto

VIII — Adotar providências, de acordo com as Autoridades Monetárias do país, para a realiza-

ção periódica de leilões especiais de divisas, a serem distribuídas entre produtores rurais, cooperativas e fábricas agrícolas com o objetivo de facilitar a importação de bens de produção, reunidos numa só categoria e de exclusiva destinação à lavoura e à pecuária

IX — Promover o tombamento ou a cadastro geral das propriedades rurais do país em conexão com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e as Secretarias de Agricultura ou Diretorias de Fomento Agrícola dos Estados, mediante providências que facilitem o registro dos respectivos proprietários

X — Estabelecer acordos com a União os Estados, os Municípios e organizações estatais para o fim especial de constituição de "Missões Rurais", incumbidas de prestar assistência social e educativa nas fazendas, colônias ou núcleos agrícolas.

XI — Decidir da conveniência e da oportunidade da compra de produtos agropecuários, em geral, e de sua armazenagem, transporte e colocação nos mercados

XII — Autorizar a compra de sementes, adubos, inseticidas, máquinas e utensílios para emprego na lavoura, a que se refere o art. 9.º, § 2.º, III, da Lei n.º 2 145, de 29 de dezembro de 1953

§ 1.º — As aquisições previstas nos incisos XI e XII deste artigo serão atribuídas pelo CNAER à Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A., à Comissão de Financiamento da Produção ou a outras organizações que sejam consideradas em condições de assumir os encargos da operação

§ 2.º — Para a consecução do objetivo previsto no inciso VII deste artigo, o CNAER poderá entrar em entendimentos com bancos, caixas ou cooperativas já existentes, no sentido de sua transformação ou fusão, tudo de modo a preparar a implantação, no país, de uma rede de institutos de crédito rural, distribuída sob critério que atenda ao desenvolvimento da economia regional

§ 3.º — Os critérios de distribuição dos financiamentos sob controle e supervisão do CNAER deverão observar proporcionalidade que, enquadrada na capacidade econômica-financeira dos bancos financiadores e utilização de sua rede de agências não ultrapasse o total das aplicações de caráter meramente comercial, efetuadas em cada exercício financeiro

§ 4.º — Sempre que, em determinada zona, forem executados, sob orientação do CNAER, planos de incremento e concentração de culturas, a distribuição do crédito deverá ser atendida, sem prejuízo de suas disponibilidades, por todos os estabelecimentos bancários que, sujeitos àquela orientação, aí operarem em empréstimos rurais

§ 5.º — Dentre outras atribuições que lhe forem conferidas por instruções do CNAER, caberá às "Missões Rurais", previstas no inciso X deste artigo, promover a construção e manutenção da "Casa Rural", com a lotação mínima de um engenheiro-agrônomo, um auxiliar de agronomia, um escritório e um auxiliar, situada em regiões agro-pastoris que permitam a prestação de assistência técnica direta aos lavradores e criadores, inclusive suprimento e distribuição de sementes e mudas, orientação de plantio, adubação, colheita, benefício, análise de terras e outros serviços necessários às atividades do campo

Art 5.º — Para execução dos seus serviços, o Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais poderá instituir Conselhos Regionais de Administração dos Empréstimos Rurais, nos Estados e Territórios.

Parágrafo único — Aos Conselhos Regionais, que serão constituídos, em cada caso, pelo número de membros designados pelo CNAER, além de outras atribuições que lhe forem por este delegadas, caberá:

I — Exercer, na sua jurisdição, funções coordenadoras e fiscalizadoras, ligadas aos objetivos e finalidades da competência do CNAER, de acordo com decisões ou instruções que forem por este baixadas

II — Realizar estudos, exames e pesquisas que se tornarem necessários à fixação de diretrizes gerais ou especiais, por parte do CNAER, para adoção de critérios relativos à aplicação dos

empréstimos rurais, em consonância com os princípios estabelecidos nos incisos III, IV e V do art 4.º deste Decreto

III — Representar o CNAER na execução de quaisquer acordos, convênios ou serviços, dentro de suas respectivas jurisdições.

Art 6.º — É lícito ao Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais designar delegados, representantes ou fiscais monitores, onde julgar conveniente e, ainda, comissões locais, para prestação de assistência aos produtores rurais, no que se referir às suas necessidades de crédito e razões que justifiquem ou não a sua concessão

Art 7.º — Dentro de trinta (30) dias após sua instalação, o Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais deverá submeter à aprovação do Presidente da República o regulamento de suas atribuições e serviços, não incluindo, especificadamente, as funções que competem aos seus Conselhos Regionais (Missões Rurais), delegados, representantes, fiscais-monitores e comissões, a que se referem os artigos 4.º, X, 6.º e 7.º deste Decreto

CAPÍTULO III

Do Fundo de Modernização e Recuperação da Lavoura Nacional

Art. 8.º — Para execução do disposto no artigo 9.º, § 5.º, da Lei n.º 2 145, de 29 de dezembro de 1953, combinado com o art. 16, § 2.º, do Decreto número 34 893, de 5 de janeiro de 1954, ao Banco do Brasil S. A. incumbe abrir uma conta especial intitulada "Fundo de Modernização e Recuperação da Lavoura Nacional", na qual creditará, mensalmente, o produto das sobretaxas a que se refere a citada Lei n.º 2 145, artigo 9.º, § 2.º, inciso III.

§ 1.º — Pelos depósitos que assim efetuar nessa conta abonará o Banco o juro anual de dois por cento (2%), capitalizados semestralmente.

§ 2.º — Nenhum suprimento, por conta do "Fundo", será feito pelo Banco sem expressa autorização do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, ouvido previamente o CNAER

§ 3.º — O CNAER fiscalizará, em caráter permanente, a movimentação do "Fundo", mediante avisos, extratos e informações que o Banco do Brasil S. A. é obrigado a lhe fornecer, promovendo, anualmente, a prestação de contas ao Tribunal de Contas, das aplicações feitas, conforme determina o art 9.º, § 4.º, da Lei n.º 2 145, de 29 de dezembro de 1953

Art 9.º — Caberá à Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil aplicar, em cada exercício financeiro, o suprimento que lhe fizer o "Fundo de Modernização e Recuperação da Lavoura Nacional", na forma do disposto no artigo 9.º, § 5.º, da Lei n.º 2 145, de 29 de dezembro de 1953.

Art 10 — Os financiamentos a que se refere este Decreto serão efetuados pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A., diretamente ou por intermédio de estabelecimentos bancários capacitados para tais operações, ou de caixas e cooperativas reconhecidamente idôneas, a juízo do Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais, ouvida a Inspeção Geral de Bancos.

§ 1.º — Para execução de financiamentos por intermédio de outros bancos, caixas ou cooperativas, o Banco do Brasil S. A., pela sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, contratará a respectiva operação, mediante abertura de crédito ou empréstimos ao estabelecimento interessado, da quantia a ser aplicada e cuja fixação compete, em cada caso, ao CNAER, sob proposta do seu Diretor Executivo

§ 2.º — Do documento de abertura de crédito ou empréstimo, deverá constar, em forma sucinta, além do valor da operação, o seguinte:

a) a taxa de juro de dois por cento ao ano (2%), devida pela operação, pagável semestralmente ao Banco do Brasil S. A., a crédito do "Fundo de Modernização e Recuperação da Lavoura Nacional" ou capitalizada, se assim for convencionado, para ser liquidada ao fim de cada ano ou com o principal, no vencimento do prazo contratual ;

b) o prazo de exigibilidade que poderá variar, de um a vinte anos, conforme o tipo de financiamento que for adotado para as aplicações a que se destinar a operação;

c) a indicação do tipo de financiamento a que se destinar a operação, sob simples menção dos dispositivos deste Decreto, a ele referentes;

d) a obrigação de aplicar os suprimentos aos fins indicados na letra anterior e, ainda, a de pagar a comissão de um quarto por cento (1/4%) sobre o valor da operação, no ato desta e no início de cada ano, sobre o saldo credor, em remuneração dos serviços de fiscalização das aplicações, a cargo da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, sem prejuízo da que for exercida pelo CNAER.

Art. 11 — Ao Banco do Brasil S. A. incumbem, para maior difusão das aplicações do "Fundo de Modernização e Recuperação da Lavoura Nacional", instalar, onde não tiver filial, escritórios de financiamento direto aos produtores, subordinados à sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial e dirigidos por funcionários do quadro desta ou que possuam experiência de suas operações

Parágrafo único. — Ao chefe de escritório, que será auxiliado por dois funcionários, no máximo, compete, além de seus outros deveres, o seguinte:

a) difundir, entre os produtores de sua jurisdição, por meio de visitas e palestras, os conhecimentos e regras do crédito rural;

b) visitar as fazendas agropastoris, compreendidas nos limites de seu escritório, para bem verificar e conhecer as necessidades de crédito de seus proprietários;

c) atender, com urgência, aos pedidos de financiamento que receber, coligindo, pessoalmente, os documentos necessários e fornecendo o numerário em espécie ou sob cheque contra a agência do Banco mais próximo;

d) coligir e remeter, trimestralmente, ao CNER, dados estatísticos sobre a produção, exportação e importação e demais elementos que possam contribuir para o conhecimento das condições locais, inclusive relativamente à capacidade da praça, no que se referir a operações bancárias, destacadas, em especial, as de natureza agropastoril

CAPÍTULO IV

Dos Bancos, Caixas e Cooperativas de Crédito Rural

Art. 12 — Aos bancos, caixas e cooperativas agrícolas que se constituírem sob o patrocínio do Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais, nos termos previstos neste Decreto, será assegurado, por conta do "Fundo de Modernização e Recuperação da Lavoura Nacional", um crédito, até três vezes o valor do seu capital realizado, para aplicação sob a forma, condições e prazos, estabelecidos no art. 10 e seus parágrafos

Art. 13 — Os bancos, caixas e cooperativas, a que se refere o artigo anterior, poderão ser de âmbito regional ou municipal.

§ 1.º — Para os fins deste dispositivo, são considerados:

I — Regionais, os estabelecimentos que apresentarem condições de segurança, estabilidade e eficiente difusão do crédito rural, nos territórios de dois ou mais municípios de produção e economia interdependentes, ou ligados por interesses comuns, face aos transportes, escoamento e consumo.

II — Municipais, os estabelecimentos cuja jurisdição compreenda apenas o território de um município que apresente condições e índices capazes de assegurar uma economia autônoma e suficiente para garantir as atividades do crédito rural

§ 2.º — Os processos de aprovação da constituição e expedição de carta patente dos bancos, caixas e cooperativas que assim se constituírem terão preferência absoluta e rápido desembaraço, por parte da Superintendência da Moeda e do Crédito e outros órgãos que forem competentes para examiná-los.

§ 3.º — Para facilitar e difundir a constituição de bancos, caixas e cooperativas agrícolas, regionais ou municipais, o CNAER, de acordo com a Superintendência da Moeda e do Crédito, orga-

nizará, observada a legislação em vigor, minutas padrões dos atos constitutivos, acompanhadas dos necessários esclarecimentos

Art. 14 — Os bancos, caixas e cooperativas rurais de âmbito regional ou municipal não poderão efetuar empréstimos a produtores domiciliados fora do respectivo território

Parágrafo único — A concessão desses empréstimos será feita de modo a que a percentagem maior das aplicações globais seja, obrigatoriamente, distribuída entre médios e pequenos produtores

Art. 15 — A criação de bancos, caixas ou cooperativas de crédito rural, sob o patrocínio do Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais e para os efeitos deste Decreto, dependerá, em qualquer hipótese, da constatação inequívoca de condições e índices estatísticos comprovadores, não apenas da necessidade de crédito na região ou município, mas, sobretudo, de fatores econômicos suscetíveis de manter em nível estável e de rentabilidade a existência de tais estabelecimentos.

Parágrafo único — Para rigorosa execução do disposto no parágrafo anterior, o CNAER estabelecerá as condições necessárias à criação de bancos, caixas e cooperativas de crédito rural, as quais só entrarão em vigor depois de aprovadas por Decreto do Presidente da República

Art. 16 — O Poder Executivo Federal adotará providências para a isenção de impostos e concessão de outras vantagens, pelo Congresso Nacional, em favor dos bancos, caixas e cooperativas rurais que se criarem na forma deste Decreto.

CAPÍTULO V

Dos Tipos de Financiamentos Rurais e seus Prazos

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 17 — Os financiamentos rurais serão destinados, nos termos dos artigos 3.º, inciso I, da Lei n.º 454, de 9 de julho de 1937, e 9.º, § 2.º inciso III, da Lei n.º 2 145, de 29 de dezembro de 1953, aos seguintes fins:

I — Despesas de exploração rural

II — Modernização dos métodos da produção agrícola.

III — Recuperação da lavoura nacional

Art. 18 — Os financiamentos previstos neste capítulo serão concedidos às pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, proprietários, arrendatários, colonos, parceiros agricultores e legítimos ocupantes de terras devolutas, que se dediquem à exploração agrícola, mesmo a extrativa, à criação ou invernagem de gado, ainda quando associem a essas atividades o benefício ou transformação industrial dos respectivos produtos

Parágrafo único — Tais financiamentos serão extensivos, a juízo do CNAER, às atividades correlatas, conexas ou complementares, da exploração rural, e de que resultem vantagens diretas à modernização dos métodos e serviços da produção agropastoril, ou que influam para o seu incremento e maior consumo dos respectivos produtos

Art. 19 — Os financiamentos serão ajustados para atendimento global ou apenas especificado das atividades, a prazo longo e juros baixos.

Art. 20 — Terão direito a financiamento especial e apropriado:

I — Toda a atividade de iniciativa privada, devidamente organizada em moldes pioneiros, de estímulo e padrão, que antecipe a evolução das explorações rurais, agrícolas ou pastoris, para a maior difusão do espírito de cooperação do particular com os Poderes Públicos

II — A formação e o custeio de culturas novas, em suas múltiplas espécies, de produção demorada e tardia recuperação do capital investido

III — A formação ou melhoria de fazendas, granjas mistas e chácaras, de padrão modelo, com alta produtividade econômica e atividades diversificadas, como agricultura de cereais, horticultura, criação de aves domésticas, de gado de leite e engorda intensiva de gado e abate e outras.

IV — Florestamento e reflorestamento de imóveis rurais, com o objetivo de aproveitamento comercial da madeira das matas, já lavrada, serrada ou em toras

Parágrafo único — Os prazos, juros e condições desses financiamentos serão fixados pelo CNAER, sob forma que corresponda ao interesse e fomento das explorações, inclusive quanto à utilização do empréstimo e seu pagamento, que será feito em parcelas, quando for o caso, a partir da época da produção

Art. 21 — Para todos os financiamentos previstos neste capítulo, terão preferência absoluta, em igualdade de condições e possibilidades, o pretendente que residir, em caráter permanente, na propriedade objeto da exploração financeira e exercer, diretamente e de modo produtivo, a sua administração

SEÇÃO II

Despesas de Exploração Rural

Art. 22 — São consideradas despesas de exploração as realizadas durante o ciclo vegetativo das culturas e trabalhos agropastoris, e que, necessárias à produção rural, se distribuam entre os seguintes tipos e prazos de financiamento:

§ 1.º — Prazo até quatro anos:

I — Custeio dos trabalhos de preparação do terreno, destoca e aração, bem como do plantio de lavouras, sua colheita e transporte dos respectivos produtos

II — Compra de adubos, sementes, inseticidas, fungicidas, herbicidas, vermífugos, carrapaticidas, sanifugos, produtos farmacoveterinários e substâncias corretivas

III — Aquisição de forragem para alimentação do gado destinado à criação, recriação e engorda, bem como de rações balanceadas.

IV — Aquisição e custeio de animais destinados à recriação e engorda

§ 2.º — Prazo até seis anos:

Custeio da extração, colheita e preparo da juta, caroiá, rami, sisal e outras fibras e produtos da flora nacional, que sejam considerados de exploração preponderante à vida das regiões de sua origem, ou de utilização conveniente à economia do país, a juízo do CNAER

§ 3.º — Prazo até oito anos:

Aquisição e custeio de gado de criar, inclusive para povoamento de fazendas pastoris

SEÇÃO III

Da Modernização dos Métodos da Produção Agrícola

Art. 23 — Consideram-se como financiamentos destinados à modernização dos métodos da produção agrícola, os que visam a transformação da cultura e da criação extensivas em exploração intensiva e racional dessas atividades, de acordo com as seguintes especificações e prazos:

§ 1.º — Prazo até cinco anos:

I — Compra, preparo, seleção e multiplicação dos elementos de reprodução vegetal, como sementes, raízes, mudas, enxertos, bulbos e outros, destinados à venda

II — Compra de pintos para produção de carne e ovos, bem como de peruas e frangas para reprodução

III — Aquisição de instalações e custeio dos trabalhos da sericultura, cunicultura, apicultura e piscicultura, desde que a respectiva exploração se processe em moldes tecnicamente recomendados

IV — Aquisição de utensílios, animais de serviço, máquinas e veículos de utilização agrícola ou pastoril, inclusive viaturas adequadas ao transporte das colheitas ou de animais

V — Aquisição e instalação de galinheiros ou incubadoras, destinados à ampliação de granjas avícolas

§ 2.º — Prazo até sete anos:

I — Aquisição de máquinas e aparelhagem destinadas a trabalhos de natureza rural e a bene-

ficiamento ou transformação de produtos agrícolas, incluídas as obras da respectiva instalação

II — Aquisição ou importação de reprodutores de raça, de genealogia registrada, desde que se destinem à melhoria de rebanho próprio

III — Aquisição ou importação de vacas destinadas à exploração leiteira

§ 3.º — Prazo até dez anos:

I — Construção, instalação e custeio dos serviços de irrigação e drenagem, de caráter permanente, para proteção dos campos, lavouras e culturas forrageiras e dos animais flagelados pela seca, invernia e exploração extrativa do solo, incluídas as obras de abertura de poços, a açudagem e a compra de máquinas e bombas, desde que projetado e orçado o empreendimento por entidades ou órgãos competentes e idôneos

II — Aquisição e montagem da eletrificação rural para uso próprio, com origem em motores de explosão, combustão ou térmicos

§ 4.º — Prazo até doze anos:

I — Construção de casas de sedes de fazendas, granjas ou chácaras e de moradia dos colonos, para assegurar o bem-estar e a fixação dos trabalhadores no campo, desde que a exploração comporte esses melhoramentos

II — Construção de armazéns gerais e de depósito, câmaras de expurgo, silos, reservatórios, mercados, feiras, ou exposições destinadas à venda de produtos agrícolas, desde que a respectiva exploração seja feita por produtores rurais ou associações de consumidores, a preços previamente fixados e aprovados pelo CNAER

III — Instalação ou ampliação de indústrias de âmbito rural, economicamente localizadas, próximas às fontes de matéria prima, que tenham por objetivo a preparação e fabricação de inseticidas, fungicidas, substâncias corretivas, adubos e produtos alimentícios, bem como a de máquinas agrícolas, pesadas e leves, instrumentos, material de irrigação, arame farpado, ovalado e aparelhos, em geral, de uso na agricultura

§ 5.º — Prazo até quinze anos:

I — Obras de defesa contra a erosão ou de correção do solo

II — Aquisição e montagem de usinas de eletrificação rural, com aproveitamento de quedas d'água existentes no imóvel do proponente da operação, compreendida a construção de barragens e açudagem, equipamento de linhas de transmissão, transformadores e acessórios

Art. 24 — O financiamento previsto no artigo 23, § 2.º, inciso II, poderá ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas que se proponham a executar, em propriedades rurais, sob forma de equipes, comandos ou patrulhas agrícolas, serviços mecanizados de plantio, colheita e defesa do solo contra as pragas ou erosões e construção de obras de irrigação ou drenagem

Art. 25 — O financiamento previsto no artigo 23, § 4.º, inciso II, para a construção de armazéns gerais e de depósito, câmaras de expurgo, silos e reservatórios, poderá ser deferido a empresas ferroviárias, portuárias e companhias de armazéns gerais, desde que as obras aí aludidas se localizem em centros de escoamento dos produtos rurais, e as taxas cobradas pelos serviços sejam previamente aprovadas pelo Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais

Art. 26 — O financiamento a que se refere o art. 23, § 5.º, inciso II, só poderá ser concedido a produtores, isoladamente ou em cooperação, e a associações ou empresas de âmbito rural, e sempre aí previstos beneficiem diretamente a produção rural, facilitando ou permitindo o aproveitamento e transformação industrial de suas matérias primas.

SEÇÃO IV

Recuperação da Lavoura Nacional

Art. 27 — São considerados como financiamentos de recuperação da lavoura nacional os que se destinarem ao emprêgo de todos os meios, instrumentos e agentes necessários à restauração da fertilidade do solo, à sua preservação e aumento de produtividade, na exploração de terras já cultivadas ou precariamente exploradas

Art 28 — Além dos financiamentos especificados na Seção II, d'êste capítulo que forem apropriados à restauração da lavoura nacional, incluem-se mais os seguintes, observados os prazos estabelecidos:

§ 1.º — Prazo até quinze anos:

Florestamento e reflorestamento, desde que, realizados sem objetivos comerciais, se destinem à proteção e conservação das terras e mananciais

§ 2.º — Prazo até vinte anos:

Aquisição de pequena propriedade destinada à formação de granja ou chácara, de área não excedente de duzentos e cinquenta hectares, situada em região de fácil acesso e que reúna condições agrológicas e climáticas de aproveitamento ou recuperação, para o seguro desenvolvimento da economia rural

Art 29 — Os financiamentos destinados à aquisição de granja ou chácara só serão deferidos dentro da verba especial que, para êsse fim, for anualmente fixada pelo Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais

Parágrafo único — Terão direito a êsses financiamentos apenas as seguintes pessoas observada a ordem de prioridade e preferência:

I — Os agrônomos, veterinários e técnicos agrícolas, que se comprometam a fazer a exploração direta e pessoal com residência no imóvel

II — Os que ainda não forem proprietários rurais e se obriguem a manter no imóvel residência habitual e a explorá-la direta e pessoalmente, dando-se preferência, entre os que reunirem essas condições, aos ocupantes de terras, arrendatários, colonos ou parceiros agricultores

Art 30 — O critério de definição da pequena propriedade, para fins de formação de granja ou chácara, a que se refere o art. 27, § 2.º, será fixado pelo Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais, de acôrdo com as regiões, valor e extensão da terra, sua localização e produtividade, levando-se em conta, ainda, a conveniência, de ordem social e geofísica, de se formarem unidades econômicas permanentes, dentro da área que permita a rotatividade das culturas e a manutenção de uma reserva de solo virgem, para maior segurança do futuro.

CAPÍTULO VI

Da compra de produtos Agropecuários

Art 31 — A compra de produtos agropecuários em geral, (e a de sementes, adubos, inseticidas, máquinas e utensílios para emprêgo na lavoura), prevista no art. 9.º, § 2.º, III, da Lei n.º 2 145, de 29 de dezembro de 1953, será autorizada pelo Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais em casos de justificado interesse da economia nacional e sempre que as condições do mercado aconselharem a providência, em defesa da produção rural.

§ 1.º — Essas aquisições serão feitas com o suprimento que o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito fixar, para cada exercício financeiro, nos termos do art. 9.º, § 5.º, da Lei n.º 2 145, de 29 de dezembro de 1953.

§ 2.º — As aquisições de que trata êste artigo serão atribuídas pelo CNAER à Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A., à Comissão de Financiamento da Produção ou a outros estabelecimentos que sejam considerados em condições de assumir os encargos da operação

§ 3.º — Sempre que as aquisições tiverem por objeto gêneros alimentícios e de consumo essencial, o CNAER dará preferência para a operação ao Serviço de Alimentação da Previdência Social — SAPS

CAPÍTULO VII

Dos contratos e garantias dos financiamentos

Art 32 — Os contratos de financiamento, tanto os realizados diretamente pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A., como os que forem concedidos pelos estabelecimentos bancários, caixas e cooperativas, a

que aludem os arts 10 e 12 d'êste Decreto, serão ajustados por um dos seguintes meios:

I — Pela cédula rural, pignoratícia ou hipotecária, previstas no projeto n.º 2 732, de 1952, da Câmara dos Deputados, quando transformado em lei.

II — Pela nota promissória, desde que os devedores emitentes se obriguem em pacto adjeto, a aplicar o financiamento aos fins que forem declarados nesse pacto, bem como a não gravar nem alienar as lavouras ou seus produtos, animais ou bens financiados, inclusive os imóveis de situação, quando de propriedade dos mesmos devedores, conforme modelo anexo a êste Decreto

III — Pelo bilhete de mercadorias, criado pelo art 4.º do Ato n.º 165-A, de 17 de janeiro de 1890, e reproduzida no art. 379 do Decreto n.º 370, de 2 de maio do mesmo ano, uma vez acompanhado do pacto adjeto a que se refere o inciso anterior e desde que do mesmo conste a faculdade de efetuar o devedor o pagamento em dinheiro ou sob consignação das mercadorias vinculadas, na forma do modelo anexo a êstes Decretos

IV — Por instrumento particular de abertura de crédito, com as obrigações constantes do inciso II d'êste artigo, conforme modelo anexo a êste Decreto

V — Pelo contrato de penhor ou de hipoteca, nos termos da legislação vigente, a ser usado apenas em casos especiais, a critério do órgão financiador

Art. 33 — O limite, prazo e demais condições dos empréstimos ou créditos serão ajustados entre os interessados, à base do crédito pessoal, levando-se em conta, para o devido atendimento, em cada caso:

I — A idoneidade moral e profissional do proponente

II — O montante exato do crédito de que necessita, que pode ser concedido no seu total ou em parte, conforme o período, a natureza e o valor econômico da exploração financiada, além de outras circunstâncias ou fatores que influam na operação, inclusive pelos resultados dela oriundos para o desenvolvimento da produção nacional

III — A capacidade de pagamento do financiado, considerada em face dos resultados da exploração vinculada ao crédito ou empréstimo, e de outras, correlatas ou mesmo distintas, mas suscetíveis de influir na referida capacidade

IV — O conjunto dos bens financiados, como valor de garantia, alienável por convenção contratual durante o prazo da operação, computadas as obras, benfeitorias ou outros acessórios, a serem introduzidos na exploração com o financiamento

Parágrafo único — A liquidação dos financiamentos será ajustada, em todos os casos, sob amortizações que correspondam às reais possibilidades da exploração

Art 34 — Independentemente de sua reprodução nos contratos, mas sob expressa declaração dos devedores de conhecerem e assumirem os compromissos a seguir enumerados, obrigam-se êles:

a) a pagar a comissão de um quarto por cento (1/4%) sôbre o valor do empréstimo, no ato de concessão d'êste e no início de cada ano, sôbre o saldo credor, em remuneração dos serviços de fiscalização previstos na letra d'êste artigo;

b) a manter rigorosamente em dia o pagamento dos trabalhadores rurais e dos impostos e quaisquer contribuições devidos pelos bens vinculados ou submetidos à obrigação de consignar;

c) a aplicar o valor do financiamento aos fins constantes do contrato;

d) a permitir que o órgão financiador exerça ampla fiscalização, como julgar conveniente, sôbre as atividades objeto de financiamento e utilização d'êste, na forma ajustada;

e) a efetuar o seguro dos bens objeto da exploração financiada contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e forem suscetíveis de seguro, até final liquidação da dívida, expedindo-se a apólice à ordem do credor;

f) a pagar a multa de dez por cento (10%) sôbre o principal e acessórios devidos, em caso de cobrança, mesmo em processo administrativo

Art. 35 — O contrato de financiamento lavrado com arrendatários, colonos, parceiros agricultores e legítimos ocupantes de terras devolutas, será inscrito no livro n.º 4 do Registro de Imóveis de situação dos bens objeto da exploração

Art. 36 — Sempre que a exploração financiada tiver por objeto imóvel de propriedade do devedor, o documento contratual da operação será integralmente averbado à margem da respectiva transcrição imobiliária, no registro competente

Art. 37 — Para efeito dos atos de registro e valimento contra terceiros, a inscrição e a averbação dos contratos de financiamento a que se referem os artigos anteriores são consideradas como compreendidas na enumeração do art. 178, letras a e c, do Decreto n.º 4 857, de 9 de novembro de 1939, que dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil, observadas as alterações que lhe forem introduzidas pelo Decreto número 5 318, de 29 de fevereiro de 1940

Parágrafo único — O cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e obrigação de não gravar de ônus reais, constantes dos contratos aludidos neste artigo, só se fará mediante averbação de instrumento hábil de quitação da dívida assegurada por tais vínculos ou de declaração escrita do credor, autorizando a baixa dos respectivos atos de registro

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 38 — As operações da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A. continuarão a ser feitas nos termos do seu Regulamento, sempre que não colidirem com as prescrições deste Decreto

Parágrafo único — Os contratos existentes na Carteira serão, porém, ajustados às prescrições deste Decreto, no todo ou em parte, à opção dos devedores, em caso de sua alteração ou reforma e desde que o financiamento tenha sido destinado à modernização dos métodos dos trabalhos rurais ou recuperação da lavoura

Art. 39 — Fica o Ministério da Fazenda autorizado a promover a imediata instalação do Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais e, ainda, a contratar com o Banco do Bra-

sil S A os serviços e encargos que, por este Decreto, competem à sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial.

Art. 40 — O Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais requisitará, na forma da legislação em vigor, os servidores públicos e de autarquias ou sociedades de economia mista, que forem necessários aos seus serviços, os quais, sem prejuízo dos vencimentos que ai perceberem, ficarão afastados de suas funções, enquanto durar a requisição

Parágrafo único — O CNAER poderá ainda contratar pessoal técnico para seus serviços

Art. 41 — As despesas de instalação e manutenção dos serviços e do pessoal do Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais correrão por conta do "Fundo de Modernização e Recuperação da Lavoura Nacional", não podendo exceder, anualmente, de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10 000 000,00), incluída nesta verba a remuneração do Diretor Executivo, que será igual à do Diretor Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito

Parágrafo único — Correrão por conta dessa verba as despesas de diárias e transporte, feitas pelos membros do CNAER, para comparecimento às suas reuniões.

Art. 42 — O Poder Executivo adotará as providências necessárias à destinação de tributos tarifários ao "Fundo de Modernização e Recuperação da Lavoura Nacional", para os fins previstos no art. 9.º, § 2.º, inciso 3.º e § 5.º, da Lei n.º 2 145, de 29 de dezembro de 1953, observadas as disposições deste Decreto e no caso de supressão do atual sistema de leilão de divisas

Art. 43 — Os financiamentos admitidos no artigo anterior serão atribuídos pelo Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais, desde que feita a devida comprovação, em cada caso, e mediante requerimento dos interessados, à Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S A, por conta do "Fundo de Modernização e Recuperação da Lavoura Nacional"

Art. 44 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1954; 133.º da Independência e 66.º da República

GETÚLIO VARGAS
Oswaldo Aranha
José Américo
Hugo de Araújo Faria

MODELO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO RURAL

O Banco _____, por sua Agência nesta praça, que será a do pagamento e do fôro deste contrato, abre ao agricultor (ou criador) abaixo assinado e qualificado, um crédito de _____ (Cr\$ _____), destinado ao custeio (trabalhos, melhoramentos, aquisição de máquinas, ou o que fôr, sob indicação sucinta) das lavouras (ou para emprêgo nas lavouras, ou outra forma adaptável), formadas no imóvel _____, situado na comarca de _____, e do qual é o mesmo proprietário (arrendatário, parceiro agricultor ou o que fôr) Dito crédito será aplicado nos termos do orçamento anexo, cuja primeira via, assinada pela Creditado, fica em poder do Banco. Obriga-se o Creditado a bem administrar o imóvel e as lavouras e, ainda, a não gravar nem alienar ditos bens na vigência deste contrato, nem vender os produtos colhidos sem prévia autorização do Banco, por escrito. Assume o Creditado os compromissos constantes do artigo 34 do Decreto n.º _____, de _____ de 19 _____, cujo texto conhece e vai reproduzido no verso deste instrumento

Vai o presente assinado pelo Gerente do Banco nesta praça e pelo Creditado Sr _____ (naturalidade, estado civil e residência), além das duas testemunhas abaixo assinadas.

O sêlo devido é pago por verba bancária, nos termos da lei.

(Data e assinatura das partes contratantes)

MODÉLO DE NOTA PROMISSÓRIA COM PACTO ADJETO

Vencimento em de de 19....

N.º

Cr\$

A ... de de 19.... pagar por esta
única via de nota promissória ao Banco ou à sua ordem a quantia de
em moeda corrente.

Como pacto adjeto à promissória de
(Cr\$) emitida por mim nesta data a favor do Banco
e vencível em de 19, declaro
que referida importância será aplicada no custeio (trabalhos, melhoramentos, aquisição de máquinas, ou
o que fôr, sob indicação sucinta) das lavouras (ou para emprêgo nas lavouras, ou outra forma adaptável),
formadas no imóvel situado na comarca de
e do qual sou proprietário (arrendatário, parceiro agricultor ou o que fôr). Dito crédito será aplicado
nos termos do orçamento anexo, cuja primeira via, assinada por mim, fica em poder do Banco. Obrigo-me
a bem administrar o imóvel e as lavouras e, ainda, a não gravar nem alienar ditos bens enquanto não
fôr liquidada a promissória, nem vender os produtos colhidos sem prévia autorização do Banco, por escrito.
Assumo, ainda, os compromissos constantes do art. 34 do Decreto n.º de
de 19...., cujo texto conheço e vai reproduzido no verso deste
instrumento

Vai o presente assinado por mim e pelas duas testemunhas abaixo.

(Data e assinatura)

MODÉLO DE BILHETE DE MERCADORIAS

A de de 19 entregarei ao Banco
..... ou à sua ordem, na praça de
..... na importância de
(Cr\$), valor recebido.

Como pacto adjeto ao presente bilhete, fica esclarecido: a) que o pagamento do valor acima,
de (Cr\$).
poderá ser feito em mercadorias ou em dinheiro, no dia do vencimento, acrescido dos juros, à taxa
anual de (%), pagáveis em 30 de junho e 31 de dezembro e na
liquidação do bilhete, ou capitalizados, se não forem satisfeitos em tais épocas; b) que a importância
ora emprestada se destina ao custeio (trabalhos, melhoramentos, aquisição de máquinas ou o que fôr,
sob indicação sucinta) das lavouras (ou para emprêgo nas lavouras, ou outra forma adaptável), formadas
no imóvel situado na comarca de
e do qual sou proprietário (arrendatário, parceiro, agricultor ou o que fôr). Dito crédito será aplicado
nos termos do orçamento anexo, cuja primeira via, assinada por mim, fica em poder do Banco.
Obrigo-me a bem administrar o imóvel e as lavouras e, ainda, a não gravar nem alienar ditos bens na
vigência deste contrato, nem vender os produtos colhidos sem prévia autorização do Banco, por escrito.
Assumo, ainda, os compromissos constantes do art. 34 do Decreto n.º de
de 19, cujo texto conheço e vai reproduzido no verso deste instrumento.

Vai o presente assinado por mim e pelas duas testemunhas abaixo.

(Data e assinatura)

O MUNICÍPIO NAS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA

Levantamento apresentado ao III Congresso Nacional de Municípios, pelo Serviço de Documentação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

CONSTITUIÇÃO DE 24-2-1891

Título III — Do Município — Art. 68
Emendas Constitucionais de 1926 — Art. 6º —
II — f — Autonomia dos Municípios
Título III — Do Município — Art. 68.

CONSTITUIÇÃO DE 16-7-1934

Artigo 10 — VII — Parágrafo único — Arrecadação de Impostos
Artigo 13 — Organização dos Municípios.
Artigo 16 — § 2º — Municípios dos Territórios
Artigos 17, 19 e 142 — O que é vedado aos Municípios
Artigos 138 e 141 — O que compete aos Municípios relativamente à assistência social
Artigo 148 — O que compete aos Municípios relativamente à educação e cultura
Artigo 150 — Renda aplicável na educação
Artigo 172 — Veda a acumulação de cargos públicos
Artigo 177 — Renda aplicável na assistência econômica às populações nordestinas

CONSTITUIÇÃO DE 10-11-1937

Artigos 23, § 2º e 28 — Impostos Municipais
Artigos 26, 27 e 29 — Organização dos Municípios
Artigos 32, 33 e 35 — O que é vedado aos Municípios (Emendado pela Lei Constitucional n.º 9).

Artigo 129 — Assistência educacional por parte dos Municípios.
Artigo 159 — Veda a acumulação de cargos públicos da União, dos Estados e dos Municípios

CONSTITUIÇÃO DE 18-9-46

Artigo 7.º — VII — e — Garantia da autonomia municipal
Artigos 15 — VI — §§ 2º, 3º, 4º e 5º — Renda da União aplicável aos Municípios
Artigo 20 — Renda dos Estados aplicável aos Municípios
Artigo 23 — Intervenção dos Estados nos Municípios
Artigo 24 — Assistência técnica estadual aos Municípios
Artigo 27 — Proíbe tributação intermunicipal.
Artigo 28 — Autonomia municipal
Artigo 29 — Impostos municipais
Artigo 30 — Competência dos Municípios
Artigos 31, 32 e 33 — O que é vedado aos Municípios
Artigo 169 — Renda aplicável à Educação
Artigo 192 — Tempo de serviço público municipal é computado para efeito de aposentadoria e disponibilidade.
Artigo 195 — Parágrafo único — Símbolos municipais próprios
Artigo 199 — Parágrafo único — Rendas municipais aplicáveis na execução do plano de valorização econômica da Amazônia

LEGISLAÇÃO

(a partir de 1931)

DECRETO N.º 19 995, de 14-5-31 — Veda aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios criar ou manter, nos seus territórios, qualquer impôsto, taxa, contribuição ou favor que estabeleça desigualdade entre os produtos respectivos e os de outros pontos do território nacional ou do estrangeiro, depois de nacionalizados — *D O.*, 23-5-31.

DECRETO N.º 20 348, de 29-8-31 — Institui Conselhos Consultivos nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios e estabelece normas sôbre a administração local — *D O* 23-10-31, Retif. 29-10-31.

DECRETO N.º 20 631, de 9-11-31 — Institui uma Comissão de técnicos para proceder a estudos financeiros e econômicos dos Estados e Municípios — *D O* 16-1-32

- DECRETO N.º 21 390, de 11-5-32 — Faculta e regula a criação, pelos Estados e Municípios, da taxa especial de benefícios — *D O.* 18-5-32
- DECRETO N.º 21 418, de 17-5-32 — Dispõe sobre a proibição dos impostos interestaduais e intermunicipais e dá outras providências — *D O.* 23-5-32
- DECRETO N.º 21 808, de 12-9-32 — Suspende a execução do disposto no n.º VIII, do art 13, do dec. n.º 20 348, de 29-8-31, durante a fase do alistamento eleitoral — *D O.* 14-9-32
- DECRETO N.º 22 089, de 16-11-32 — Atribui a fiscalização do serviço dos empréstimos externos dos Estados e Municipalidades à Seção Técnica da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios, criada pelo decreto n.º 20 631, de 9-11-31, e dá outras providências — *D O.* 29-11-32
- DECRETO N.º 22 204, de 12-12-32 — Torna extensivo ao Distrito Federal o disposto no dec 21 808, de 12-9-32, que suspende a execução do disposto no n.º VIII, do art. 13, do decreto n.º 20 348, de 29-8-31 (sobre a administração dos Estados e Municípios), durante a fase do alistamento eleitoral — *D O.* 15-12-32
- DECRETO N.º 22 246, de 22-12-32 — Aprova o regulamento para a fiscalização do serviço dos empréstimos externos dos Estados e Municipalidades — *D O.* 30-12-32 — *D O.* 24-12-32
- DECRETO N.º 22 939, de 14-7-33 — Declara que o imposto sobre indústrias e profissões, baseado no valor das transações comerciais, não incide nos proibidos pelo dec. 21 418, de 17-5-32 (que dispõe sobre a proibição dos impostos interestaduais e intermunicipais e dá outras providências) — *D O.* 18-7-33
- DECRETO N.º 24 533, de 3-7-34 — Dispõe sobre os trabalhos da Seção Técnica da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios, em face do dec. 24 036, de 26-3-34, e dá outras providências — *D O.* 6-7-34
- DECRETO N.º 1 022, de 11-8-36 — Aprova e ratifica a Convenção Nacional de Estatística — *D O.* 19-8-36
- DEC.-LEI N.º 14, de 25-11-37 — Institui o Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda e dá outras providências — *D O.* 30-11-37.
- DEC.-LEI N.º 96, de 22-12-37 — Dispõe sobre a administração do Distrito Federal — *D O.* 24-12-37, retif. 28-12-37.
- DEC.-LEI N.º 311, de 2-3-38 — Dispõe sobre a divisão territorial do país e dá outras providências — *D O.* 7-3-38.
- DEC.-LEI N.º 496, de 14-6-38 — Estende aos Estados e Municípios as disposições de leis e regulamentos relativas às desapropriações no interesse da União ou do Distrito Federal — *D O.* 20-6-38
- DEC.-LEI N.º 522, de 23-6-38 — Prorroga o prazo concedido no art. 16, do dec.-lei n.º 311, de 2-3-38, para a fixação do novo quadro de divisão territorial da República — *D O.* 1-7-38.
- DEC.-LEI N.º 568, de 14-7-38 — Fixa a divisão territorial do Distrito Federal, nos termos do dec.-lei n.º 311, de 2-3-38. — *D O.* 16-7-38.
- DEC.-LEI N.º 570, de 22-7-38 — Revoga o dec.-lei n.º 568, de 14-7-38. — *D O.* 23-7-38
- DEC.-LEI N.º 846, de 9-11-38 — Institui o “Dia do Município”, regula a sua celebração e dá outras providências — *D O.* 12-11-38.
- DEC.-LEI N.º 915, de 1-12-38 — Dispõe sobre o imposto de vendas e consignações, define a competência dos Estados para sua cobrança e arrecadação e dá outras providências. — *D O.* 3-12-38.
- DEC.-LEI N.º 1 008, de 30-12-38 — Fixa o critério para a inclusão do Distrito Federal nos quadros da divisão territorial-administrativa e judiciária da República, que vigorarão inalteradamente, de 1-1-39 a 31-12-43. — *D O.* 31-12-38.
- DEC.-LEI N.º 1 030, de 6-1-39 — Concede prazo suplementar para a promulgação do sistema de divisão do novo quadro territorial do Rio Grande do Sul. — *D O.* 9-1-39
- DEC.-LEI N.º 1 061, de 20-1-39 — Retifica o parágrafo único do art 1.º do decreto-lei número 915, de 1-12-38, que dispõe sobre o imposto de vendas e consignações — *D O.* 23-1-39.
- DECRETO N.º 3 662, de 30-1-39 — Aprova o “Plano Geral de Ampliação do Porto de Cabedelo” no Estado da Paraíba — *D O.* 11-7-39.
- DEC.-LEI N.º 1 098, de 4-2-39 — Prorroga até 31-12, o prazo fixado no art. 13, do dec.-lei n.º 311, de 2-3-38, que dispõe sobre a divisão territorial do país. — *D O.* 7-2-39
- DEC.-LEI N.º 1 202, de 8-4-39 — Dispõe sobre a administração dos Estados e dos Municípios. — *D O.* 10-4-39, retif. 13-6-39
- DEC.-LEI N.º 1 205, de 10-4-39 — Dispõe sobre o cumprimento dos contratos e empréstimos concedidos a Estados e Municípios pelo Banco do Brasil e Caixas Econômicas Federais — *D O.* 12-4-39.
- DECRETO N.º 4 235, de 8-6-39 — Declara sem efeito o dec.-lei n.º 31, de 5-4-39, expedido pelo Prefeito do Município de Tombos, Estado de Minas Gerais. — *D O.* 10-6-39
- DEC.-LEI N.º 1 391, de 29-6-39 — Dispõe sobre a cobrança do imposto de renda relativa a juros de apólices ao portador, estaduais e municipais, prêmios de loteria ou sorteios e vencimentos dos funcionários públicos estaduais e municipais — *D O.* 1-7-39
- DEC.-LEI N.º 1 545, de 25-8-39 — Dispõe sobre a adaptação ao meio nacional dos brasileiros descendentes de estrangeiros — *D O.* 28-8-39.
- DEC.-LEI N.º 1 686, de 17-10-39 — Autoriza a mudança das denominações dos municípios de Alagoas e Piranhas no Estado de Alagoas — *D O.* 19-10-39

- DEC-LEI N.º 1 769, de 13-11-39 — Autoriza a mudança de denominação de um povoado no Estado de S Paulo (Povoado de Taboado) — *D O* 16-11-39
- DEC-LEI N.º 1 801, de 23-11-39 — Dispõe sobre a quitação com o serviço militar dos estrangeiros, de que trata o § 2.º, do art. 40, do decreto-lei n.º 1 202, de 8-4-39. — *D O* de 25-11-39, retif. 15-2-40
- DEC-LEI N.º 1 804, de 24-11-39 — Aprova normas orçamentárias financeiras e de contabilidade para os Estados e Municípios — *D O* 1-12-39.
- DEC-LEI N.º 1 968, de 17-1-40 — Regula as concessões de terras e vias de comunicações, bem como o estabelecimento de indústrias, na faixa de fronteiras — *D O* 19-1-40, retificado nos *D O* 24-1 e 22-4-40
- DEC-LEI N.º 1 995, de 1-2-40 — Dispõe sobre o uso oficial da correspondência postal e telegráfica e dá outras providências (revoga o art. 36 do dec n.º 1 918, de 27-8-37 e o dec.-lei n.º 52, de 8-12-37) No art 2º dispõe sobre municípios. — *D O* 3-2-40
- DEC-LEI N.º 2 104, de 2-4-40 — Dispõe sobre o quadro territorial da República (Autoriza os governadores do Amazonas, R G do Norte, Sergipe, Bahia, São Paulo e Mato Grosso a baixar decretos incorporando aos respectivos quadros de divisão territorial as retificações de toponímia, que acompanha o presente decreto) *D O* 4-4-40
- DECRETO N.º 5 797, de 11-6-40 — Convoca a Conferência Nacional da Legislação Tributária dos Estados e Municípios. — *D O* 13-6-40
- DEC-LEI N.º 2 416, de 17-7-40 — Aprova a codificação das normas financeiras para os Estados e Municípios — *D O* 23-7-40, retif. 25-7-40
- DEC-LEI N.º 2 441, de 23-7-40 — Dispõe sobre o plano de urbanização e remodelação da cidade de Niterói. — *D O* 1-8-40
- LEI CONSTITUCIONAL N.º 3, de 18-9-40 — Emenda os arts. 23 e 25 da Constituição que dispõem sobre Estados e Municípios. — *D O* 20-9-40.
- LEI CONSTITUCIONAL N.º 4, de 20-9-40 — Emenda o art 20, da Constituição, sobre competência privativa da União — *D O* 20-9-40
- DEC-LEI N.º 2 610, de 20-9-40 — Interpreta disposições do dec-lei n.º 1 968, de 17-1-40, e dá outras providências (Concessões de terras e vias de comunicação, bem como o estabelecimento de indústrias na faixa de fronteiras) — *D O* 23-9-40
- DEC-LEI N.º 2 681, de 7-10-40 — Dispõe sobre os planos de colonização dos Estados e Municípios. — *D O* 9-10-40
- DEC-LEI N.º 3 034, de 10-2-41 — Altera a redação do art. 13, do decreto-lei n.º 1 545, de 25-8-39 (sobre licença especial do Conselho de Imigração e Colonização). — *D O* 12-2-41
- DEC-LEI N.º 3 070, de 20-2-41 — Dispõe sobre o pessoal a serviço dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios Federais e dá outras providências — *D O* 22-2-41
- DEC-LEI N.º 3 522, de 19-8-41 — Altera a redação do art. 214, do decreto-lei n.º 1 713, de 28-10-39, sobre exercício de cargo em comissão nos Estados e Municípios — *D O* de 29-8-41.
- DEC-LEI N.º 3 545, de 22-8-41 — Regula a compra e venda de títulos da dívida pública da União, dos Estados e dos Municípios — *D O* 25-8-41
- DEC-LEI N.º 3 599, de 6-9-41 — Dispõe sobre a nomenclatura das estações ferroviárias do país — *D O* 10-9-41.
- DEC-LEI N.º 3 932, de 12-12-41 — Dispõe sobre a venda de títulos da Dívida Pública da União, dos Estados e dos Municípios a que se refere o dec.-lei n.º 3 545, de 22-8-41, e dá outras providências — *D O* 15-12-41
- DEC-LEI N.º 4 102, de 9-2-42 — Cria o Território Federal de Fernando de Noronha — *D O* 11-2-42
- DEC-LEI N.º 4 372, de 10-6-42 — Autoriza a criação do Município de Balisa, no Estado de Goiás — *D O* 12-6-42.
- DEC-LEI N.º 4 736, de 23-9-42 — Dispõe sobre a estatística econômica e dá outras providências — *D O* 25-9-42.
- DEC-LEI N.º 4 945, de 12-11-42 — Prorroga o prazo fixado no § 1.º, do art. 11, do dec.-lei n.º 4 736, de 23-9-41, às sociedades por ações, regidas pelo dec-lei n.º 2 627, de 26-9-40, para realizarem sua inscrição no Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — *D O* 14-11-42
- DEC-LEI N.º 5 084-A, de 14-12-42 — Dá nova redação ao art. 22, e Parágrafo único do dec-lei n.º 1 968, de 17-1-40, que regula as concessões de terras e vias de comunicação, bem como o estabelecimento de indústrias, na faixa de fronteiras — *D O* 17-12-42
- DEC-LEI N.º 5 144, de 29-12-42 — Estabelece normas para o exercício pelos Estados, do poder de legislar sobre comunicações telefônicas e dá outras providências — *D O* 31-12-42
- DEC-LEI N.º 5 511, de 21-3-43 — Altera e retifica disposições sobre a administração dos Estados e dos Municípios. — *D O* 24-5-43
- DEC-LEI N.º 5 439, de 30-4-43 — Fica revogado o § 3.º, do art 52, do dec.-lei n.º 3 070, de 20-2-41, que dispõe sobre o pessoal a serviço dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios Federais. — *D O* 4-5-43
- DEC-LEI N.º 5 527, de 28-5-43 — Estados, Municípios, Territórios, Prefeitura do Distrito Federal, Autarquias e Órgãos Paraestatais adotarão a classificação, nomenclatura e regime de salário de cargos e funções de extranumerários da União — *D O* 31-5-43
- DEC-LEI N.º 5 718, de 2-8-43 — Dispõe sobre a administração do Território de Fernando de Noronha e dá outras providências, (o território foi criado pelo dec.-lei n.º 4 102, de 9-2-42 — *D O* 5-8-43
- DEC-LEI N.º 5 901, de 21-10-43 — Dispõe sobre as normas nacionais para a revisão quin-

- qüenal da divisão administrativa e judiciária do país. — *D.O.* 23-10-43
- DEC.-LEI N.º 6 019, de 23-11-43 — Fixa normas definitivas para o pagamento e serviços dos empréstimos externos realizados em dólares e libras pelos governos da União, Estados e Municípios, Instituto do Café do Estado de São Paulo, e dá outras providências — *D.O.* 25-11-43, retificado pelos *D.O.* 16 e 18-2-44
- DEC.-LEI N.º 6 410, de 10-4-44 — A opção por um dos planos do dec.-lei n.º 6 019, de 23-11-43, será feita nos termos do § 3.º do art 1.º, salvo se, no caso de opção pelo plano B, houver conveniência em que sejam emitidos novos títulos. — *D.O.* 12-4-44.
- DEC.-LEI N.º 6 430, de 17-4-44 — Dispõe sobre as transações imobiliárias e estabelecimento de indústria e comércio de estrangeiros na faixa de fronteiras — *D.O.* 19-4-44, retificado no *D.O.* 14-6-44
- DEC.-LEI N.º 6 519, de 25-5-44 — Dispõe sobre a administração do Território de Fernando de Noronha e dá outras providências — *D.O.* 25-5-44
- DEC.-LEI N.º 6 549, de 31-5-44 — Dispõe sobre a divisão territorial do país. — *D.O.* 3-6-44
- DEC.-LEI N.º 6 649, de 29-6-44 — O art 8º do dec.-lei n.º 6 519, de 23-5-44, passa a vigorar com a seguinte redação: "Ficam revogados o art. 1.º e seu parágrafo único, o art. 2º e o Parágrafo único do art. 3º do dec.-lei n.º 5 718, de 3-8-43" — *D.O.* 1-7-44
- DEC.-LEI N.º 7 154, de 14-12-44 — O regime de previdência social instituído para os servidores públicos civis da União poderá ser aplicado ao pessoal a serviço dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, mediante acordo com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, na forma do dec.-lei n.º 4 551, de 4-8-42 — *D.O.* 16-12-44.
- DEC.-LEI N.º 7 300, de 6-2-45 — Autoriza a modificação dos Quadros territoriais dos Estados de Pernambuco, Paraná e Minas Gerais — *D.O.* 6-2-45
- DEC.-LEI N.º 7 309, de 8-2-45 — Interpreta o art. 35, do dec.-lei n.º 1 202, de 3-4-39, que dispõe sobre administração dos Estados e Municípios — *D.O.* 10-2-45
- DEC.-LEI N.º 7 330, de 20-2-45 — Dispõe sobre os prazos para a revisão da nomenclatura das estações ferroviárias e para a apresentação dos novos mapas municipais — *D.O.* 22-2-45
- DEC.-LEI N.º 7 449, de 9-4-45 — Dispõe sobre a organização da vida rural — *D.O.* 11-4-45
- DEC.-LEI N.º 7 518, de 3-5-45 — Modifica disposições do dec.-lei n.º 1 202, de 8-4-39, revisto pelo dec.-lei n.º 5 511, de 21-5-43, que dispõe sobre administração dos Estados e Municípios — *D.O.* 5-5-45
- DEC.-LEI N.º 7 655, de 18-6-45 — Autoriza a modificação do quadro territorial do Estado de Goiás. — *D.O.* 20-6-45.
- DEC.-LEI N.º 7 724, de 10-7-45 — Submete ao regime de aforamento as terras devolutas dentro da faixa de sessenta e seis km ao longo das fronteiras e dá outras providências — *D.O.* 12-7-45
- DEC.-LEI N.º 7 960, de 16-9-45 — Dispõe sobre a manutenção de médicos nos municípios em que não haja facultativos exercendo clínica particular, e dá outras providências — *D.O.* 20-9-45
- DEC.-LEI N.º 8 127, de 24-10-45 — Altera e dá nova redação ao Dec.-lei n.º 7 449, de 9-4-45, que dispõe sobre a organização da vida rural — *D.O.* 27-10-45
- DEC.-LEI N.º 8 164, de 9-11-45 — Dá competência aos Tribunais Regionais e aos juizes de Direito para conhecer de atos dos Prefeitos Municipais — *D.O.* 9-11-45
- DEC.-LEI N.º 8 188, de 20-11-45 — Dispõe sobre o afastamento de Prefeitos Municipais — *D.O.* 20-11-45
- DEC.-LEI N.º 8 434, de 24-12-45 — Prorroga o prazo para a publicação dos orçamentos municipais — *D.O.* 27-12-45
- DEC.-LEI N.º 8 463, de 27-12-45 — Reorganiza o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, cria o Fundo Rodoviário e dá outras providências — *D.O.* 29-12-45
- DEC.-LEI N.º 8 704, de 17-1-46 — Altera os arts 33 e 186, respectivamente, dos dec- leis 3 070, de 20-2-41 e 3 770, de 41 — *D.O.* 19-1-46
- DEC.-LEI N.º 9 063, de 15-3-46 — Modifica a data de início da contagem do prazo a que se refere o § 1.º, do art 2.º, do dec.-lei n.º 7 724, de 10-7-45, que submete ao regime de aforamento as terras devolutas dentro da faixa de 66 km ao longo das fronteiras (artigo 1º) — *D.O.* 18-3-46
- DEC.-LEI N.º 9 086, de 25-3-46 — Revoga o art 13, do dec.-lei n.º 1 545, de 25-8-39, modificado pelo dec.-lei n.º 3 034, de 10-2-41 (Dec.-lei n.º 1 545, de 25-8-39 que dispõe sobre a adaptação ao meio nacional dos brasileiros descendentes de estrangeiros) — *D.O.* 27-3-46
- DEC.-LEI N.º 9 209, de 29-4-46 — Dispõe sobre a filiação do pessoal assalariado, diarista e mensalista dos serviços estaduais e Prefeituras Municipais, pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões — *D.O.* 2 e 11-5-46
- DEC.-LEI N.º 9 489, de 19-7-46 — Autoriza a modificação do quadro territorial do Estado da Bahia — *D.O.* 20-7-46
- DEC.-LEI N.º 9 578, de 13-8-46 — Aprova a linha divisória entre os Estados de Pernambuco e Alagoas — *D.O.* 15-8-46.
- DEC.-LEI N.º 9 623, de 22-8-46 — Dá nova redação ao item III do art. 32, do dec.-lei n.º 1 202, de 8-4-39 — *D.O.* 22-8-46
- LEI N.º 59, de 11-8-47 — Autoriza o Poder Executivo a cooperar financeiramente com os Estados, Municípios, Distrito Federal e particulares na ampliação e melhoria do sistema escolar primário, secundário e normal, nas zonas rurais — *D.O.* 18-8-47.

- LEI N.º 121, de 22-10-47 — Declara, para fins do § 2.º do art 28, da Constituição Federal, os Municípios que constituem bases ou portos militares de excepcional importância para a defesa externa do país. — *D.O.* 24-10-47
- LEI N.º 211, de 7-1-48 — Regula os casos de extinção de mandatos dos membros dos Corpos Legislativos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios — *D O* 8-1-48.
- LEI N.º 302, de 13-7-48 — Estabelece normas para a execução do § 2.º do art 15, da Constituição Federal, na parte referente à tributação de Lubrificantes e Combustíveis Líquidos, dispondo ainda sobre atribuições do Departamento de Estradas de Rodagem, cotas dos Estados e Municípios, Conselho Rodoviário Nacional e Fundo Rodoviário Nacional. — *D O* 22-7-48
- LEI N.º 305, de 18-7-48 — Regula a aplicação do art. 15, § 4.º, da Constituição Federal, que dispõe sobre a arrecadação de rendas e proventos de qualquer natureza, inclusive imposto de renda — *D O* 22-7-48.
- DECRETO N.º 25 252, de 22-7-48 — Regula a entrega da cota de arrecadação do imposto de renda devida, pela União, aos Municípios, excluídos os da Capital a que se refere a lei n.º 305, de 18-7-48. — *D O* 6-8-48
- DECRETO N.º 25 268, de 28-7-48 — Autoriza os Institutos de Aposentadoria e Pensões a efetuar empréstimos à Prefeitura de Porto Alegre, para custeio de obras de abastecimento d'água, saneamento e pavimentação no referido município — *D O* 30-7-48
- DECRETO N.º 25 667, de 15-10-48 — Expede instruções para a execução da lei n.º 59, de 11-8-47 (cooperação financeira com os Estados, Municípios e Territórios para melhoria do sistema escolar) — *D O* 15-10-48, retif *D O* 19-11-48
- LEI N.º 541, de 15-12-48 — Cria a Comissão do Vale do São Francisco e dá outras providências — *D O.* 17-12-48
- LEI N.º 684, de 28-4-49 — Autoriza a instalação de estações radiotelegráficas em municípios dos Estados do Amazonas e Mato Grosso — *D O* 4-5-49
- LEI N.º 819, de 21-9-49 — Institui o regime de cooperação para a execução de obras de saneamento — *D O.* 21-9-49.
- LEI N.º 826, de 21-9-49 — Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 34 590 398,60 destinado a completar a distribuição da quota do imposto de renda devido aos Municípios, em 1948.
- LEI N.º 854, de 10-10-49 — Dispõe sobre a contribuição de melhoria prevista no art 30, da Constituição, dispondo também sobre aumento de aluguel de imóveis, no art 2.º, e sobre imposto de renda, no art. 8.º — *D O* 15-10-49
- LEI N.º 1 272-A, de 12-12-50 — Dispõe sobre o financiamento para o Plano Geral de Reaparelhamento Ferroviário É prorrogado o prazo de 20 anos, concedido pelo dec.-lei número 7 632, de 12-6-45, para vigência da Taxa de Melhoramentos até a data do resgate final das operações de crédito a que se refere o art 4.º, desta lei — *D.O.* 18-12-50
- LEI N.º 1 393, de 12-7-51 — Modifica os arts. 2.º e 3.º da lei n.º 305, de 18-7-48, que regula a aplicação do art. 15, § 4.º, da Constituição Federal (quota do imposto de renda destinado aos Municípios) — *D O.* 20-7-51.
- LEI N.º 1 551, de 7-2-52 — Fixa o prazo para o Conselho de Segurança Nacional emitir parecer nos termos do § 2.º, do art 28, da Constituição Federal — *D O* 11-2-52
- LEI N.º 1 645, de 16-7-52 — Exclui o Município de Belém, no Estado do Pará, do art 1.º, da lei n.º 121 de 22-10-47, que declara os Municípios que constituem bases ou portos militares de excepcional importância para a defesa do país — *D O.* 21-7-52.
- LEI N.º 1 878, de 5-6-53 — Exclui da relação contida no art 1.º da lei n.º 121, de 22-10-47, o município de Manaus — *D O* 10-6-53
- LEI N.º 1 953, de 24-8-53 — Exclui da classificação constante do art 1.º da lei n.º 121, de 22-10-47, os Municípios de Guarulhos, Estado de S Paulo, Florianópolis e São Francisco, Estado de Santa Catarina — *D O* 28-8-53
- LEI N.º 2 134, de 14-12-53 — Assegura o financiamento a longo prazo de serviços públicos municipais e estabelece outras providências — *D O* 16-12-53
- DECRETO N.º 34 791, de 16-12-53 — Dispõe sobre as atribuições, a organização e o financiamento do Conselho Técnico de Economia e Finanças, criado pelo dec.-lei n.º 14, de 25-11-37 — *D O.* 19-12-53, retif 6-1-54
- LEI N.º 2 179, de 4-2-54 — Exclui da classificação constante do art 1.º da lei n.º 121, de 22-10-47, que enumera as bases ou portos militares de importância para a defesa externa do país, o Município de Salvador, Estado da Bahia — *D O.* 9-2-54
- DECRETO N.º 35 064, de 13-2-54 — Regulamenta a lei n.º 2 134, de 14-12-53, que assegura o financiamento a longo prazo de serviços públicos municipais e estabelece outras providências — *D.O.* 18-2-54

* * *

Parecer relativo ao levantamento apresentado ao III Congresso Nacional de Municípios, pelo Serviço de Documentação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, na pessoa de seu Diretor, D. Cincinato Galvão Ferreira Chaves

Dentre os órgãos brasileiros de documentação, o S D do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ocupa, inegavelmente, lugar de primazia

Suas numerosas publicações, de alto nível técnico, recomendam-se, seja pelo critério sistemático que as norteia, seja pela agravável e funcional apresentação gráfica

Por êsse motivo, o levantamento, a que êste parecer se refere, nada mais vem do que confirmar o alto conceito dos trabalhos daquele Serviço de Documentação

Com efeito Iniciando-se com a apresentação das disposições constitucionais nas Cartas Republicanas do Brasil, desde 1891, indica, o trabalho, a seguir, todos os atos legislativos e regulamentares, a partir de 1931, na órbita federal, que dispõem sobre matéria de interesse dos Municípios

De seu texto, muito se aproveitarão os Municípios Brasileiros e todos os estudiosos, porquan-

to vem êle preencher uma lacuna das mais notadas, em todo o contexto do sistema federal de normas legais e regulamentares

Por tudo isso, é que pensamos merecer aquê-
le levantamento, do Congresso Nacional de Municípios Brasileiros, não só a constatação de sua elevada utilidade como, e principalmente, a recomendação de sua mais ampla divulgação, pelos diversos setores da vida nacional

São Lourenço, maio de 1954 — (a) *Tupy Corrêa Pôrto*, Pelá Assessoria Técnica

REALIDADES CENSITÁRIAS

1. Municípios gigantes

MUNICÍPIOS	Área (km ²)	População	Estabelecimentos agropecuários
Altamira	282 070	7 669	1 455
Cuiabá	181 563	56 204	1 111
Barra do Garças	179 507	6 628	233
Itaituba	166 394	10 862	706
Uaupés	164 165	14 208	709
Boa Vista	157 131	17 247	429
Pôrto Velho	154 097	27 244	251
Borba	145 068	18 656	538
Aripuanã	143 799	2 038	5
Diamantino	133 823	6 169	44
TOTAL	1 707 617	166 925	5 481

QUINZE municípios brasileiros têm mais de 100 mil quilômetros quadrados de superfície. São municípios enormes, maiores do que muitos países e ocupando uma extensão superior à de oito Estados do Brasil: Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Santa Catarina. Comparando-se a área territorial desses municípios com a de alguns países da Europa, verifica-se que cada um deles excede a superfície de Portugal, a da Escócia, a da Hungria, a da Áustria ou a da Irlanda, da Bélgica, Holanda ou Dinamarca.

Dentre os quinze mencionados, há 10 municípios gigantes, maiores de 130 mil quilômetros quadrados. Nessa dezena de comunas brasileiras vivem, entretanto, não mais do que 166 925 habitantes, sobre uma área territorial conjunta de 1 707 617 quilômetros quadrados, o que equivale à ínfima densidade de um habitante para 10,2 quilômetros quadrados. Enquanto na Holanda, por exemplo, há 299 habitantes por quilômetro quadrado, nesses 10 municípios cada pessoa pode dispor de 10 km² de espaço "habitável".

Ao lado de um reduzido coeficiente de povoamento, aparecem nas dez comunas gigantes tão somente 5 481 estabelecimentos agropecuários, número de certo insignificante para uma área total que se eleva a 170 milhões de hectares.

2. População das capitais

REGIÕES FISIAGRÁFICAS	POPULAÇÃO PRESENTE	
	Total	Municípios das Capitais
BRASIL	51 944 397	8 249 830
Norte	1 844 655	487 900
Nordeste	12 494 477	1 348 880
Leste	*18 893 007	3 463 005
Sul	16 975 293	2 840 452
Centro-Oeste	1 736 965	109 593

(*) Inclusive 160 072 habitantes da Região da Serra dos Aimorés

Nos Municípios das capitais brasileiras — incluindo-se aí o Distrito Federal — há 8 249 830 habitantes, parcela correspondente a 15,8% da população total do Brasil: 51 944 397 habitantes. Assim, uma sexta parte dos brasileiros fixou-se em torno dos centros urbanos mais importantes do país.

A evolução demográfica desses Municípios oferece aspectos dignos de ser apreciados pelos estudiosos da vida de nossas cidades. No correr do século em que vivemos tem sempre aumentado o número das capitais brasileiras. Eram vinte em 1900, vinte e uma em 1920. No ano de 1940 já havia vinte e duas, até que, em 1950, somavam vinte e cinco. No mesmo período, sua população elevou-se de 1 898 861, no ano de 1900 a quase o dobro em 1920 (3 472 396). Em 1940 equivalia ao triplo da de 1900 (5 651 114) chegando, em 1950, a exceder o quádruplo, ou, exatamente, 4,3 vezes mais do que a de 1900.

Quando se passa à distribuição pelas regiões fisiográficas, verifica-se que no Norte 26,4% dos habitantes estão localizados nas capitais, ao passo que a quota se reduz a 6,3% no Centro-Oeste. Vivem nas capitais do Nordeste apenas 10,7% dos habitantes da região, mas no Leste e no Sul a proporção é, respectivamente, de 18,3% e 16,7%.

3. Municípios industriais

MUNICÍPIOS	Valor da produção (Cr\$ 1 000)
São Paulo	28 070 203
Distrito Federal	17 497 670
Santo André	3 424 683
Pôrto Alegre	2 245 644
Recife	1 962 030
São Caetano do Sul	1 568 066
Barra Mansa	1 425 207
Sorocaba	1 088 581
Campinas	1 016 370

UMA GRANDE concentração geográfica da indústria brasileira evidencia-se quando se verifica, com apoio nos resultados do Recenseamento de 1950, que metade da produção industrial do país era obtida em apenas 9, dos 1 889 municípios então existentes. Quatro deles eram municípios de Capital: Distrito Federal, São Paulo, Pôrto Alegre e Recife. Os outros, localizavam-se, quatro no interior do Estado de São Paulo — Santo André, São Caetano do Sul, Sorocaba, Campinas —, e um, no interior do Estado do Rio — Barra Mansa.

A produção dessas comunas de intensa atividade fabril foi avaliada, no ano de 1949, em 58 300 milhões de cruzeiros, representando 50% da produção nacional. Para tal resultado, a contribuição de São Paulo e Distrito Federal mostrou-se decisiva — 28 070 e 17 498 milhões de cruzeiros respectivamente, ao todo, 45 568 milhões. Depois das duas metrópoles, surgiu Santo André como o maior centro industrial do país. Sua produção, de 3 435 milhões de cruzeiros, era muito mais elevada do que a de Pôrto Alegre, da ordem de 2 246 milhões.

Em todo o Norte e Nordeste, uma única cidade alcançou produção superior a 1 bilhão de cruzeiros: o Recife (1962 milhões), que se coloca em quinto lugar entre os grandes centros fabris brasileiros. Segue-se-lhe, novamente no Estado de São Paulo, o município de São Caetano do Sul (1 568 milhões) que, com Santo André, deve ser considerado integrante da "área metropolitana". No Estado do Rio, a siderurgia assegurou a Barra Mansa o sétimo lugar, passando de 1 425 milhões de cruzeiros o valor da produção. E finalmente, ainda em terra bandeirante, alinham-se Sorocaba (1 088 milhões) e Campinas (1 016 milhões)

4. Cidades e vilas do Brasil

ESPECIFICAÇÃO	CIDADES	
	Número	População
Até 200 habitantes	4	544
De 201 a 500	39	15 307
De 501 a 5 000	1 409	2 827 998
De 5 001 a 50 000	402	4 999 498
De 50 001 e mais.	32	8 434 220

ESPECIFICAÇÃO	VILAS	
	Número	População
Até 200 habitantes	643	84 555
De 201 a 500	1 313	441 057
De 501 a 5 000	1 489	1 479 968
De 5 001 a 50 000	44	439 627
De 50 001 e mais	1	52 424

No Brasil, país de contrastes, há 4 cidades minúsculas de menos de 200 habitantes, ao passo que existe 1 vila de população relativamente numerosa, com 52 424 habitantes. Três daquelas cidades estão localizadas no Estado do Pará (Araguari, Anajás e Inhaçapi), encontrando-se no Estado do Rio a vila brasileira mais populosa (Neves)

A grande maioria (74%) de nossa chamada "população urbana", constituída pelas 18 792 891 pessoas domiciliadas nas sedes dos Municípios e dos Distritos, concentra-se em localidades de mais de 5 000 habitantes. Estas são em número de 479, sendo 434 incluídas na categoria de cidades, com a população de 13 433 718 habitantes e 45 da categoria de vilas, com 492 051 habitantes

As restantes 4 857 122 pessoas, formando 26% da "população urbana", vivem em localidades menores, de população inferior a 5 000 pessoas, assim distribuídas: 1 452 cidades contando ao todo 2 843 849 habitantes e 3 445 vilas, somando 2 005 580 habitantes. Observa-se, finalmente, que representando um número duas vezes maior (3 520) as vilas abrigam cerca de 2,5 milhões, enquanto as cidades (1 889) reúnem mais de 16 milhões de brasileiros

5. Cidades mineiras

HABITANTES	CIDADES	
	Número	População
Até 2 000	165	212 566
De 2 000 a 20 000	210	1 070 112
De mais de 20 000	10	636 178
TOTAL	385	1 918 856

MINAS Geraís é o Estado que conta maior número de cidades no Brasil. Excluídas Ataléia e Mantena, situadas na região litigiosa da Serra dos Aimorés, a divisão administrativa estadual, na época do último Recenseamento, compreendia 386 sedes municipais, de uma das quais — Nova Era — não foi possível obter dados demográficos pormenorizados, por extravio do material de coleta. As demais reuniam 1 918 856 habitantes, a quarta parte (24,9%) de toda a população mineira. No Brasil em geral, os moradores das sedes municipais correspondiam a quase um terço da população total (31,3%)

A maioria das cidades mineiras abriga entre 2 000 e 20 mil habitantes. Nas 210 de tal ordem de grandeza habitavam mais de 1 milhão de pessoas, dando a média de 5 mil moradores por cidade. Não é pequeno, entretanto, o número das sedes de município com menos de 2 000 habitantes, limite adotado em muitos países como o mínimo necessário para considerar-se urbana a população aglomerada. O Recenseamento de 1950 registrou nada menos de 165 cidades mineiras naquelas condições: nelas viviam 212 566 pessoas. Em contrapartida, as dez cidades com mais de 20 mil habitantes reuniam 636 178 mineiros

Dentro essas dez grandes cidades, a maior — Belo Horizonte, com 338 585 habitantes — sucediam-se Juiz de Fora (84 995 habitantes), Uberaba (42 481), Uberlândia (34 865), Barbacena (24 718), Araguari (24 619). No polo oposto, encontram-se minúsculas cidades como Comendador Gomes, que contava menos de meio milhão de habitantes — a menor do Estado; e ainda Carrancas, Iturama, São João do Paraíso, Itapagipe, todas com menos de 700 habitantes.

6. Vilas mais populosas do que capitais

VILAS	Unidades da Federação	População
Neves	Rio de Janeiro	52 424
Volta Redonda	Rio de Janeiro	32 143
Sete Pontes	Rio de Janeiro	27 958
Parangaba	Ceará	24 459
Coelho da Rocha	Rio de Janeiro	21 394

VILA e cidade colocam-se, no Brasil, em graus de hierarquia definidos, constituindo a segunda — via de regra — o mais importante centro urbano do município, do ponto de vista político-administrativo como do demográfico. As estatísticas revelam contudo que, no País, há vilas maiores do que muitas cidades, e mesmo, do que algumas capitais

O Estado do Rio de Janeiro é recordista nesse particular. Nada menos de quatro vilas localizadas em território fluminense contam mais de 20 mil habitantes, podendo considerar-se aglomerações urbanas de destaque. Neves, por exemplo abrigava, de acordo com o último Recenseamento, mais de 52 milhares de moradores. Sendo a vila mais populosa do País, colocava-se em posição superior a muitas capitais de Estado, como Teresina, Florianópolis, Goiânia, Cuiabá. A população de Volta Redonda — que também é vila, pertencente ao Município de Barra Mansa — ascendia a 32 milhares. A de Sete Pontes, no Município de São Gonçalo, aproximava-se dos 28 milhares. A de Coelho da Rocha, no Município de São João de Meriti, situava-se acima dos 21 milhares

No Ceará também se encontra uma vila com população superior a 20 mil habitantes — a de Parangaba — que forma, com as fluminenses citadas, as cinco maiores vilas do Brasil. Embora contem menos de 20 mil moradores, apontam-se ainda muitas outras vilas brasileiras de indiscutível importância demográfica, como Rio Tinto, na Paraíba (19 774 habitantes), São Miguel Paulista, em São Paulo (16 022), Olinda, no Estado do Rio (15 695), Niterói, no Rio Grande do Sul (14 480)

7. Cidades-dormitórios

ESPECIFICAÇÃO	Resultados
População:	
Total	46 406
Economicamente ativa	14 786
Indústria:	
Valor da produção (Cr\$ 1 000)	111 338
Pessoal ocupado	762
Comércio:	
Vendas a varejo (Cr\$ 1 000) . .	59 963
Vendas por atacado (Cr\$ 1 000)	58 619

NILÓPOLIS, exemplo típico da "cidade-dormitório", oferece o curioso aspecto de município totalmente urbanizado. Por isso se entende que toda sua área configura um só aglomerado urbano, constituído de 46 406 habitantes na data do Censo Demográfico mais recente. Não há zona rural, embora se encontrem no Município pequenas explorações agropecuárias mais especializadas na horticultura e fruticultura. A maioria da população ativa ocupa-se na indústria: 4 780 pessoas de dez anos e mais, cerca de um terço das economicamente ativas. Mas é provável que grande parte desses trabalhadores exerça atividade no Distrito Federal, visto como as indústrias locais ocupavam apenas 762 pessoas.

Caracteriza-se o Município, do ponto de vista sociológico, como autêntico subúrbio da Capital da República. Apesar disso, já denuncia relativa prosperidade econômica, contando com um parque fabril que produz Cr\$ 111,3 milhões, mais do que todas as indústrias do Estado do Piauí. O seu comércio varejista, em que predominam os gêneros alimentícios, vende perto de Cr\$ 60 milhões por ano (mais de 1 200 cruzeiros por habitante), não obstante a concorrência do comércio carioca, que deve abastecer parte considerável da população. Ao que parece, a rede varejista se abastece, em parte, diretamente das organizações atacadistas do Rio, uma vez que as transações por atacado locais montam a pouco mais de Cr\$ 58,6 milhões.

Além da inexistência de zona rural, Nilópolis apresenta outra particularidade: tem maior densidade demográfica do que o Distrito Federal. Nos seus 21 km², o adensamento toma vulto, elevando a cerca de 2 210 a média de habitantes por quilômetro quadrado.

8. O menor município brasileiro

ESPECIFICAÇÃO	Resultados
População:	
Presente	459
Residente	341
Serviços:	
Hotéis e pensões (receita, em Cr\$ 1 000)	5 958
Comércio:	
Vendas a varejo (Cr\$ 1 000) .	356
Indústria:	
Estabelecimentos	3

O MENOR município do Brasil caberia dentro do Aeroporto Santos Dumont, na Capital da República. Trata-se da estância balneária de Águas de São Pedro, no Estado de São Paulo, convertido recentemente em município autônomo embora conte apenas 3 quilômetros quadrados de superfície e uma população residente que não atinge quatro centenas de moradores. Na data do último Recenseamento, a população presente somava 459 pessoas, das quais 145 não residentes — provavelmente veranistas em vilegiatura. Praticamente a totalidade dos residentes no local vive em função das atividades balneárias, exploradas por grande organização comercial que igualmente controla as três indústrias existentes: uma de produção de energia elétrica, outra de abastecimento d'água e a terceira, de fabricação de refrigerantes e águas de mesa.

Todo o comércio de Águas de São Pedro está representado por 4 casas varejistas (secos e molhados, postos de gasolina, material fotográfico e artefatos de tecidos), cujas vendas anuais limitavam-se a 356 mil cruzeiros. Em compensação, a receita global dos 7 hotéis, pensões, bares e botequins existentes elevava-se a perto de 6 milhões, confirmando a absoluta preponderância das atividades hoteleiras na economia local. Como as indústrias em funcionamento aparecem intimamente ligadas à exploração balneária, pode-se dizer sem exagero que o Município se confunde com a estância termal, que aliás lhe deu a razão de existência.

É significativo observar que a única exploração agrícola no Município não tem produção comercial e está localizada na própria cidade, visto como não há zona rural. A área cultivada restringe-se a uma plantação de eucaliptos, de extensão diminuta.

9. Catrimani

ESPECIFICAÇÃO	Resultados
População presente.	869
Homens	467
Mulheres	402
Área terrestre (km²)	73 529
Densidade (habitante por km ²)	0,012

TODA a população de Catrimani (longínquo município amazônico, encravado no alto rio Branco, no Território desse nome) poderia viver comodamente num só edifício de apartamentos. Povoado, entretanto, uma área quase tão vasta quanto a dos Estados de Alagoas, Sergipe e Espírito Santo reunidos. Necessariamente, o povoamento deixa muito a desejar. Mas se o território municipal fôsse dividido equitativamente entre os moradores, a cada um deles caberiam nada menos de 83 km² de terra, o que distingue Catrimani como o município de mais baixa densidade demográfica do País.

As últimas informações estatísticas sobre Catrimani (Recenseamento de 1950) revelam que a população se constitui de 467 homens e 402 mulheres. Há, pois, um elevado déficit feminino, que se acentua entre os adultos nas idades matrimoniais. Não é de estranhar, assim, que os solteiros representem a grande maioria, reunindo 326 homens e 257 mulheres. Quase toda a população é católica; dois casais protestantes formam a minoria religiosa.

Vive-se em Catrimani principalmente da floresta, onde trabalham 208 pessoas na colheita de produtos naturais. Mas as atividades agropecuárias têm-se desenvolvido razoavelmente: já ocupam 72 pessoas. São estas as atividades predominantes; além delas, o comércio é exercido por 10 pessoas; a administração pública compreende 12 cidadãos; as indústrias estão representadas por 5 trabalhadores; os serviços ocupam 7 habitantes.

10. Aripuanã

ESPECIFICAÇÃO	Resultados
População presente	2 038
Homens	1 200
Mulheres	838
População economicamente ativa	857
Indústrias extrativas	768
Outras atividades	89

PARA alcançar Aripuanã, município matogrossense encravado no recondito da floresta, o viajante gasta cerca de 90 dias, às vezes mais, dependendo do regime das águas e das parcas disponi-

bilidades de transporte. A única via de acesso é a fluvial. A cidade é alcançada pelo rio Roosevelt, nome dado em homenagem ao presidente norte-americano que certa vez veio caçar no Mato Grosso. O rio Roosevelt desemboca no Aripuanã, que por seu turno deságua no Madeira. Pelo rio Madeira, portanto, é que se vai a Aripuanã, subindo de Manaus, no Estado do Amazonas, ou descendo de Guajará-Mirim, na fronteira com a Bolívia.

As dificuldades de comunicação deve-se o fato de haver sido Aripuanã o último município brasileiro a completar a coleta das informações censitárias de 1950. Conhecem-se agora os resultados daquele levantamento. A população do Município está fixada em 2 038 pessoas. Mas a dureza das condições de existência certamente afugenta de lá o sexo fraco: para 1 200 homens existem apenas 838 mulheres, desequilíbrio esse ainda mais acentuado quando se isolam as pessoas solteiras, entre as quais se podem contar 2 homens para cada mulher. As mesmas asprezas da vida local como que condicionam outra seleção humana, no que respeita à idade. Os velhos são tão poucos que se podem contar nos dedos. De fato, em todo o Município vivem apenas 5 septuagenários, todos do sexo masculino.

A floresta domina a economia municipal. Quase todo mundo vive dela. Assim, a extração vegetal aparece como a atividade econômica de maior expressão, reunindo 768 pessoas — 90% da população economicamente ativa. Alguns desses mourejadores da floresta trabalham por conta própria. A grande maioria, entretanto, é de assalariados, que somam 632. Contra esse exército de empregados nas indústrias extrativas — sustentáculo econômico de Aripuanã — os dados do Censo registram a presença de um único empregador.

II. Municípios "subdesenvolvidos"

MUNICÍPIOS	Estados	Produção Industrial (Cr\$ 1 000)
Riachão	Maranhão	9
Guadalupe	Piauí	9
Barcelos	Amazonas	7
São Bernardo	Maranhão	6
Conceição do Araguaia	Pará	6
Itupiranga	Pará	6
Chapadinha	Maranhão	5
Arraiais	Goiás	4
Bertolínia	Piauí	4

À lado de São Paulo e do Distrito Federal, centros industriais de primeira grandeza que produzem anualmente bilhões de cruzeiros de manufaturas, apontam-se no Brasil nada menos de nove municípios que, na época do último Recenseamento, não obtinham sequer 10 mil cruzeiros por ano com o labor industrial. Mesmo assim, esses municípios se colocavam vantajosamente em relação a outros, seis vezes mais numerosos, onde não funcionava um único estabelecimento fabril, na data do Censo. Em cada um dos nove municípios referidos, o Censo Industrial de 1950 registrou um estabelecimento em atividade, variando a produção unitária anual entre o máximo de 9 mil e o mínimo de 4 mil cruzeiros.

Na ordem decrescente do valor da produção, as nove comunas que assim ocupavam os últimos lugares da escala nacional (com a óbvia exceção daquelas nas quais não se registrou atividade industrial organizada) eram as seguintes: Riachão (Maranhão), 9 mil cruzeiros; Guadalupe (Piauí), 9 mil; Barcelos (Amazonas), 7 mil; São Bernardo (Maranhão), 6 mil; Conceição do Araguaia (Pará), 6 mil; Itupiranga (Pará), 6 mil; Chapadinha (Maranhão), 5 mil; Arraiais (Goiás), 4 mil; e Bertolínia (Piauí), 4 mil.

A maioria dos municípios que em 1950 não dispunham ao menos de um estabelecimento fabril em funcionamento concentrava-se no Estado de Goiás, onde se contavam por 17. No Maranhão enumeravam-se 6 de tais municípios. Outros 6

foram localizados no Piauí, e um número idêntico na Bahia. Contavam-se mais 4 respectivamente em Mato Grosso e Minas Gerais, seguindo-se-lhes, em menor escala, outras Unidades Federadas. Até no Estado de São Paulo ocorreram casos dessa natureza, abrangendo dois municípios.

12. Cidade sem brancos

ESPECIFICAÇÃO	POPULAÇÃO EM 1950	
	Homens	Mulheres
Município	1 449	1 399
Sabem ler e escrever	281	160
Brancos	161	121
Cidade	185	248
Sabem ler e escrever	97	77
Brancos	2	1

A CIDADE de Mato Grosso, cujo bicentenário se comemorou no ano passado, é hoje quase inteiramente habitada por pessoas de cor. Dos três únicos brancos lá encontrados por ocasião do último recenseamento, apenas um residia efetivamente ali. Já em 1876, Taunay encontrara apenas 2 brancos entre os 800 moradores de então, sendo que hoje a cidade conta com apenas 433 habitantes, o que evidencia a sua decadência. Depois de ter sido a opulenta capital da província de Mato Grosso, com o nome de Vila Bela da Santíssima Trindade, época em que apresentou uma população seis vezes maior que a atual, entrou em franca decadência com a mudança da sede do governo para Cuiabá.

É curioso notar que, apesar do seu estado de abandono, o índice de alfabetização da "cidade do ouro e das ruínas", como já foi cognominada, é excepcionalmente elevado. A taxa de 82% de homens alfabetizados de 10 anos e mais é superior à de muitas das nossas grandes cidades, como, por exemplo, Recife (71%) e Salvador (62%). É, porém, baixa a quota de 43% de mulheres alfabetizadas.

O déficit acentuado de homens observado na população deve ser consequência da inexistência de atividades econômicas na cidade, obrigando-os a ir em busca de trabalho em outras localidades. Enquanto na população total há 185 homens e 248 mulheres, a desproporção se acentua entre as 298 pessoas de 10 anos e mais, onde há apenas 119 homens, ou seja 40%. No conjunto do Município de Mato Grosso existiam, em 1950, 2 848 pessoas, das quais apenas 282, exatamente 10%, eram brancas.

13. Natal

ESPECIFICAÇÃO	Rio Grande do Norte (a)	Município de Natal (b)	% (b/a)
População	967 921	103 215	10,7
Produção industrial (Cr\$ 1 000)	574 794	62 356	10,8
Vendas a varejo (Cr\$ 1 000)	445 018	191 375	43,0
Vendas por atacado (Cr\$ 1 000)	793 758	502 812	63,3
Receita dos serviços (r\$ 1 000)	66 224	29 723	44,9

A CAPITAL do Rio Grande do Norte é das cidades brasileiras que mais se desenvolveram nos últimos anos. Já conta acima de 103 mil habitantes (Recenseamento de 1950), mais da décima parte da população estadual. Dez anos antes, abrigava menos de 55 mil pessoas, que cor-

respondam apenas a 7% do total do Estado. No período de uma década, sua população praticamente duplicou, ao mesmo tempo que as atividades comerciais experimentaram notável desenvolvimento. Natal é, sem dúvida, o maior empório mercantil do Rio Grande do Norte, controlando quase a metade do comércio varejista do Estado (43% das vendas realizadas) e duas terças partes do seu comércio atacadista (63% das vendas).

A atividade industrial, entretanto, não alcançou esse realce. Todas as fábricas natalenses, reunidas, produziam na data do último Recenseamento somente 62 milhões de cruzeiros, enquanto no conjunto do Estado a produção industrial — inclusive a das indústrias extrativas minerais, que alicerçam a sua economia — estava avaliada em 575 milhões. Vê-se, pois, que a contribuição da Capital não ia além de 10,8%, o que a coloca em posição secundária, no Estado, como centro fabril. Na verdade, a grande indústria potiguar, que é a salineira, está concentrada em torno de Macau, Areia Branca, Mossoró e outros poucos municípios do Interior.

O crescimento de Natal é fruto de circunstâncias aparentemente alheias à vida da cidade. O estabelecimento de bases militares em seu território, no período da guerra, forma entre os fatores que mais terão contribuído para o seu excepcional progresso. É significativa, a propósito, o fato de constituírem a “defesa nacional” e a “segurança pública” as atividades que ocupavam há ainda pouco, o maior número de homens válidos da Capital: 4 799, ao passo que as indústrias manufatureiras contavam com 4 284 trabalhadores, o comércio com 3 875, os “transportes, comunicações e armazenagem” com 2 840, os serviços com 2 696 — como revelam os dados censitários mais recentes.

14. Florianópolis

ESPECIFICAÇÃO	Estado de Santa Catarina	Município de Florianópolis
População	1 560 502	67 630
Produção industrial (Cr\$ 1 000)	2 269 954	71 934
Vendas a varejo (Cr\$ 1 000)	1 311 800	161 417
Vendas por atacado (Cr\$ 1 000)	1 224 126	304 807

CONTRARIANDO uma tendência generalizada no Brasil, a Capital de Santa Catarina não detém o comando da vida econômica do Estado. Como principal atividade econômica, desenvolve-se em Florianópolis o comércio atacadista, que no entanto teria irradiação limitada fora do Município. A produção agropecuária estadual tem bases, naturalmente, no Interior; e as manufaturas prosperam de preferência em outros municípios, como o de Joinville, cuja produção industrial (Censo de 1950) mostrava-se cinco vezes maior do que a da Capital.

A pequena ilha metropolitana e sua pequena área continental abrigam uma população que cresce com vagar. Em aproximadamente oitenta anos (1872/1950), Florianópolis apenas duplicou o número de habitantes (na Capital de São Paulo, o aumento atingiu 70 vezes). A maior parte da população ocupa-se de atividades não produtivas. E do contingente da “força de trabalho” empregado em setores produtivos — agropecuária e indústrias —, quase metade é de agricultores, visto que a população rural pesa fortemente: a quarta parte da população municipal (67 630 habitantes, segundo o Censo de 1950) localizava-se nos quadros rurais.

Quase a totalidade da população de Florianópolis é composta de brasileiros natos. Na época do Recenseamento, contava-se um estrangeiro ou brasileiro naturalizado para cem habitantes. Predominam ainda as pessoas casadas, e, no que se refere à cor, os brancos formam maioria absoluta (90%). Não é o ideal, o nível de instrução de seus moradores; mas a proporção de 32,2% de analfabetos coloca-os em lisonjeira posição no qua-

dro nacional. Florianópolis não apresenta condições econômicas muito favoráveis à atração de forasteiros; mesmo assim, contava na data do último Recenseamento com “colônias” de todos os Estados brasileiros, além da carioca.

15. Municípios metropolitanos

MUNICÍPIOS DE CAPITAL	AUMENTO DA POPULAÇÃO — 1940/50		
	Total (a)	Imigração (b)	% (b/a)
Distrito Federal	613 310	437 546	71,3
São Paulo	871 835	632 282	72,5
Recife	176 258	133 707	75,9
Salvador	126 792	89 671	70,7
Pôrto Alegre	121 919	87 831	72,0

O LABORATÓRIO de Estatística do I B G E estima em 437 546 novos habitantes o aumento de natureza imigratória — excedentes das imigrações sobre as emigrações — ocorrido no Distrito Federal, durante o decênio de 1940/50. Ao todo, o aumento da população carioca montou no mesmo período a 613 310 habitantes, seguindo-se que a parcela de origem imigratória correspondeu a 71%. Na capital de São Paulo, 72,5% do incremento demográfico decenal teria decorrido das imigrações verificadas no curso dos dez anos. Pôrto Alegre e Salvador acusaram proporções equivalentes, cifrando-se em 72% na capital gaúcha, e em 71%, na baiana. No Recife, entretanto, os excedentes das imigrações sobre as emigrações absorveram 76% do incremento demográfico decenal.

Dentre as cinco maiores cidades brasileiras, foi portanto o Recife a que, proporcionalmente, atraiu os maiores contingentes imigratórios, no intervalo entre o quinto e sexto Recenseamento do País. As circunstâncias que condicionaram o fenômeno, tantas vezes discutidas, ligam-se, na opinião dos estudiosos, aos acontecimentos do último conflito mundial, quando a capital pernambucana foi convertida em uma grande praça de guerra que necessitava de numerosa mão-de-obra para movimentar as custosas instalações militares em construção.

De modo geral, pode-se afirmar que o aumento demográfico de origem imigratória se equivale, relativamente às cinco grandes metrópoles. Estes elementos numéricos, que se fundamentam nas apurações da bio-estatística, servem pois para confirmar o vulto das correntes migratórias que, no Brasil, demandam os grandes centros urbanos.

16. Araguari

ESPECIFICAÇÃO	Censo de 1940	Censo de 1950	INCREMENTO	
			Abso-luto	%
População:				
Do Município	35 218	43 305	8 087	23,0
Da Cidade	15 974	24 619	8 645	54,1
Agropecuária:				
Estabelecimentos rurais	1 056	1 270	214	20,3
Rebanho bovino	83 389	104 794	21 405	25,7
Indústria:				
Estabelecimentos	56	98	42	75,0
Comércio:				
Estabelecimentos	155	340	185	119,4

ARAGUARI, um dos mais progressistas municípios mineiros, fundamenta a sua economia na pecuária (105 000 bovinos, o décimo rebanho do Estado, segundo o Recenseamento de 1950). Dedicase intensamente, entretanto, ao comércio e à indústria, e representa, na região, importante função no setor dos transportes. Sede da Estrada de Ferro de Goiás, Araguari é um entroncamento ferroviário de notável expressão entre ricos centros produtores de gêneros de subsistência do Brasil Central e os grandes mercados consumidores de São Paulo, Minas Gera s e Distrito Federal.

O progresso do Município pode medir-se por qualquer dos aspectos investigados pelos últimos recenseamentos brasileiros. É sintomático, por exemplo, o acelerado crescimento da população local, que passou de 35 218 para 43 305 habitantes,

entre 1940/1950, aumentando de 23%; em todo o Estado de Minas Gerais, o aumento demográfico decenal não alcançou 15%. Uma parcela considerável da população vive na cidade (24 619 habitantes em 1950), seguindo-se que a população rural é menor do que a urbana, fato muito raro no Interior brasileiro. A pecuária, principal atividade do Município, explica em parte esta situação, sabendo-se que necessita de reduzida mão-de-obra.

O rápido desenvolvimento da cidade apoia-se, certamente, na expansão do comércio — em dez anos o número de casas comerciais mais do que duplicou passando de 155 em 1940, para 340 em 1950. No setor industrial — já se contavam 98 fábricas em 1950, contra apenas 56 em 1940 — destaca-se Araguari como o quinto Município mineiro, na ordem de valor da produção.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PRESIDENTE
ELMANO CARDIN

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, criado pelo Decreto n.º 24 609, de 6 de julho de 1934, é uma entidade de natureza federativa, subordinada diretamente à Presidência da República. Tem por fim, mediante a progressiva articulação e cooperação das três ordens administrativas da organização política da República e da iniciativa particular, promover e fazer executar, ou orientar tecnicamente, em regime racionalizado, o levantamento sistemático de todas as estatísticas nacionais, bem como incentivar e coordenar as atividades geográficas dentro do País, no sentido de estabelecer a cooperação geral para o conhecimento metódico e sistematizado do território brasileiro. Dentro do seu campo de atividades, coordena os diferentes serviços de estatística e de geografia, fixa diretrizes, estabelece normas técnicas, faz divulgação, propõe reformas, recebe, analisa e utiliza sugestões, forma especialistas, prepara ambiente favorável às iniciativas necessárias, reclamando, em benefício dos seus objetivos, a colaboração das três órbitas de Governo e os esforços conjugados de todos os brasileiros de boa vontade.

ESQUEMA ESTRUTURAL

A formação estrutural do Instituto compreende dois sistemas permanentes — o dos Serviços Estatísticos e o dos Serviços Geográficos — e um de organização periódica — o dos Serviços Censitários.

I — SISTEMA DOS SERVIÇOS ESTATÍSTICOS

O Sistema dos Serviços Estatísticos compõe-se do Conselho Nacional de Estatística e do Quadro Executivo

A — CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, órgão de orientação e coordenação geral, criado pelo Decreto n.º 24 609, de 6 de julho de 1934, consta de:

1 — Um "ÓRGÃO ADMINISTRATIVO", que é a Secretaria-Geral do Conselho.

2 — "ÓRGÃOS DELIBERATIVOS", que são: a *Assembleia-Geral*, composta dos membros da Junta Executiva Central, representando a União, e dos Presidentes das Juntas Executivas Regionais, representando os Estados, o Distrito Federal e Territórios (reúne-se anualmente no mês de julho); a *Junta Executiva Central*, composta do Presidente do Instituto, dos Diretores das cinco Repartições Centrais de Estatística, representando os respectivos Ministérios, e de representantes designados pelos Ministérios da Viação e Obras Públicas, Relações Exteriores, Guerra, Marinha e Aeronáutica (reúne-se ordinariamente no primeiro dia útil de cada quinzena e delibera "ad referendum" da Assembleia-Geral); as *Juntas Executivas Regionais*, de composição variável, mas guardada a possível analogia com a J.E.C. (reúnem-se ordinariamente no primeiro dia útil de cada quinzena).

3 — "ÓRGÃOS OPINATIVOS", subdivididos em *Comissões Técnicas*, isto é, "Comissões Permanentes" (estatísticas fisiográficas, estatísticas demográficas, estatísticas econômicas etc.) e tantas Comissões Especiais quantas necessárias, e *Corpo de Consultores-Técnicos*, composto de 36 membros eleitos pela Assembleia-Geral.

B — QUADRO EXECUTIVO (cooperação federativa):

1 — "ORGANIZAÇÃO FEDERAL", isto é, as cinco Repartições Centrais de Estatística — Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política (Ministério da Justiça), Serviço de Estatística da Educação e Saúde (Ministério da Educação), Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho (Ministério do Trabalho), Serviço de Estatística da Produção (Ministério da Agricultura) e Serviço de Estatística Econômica e Financeira (Ministério da Fazenda), e órgãos cooperadores: Serviços e Secções de estatística especializada em diferentes departamentos administrativos.

2 — "ORGANIZAÇÃO REGIONAL", isto é, as Repartições Centrais de Estatística Geral existentes nos Estados — Departamentos Estaduais de Estatística, e no Distrito Federal e no Território do Acre — Departamentos de Geografia e Estatística, mais os órgãos cooperadores: Serviços e Secções de estatística especializada em diferentes departamentos administrativos regionais.

3 — "ORGANIZAÇÃO LOCAL", isto é, Agências Municipais de Estatística, existentes em todos os Municípios, subordinadas administrativamente à Secretaria-Geral do C. N. E., através da respectiva Inspeção Regional das Agências Municipais e, tecnicamente, ao Departamento Estadual de Estatística.

II — SISTEMA DOS SERVIÇOS GEOGRÁFICOS

O Sistema dos Serviços Geográficos compõe-se do Conselho Nacional de Geografia e do Quadro Executivo

A — CONSELHO NACIONAL DE GEOGRAFIA, órgão de orientação e coordenação, criado pelo Decreto n.º 1 527, de 24 de março de 1937, consta de:

1 — Um "ÓRGÃO ADMINISTRATIVO", que é a Secretaria-Geral do Conselho

2 — "ÓRGÃOS DELIBERATIVOS", ou sejam a *Assembleia-Geral*, composta dos membros do Diretório Central, representando a União, e dos Presidentes dos Diretórios Regionais, representando os Estados e Territórios (reúne-se anualmente no mês de julho); o *Diretório Central*, composto do Presidente do Instituto, do Secretário-Geral do C. N. G., de um delegado técnico de cada Ministério, de um representante especial do Ministério da Educação e Saúde pelas instituições do ensino da Geografia, de um representante especial do Ministério das Relações Exteriores, de um representante do Governo Municipal da Capital da República e de um representante do C. N. E. (reúne-se ordinariamente no terceiro dia útil de cada quinzena); os *Diretórios Regionais*, nos Estados e Territórios, de composição variável, mas guardada a possível analogia com o D. C. (reúnem-se ordinariamente uma vez por mês).

3 — "ÓRGÃOS OPINATIVOS", isto é, *Comissões Técnicas*, tantas quantas necessárias, e *Corpo de Consultores-Técnicos*, subdividido em Consultoria Nacional, articulada com o D. C., e 21 Consultorias Regionais, articuladas com os respectivos D. R.

B — QUADRO EXECUTIVO (cooperação federativa):

1 — "ORGANIZAÇÃO FEDERAL", com um órgão executivo central, — o Serviço de Geografia e Estatística Fisiográfica e órgãos cooperadores — Serviços especializados dos Ministérios da Agricultura, Viação, Trabalho, Educação, Fazenda, Relações Exteriores e Justiça, e dos Ministérios Militares (colaboração condicionada).

2 — "ORGANIZAÇÃO REGIONAL", isto é, as repartições e institutos que funcionam como órgãos centrais de Geografia nos Estados.

3 — "ORGANIZAÇÃO LOCAL", isto é, os Diretórios Municipais, Corpos de Informantes e Serviços Municipais com atividades geográficas.

PUBLICAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Encontram-se à venda na Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística (Avenida Franklin Roosevelt, 166, térreo) as seguintes publicações:

ESTATÍSTICA GERAL E APLICADA — CROXTON e COWDEN ...	500,00
MÉTODOS ESTATÍSTICOS APLICADOS À ECONOMIA E AOS NEGÓCIOS — MILLS	230,00
INTRODUÇÃO À TEORIA DA ESTATÍSTICA — YULE e KENDALL	200,00
ANUÁRIO ESTATÍSTICO DO BRASIL — 1953	100,00
CURSO ELEMENTAR DE ESTATÍSTICA APLICADA À ADMI- NISTRAÇÃO — GIORGIO MORTARA	80,00
EXERCÍCIOS DE ESTATÍSTICA — LAURO SODRÉ VIVEIROS DE CASTRO	80,00
PONTOS DE ESTATÍSTICA — Idem	80,00
ANUÁRIO ESTATÍSTICO DO BRASIL — 1952	80,00
GRÁFICOS — CONSTRUÇÃO E EMPRÊGO — ARKIN e COLTON	80,00
ESTATÍSTICA DO COMÉRCIO EXTERIOR (janeiro a junho de 1953)	70,00
IDEM (janeiro a setembro de 1953)	70,00
IDEM (janeiro a dezembro de 1953)	60,00
IDEM (janeiro a março de 1954)	60,00
A TEORIA DA INDUÇÃO ESTATÍSTICA — JORGE KINGSTON ...	50,00
DIVISÃO TERRITORIAL DO BRASIL	50,00
TÁBUAS ITINERÁRIAS BRASILEIRAS — 1950	50,00
SINOPSE ESTATÍSTICA DO BRASIL	50,00
SINOPSE ESTATÍSTICA DE SÃO PAULO	50,00
SÉRIES ESTATÍSTICAS MENSAS (1938/47)	40,00
MONOGRAFIA HISTÓRICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS ..	50,00
DATILOGRAFIA — MÁRIO LEOPOLDINO SAMPAIO	30,00
NOMENCLATURA BRASILEIRA DE MERCADORIAS (2. ^a edição)	30,00
ÍNDICE ALFABÉTICO DA NOMENCLATURA BRASILEIRA DE MERCADORIAS	20,00
PRODUÇÃO AGRÍCOLA (Separata do “Anuário” de 1952) ...	20,00
FINANÇAS PÚBLICAS (idem)	20,00
COMÉRCIO (idem)	20,00
MOEDA, BÔLSAS e BANCOS (idem)	20,00

Vendas pelo reembolso postal ou mediante remessa do numerário correspondente, por cheque, vale postal ou carta com valor declarado. Os funcionários de órgãos do sistema estatístico e os professores e alunos de cursos oficiais de estatística têm direito a um desconto de 50%.